

APÊNDICE A – sistematização da análise comparada de mecanismos não judiciais de remediação

Quadro 1 - Mecanismos Independentes de Controle (MICs) de instituições de financiamento do desenvolvimento (IFDs)

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
Objetivo						
Conduzir investigações independentes de projetos financiados pelo Banco Mundial para determinar se o banco está em conformidade com suas políticas e procedimentos operacionais.	O CAO é um mecanismo de recurso independente para projetos apoiados por entidades do setor privado do Grupo Banco Mundial – Corporação Financeira Internacional (IFC) e Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA). O CAO proporciona às comunidades e indivíduos acesso ao mecanismo de reclamações, o qual oferece reparação em casos de impactos ambientais e/ou sociais negativos, associados a projetos da IFC/MIGA.	Os objetivos são: 1) aumentar a eficácia do desenvolvimento do ADB e a qualidade dos projetos; 2) ser sensível às preocupações das pessoas afetadas pelo projeto e ser justo com todas as partes interessadas; 3) refletir os mais altos padrões profissionais e técnicos em sua equipe e operações; 4) ser o mais independente e transparente possível; e 5) ser econômico, eficiente e complementar aos demais sistemas de supervisão, auditoria, controle de qualidade e avaliação do ADB.	O objetivo do IPAM é: 1) facilitar a resolução de disputas entre o EBRD, os clientes e as partes atingidas por projetos; 2) determinar se o banco cumpriu com sua política socioambiental e de acesso à informação; 3) compartilhar aprendizados com o <i>staff</i> do banco; e 4) engajar com os <i>stakeholders</i> para garantir que conheçam o mecanismo.	Fornecer às pessoas afetadas adversamente por um projeto financiado pelo banco com um mecanismo independente através do qual podem solicitar o cumprimento das suas próprias políticas e procedimentos. O IRM intervém quando as pessoas ou comunidades afetadas apresentam uma reclamação.	1) Servir de mecanismo e processo independente em relação à administração para investigar denúncias de solicitantes em que se alegue um dano produzido pelo descumprimento do banco de suas Políticas Operacionais Pertinentes no âmbito de operações financiadas pela instituição; 2) fornecer informações à diretoria sobre essas investigações; e 3) ser um mecanismo de último recurso para atender às inquietações dos solicitantes, após estes terem feito tentativas razoáveis de levantar suas denúncias à administração.	Fornecer uma oportunidade para uma análise independente e imparcial das questões trazidas por pessoas pelos projetos que alegam ter sido ou possam vir a ser prejudicadas pela falha do AIIB em implementar a sua própria política socioambiental.
Escopo						
O Painel tem poderes para determinar o padrão de causalidade e conexão entre as ações do banco e os danos sofridos, auxiliando assim a delinear as responsabilidades do banco.	O mandato do CAO é: 1) atender a reclamações de pessoas afetadas por projetos da IFC/MIGA (ou por projetos nos quais essas organizações desempenhem uma função) de uma forma justa, objetiva e	Fornecer um fórum independente e eficaz para as pessoas afetadas por projetos assistidos pelo ADB para expressar suas preocupações e buscar soluções para seus problemas, e solicitar a revisão	Mandato compreende: 1) função de solução de problemas: diálogo voltado ao consenso mediado pelo IPAM; 2) função de <i>compliance</i> : determinar se o banco cumpriu	Funções: 1. solução de problemas; 2. revisão de <i>compliance</i> ; e 3. <i>advisory</i> (aconselhamento).		Atuação subsidiária: apenas em situações em que as preocupações das pessoas afetadas não tenham sido tratadas satisfatoriamente pelos mecanismos de reclamação operacionais ou pelos processos

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	equitativa; e 2) melhorar os resultados ambientais e sociais dos projetos da IFC/MIGA (ou dos projetos nos quais essas organizações desempenhem uma função).	do cumprimento pelo descumprimento do ADB e de suas políticas, e procedimentos operacionais que possam ter causado ou possam causar danos diretos e materiais. Funções: 1) solução de problemas: encontrar soluções satisfatórias aos problemas causados ou possivelmente causados pelo ADB; e 2) <i>compliance review</i> : se o banco cumpriu ou não com suas políticas e procedimentos que podem afetar pessoas materialmente e de modo negativo.	com sua política socioambiental e com dispositivos da política de acesso à informação. Inclui o monitoramento dos compromissos assumidos pelo cliente, mas não ações do cliente; 3) propõe mudanças ao projeto e a procedimentos do banco para enfrentar os descumprimentos existentes, prevenir futuros e gerar lições e aprendizados e construção de capacidades; e 4) identificar aprendizagem institucional: recomendações construtivas e cultura de aprendizado contínuo; 5. <i>outreach</i> para o público interno e externo.			ordinários de gerenciamento de AIIB. Funções: mediação e solução de conflitos, revisão de conformidade e lições aprendidas ou aconselhamento, e disseminação e treinamento.
Geográfico						
Todos os países em que o banco financia projetos.	Todos os países em que o banco financia projetos.	Países em que o banco atua.	Países em que há projetos financiados pelo banco ou projetos cofinanciados pelo banco com outras instituições em países fora da região de abrangência do EBRD.	Países em que o banco atua.	América Latina e Caribe.	Em todos os países que o banco atua ou financia projetos.
Problemas						
Aplicação das políticas operacionais do banco, exceto a política de compras (<i>procurement</i>).	Impactos relacionados com negócios e direitos humanos no contexto das Políticas e Padrões de Desempenho da IFC sobre Sustentabilidade Ambiental e Social ("Padrões de Desempenho"). As reclamações podem relacionar-se a qualquer	Quaisquer problemas relacionados às políticas aplicáveis à formulação, processamento e implementação de projetos do ADB, conforme decisão do <i>Board</i> .	Relacionados aos aspectos socioambientais e à transparência dos projetos e operações do EBRD.	A CRMU está autorizada a aceitar pedidos de revisão: ("Pedido(s)") de duas ou mais pessoas com um interesse comum ("Requerentes") que aleguem que um efeito adverso material real ou ameaçado nos direitos ou interesses das pessoas afetadas	Demandas relativas às seguintes políticas (inclui BID e IDB Invest): 1) Acesso à Informação (OP-102); 2) Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (OP-703); 3) Gestão do Risco de Desastres (OP-	O AIIB-PPM atua apenas em questões relacionadas à aplicação da sua política socioambiental. O descumprimento de leis, políticas e regulamentos do país-membro apenas pode ser invocado como motivação de uma queixa caso se demonstre que é

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	aspecto do planejamento, implementação ou impacto de um projeto da IFC/MIGA.			surge diretamente de um ato ou omissão de uma instituição membro do Bank Group como resultado do descumprimento pela referida instituição de quaisquer de suas próprias políticas e procedimentos operacionais durante a concepção, avaliação e/ou implementação de um projeto financiado pelo Bank Group.	704); 4) Serviços Públicos Domiciliares (OP-708); 5) Reassentamento Involuntário (OP-710); 6) Igualdade de Gênero no Desenvolvimento (OP-761); e 7) Povos Indígenas (OP-765).	fator relevante no dever do AIIB em cumprir com sua própria política socioambiental.
Temporal						
Projetos com até 95% dos desembolsos.		Pode ser sobre projetos em diferentes estágios: 1) projetos propostos: ainda não aprovados pelo <i>Board</i> ; e 2) projetos em andamento: aprovados pelo <i>Board</i> .	Não há critérios específicos.	Até 24 meses após a execução física ou o último desembolso.	Apenas são aceitas solicitações com até 24 meses após o último desembolso da respectiva operação financiada pelo banco.	Uma questão sobre o processamento de projetos pode ser apresentada no período entre a divulgação do sumário do projeto (Project Summary Information ou PSI) e a aprovação do financiamento. O pedido de resolução de disputas pode ser apresentado a qualquer momento entre a divulgação do PSI e a data de encerramento do projeto, nos empréstimos com garantia soberana, ou em até 24 meses após o último desembolso, para os empréstimos sem garantia soberana. Em se tratando de prestação de garantias, o prazo de 24 meses é contado a partir do último desembolso realizado na operação garantida. Nos investimentos com aporte de capital para

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
						aquisição de participação societária (<i>equity</i>), o mesmo prazo de 24 meses se aplica, contado a partir da data imediatamente anterior à decisão de desinvestimento. O prazo para a apresentação de um pedido de revisão de conformidade se inicia com a aprovação do financiamento e se estende pelos mesmos prazos aplicáveis aos pedidos de solução de disputas.
Princípios						
	Soluções de conflitos com impacto ambiental e/ou sociais dos projetos da IFC/MIGA e aprimorar resultados.		1) Independência: confiança de todas as partes pela sua independência da gestão e tratamento objetivo e justo dos casos; 2) imparcialidade: mesmo do tópico anterior 3) transparência: informação às partes dos casos, das atividades do mecanismo e dos resultados disponíveis; 4) previsibilidade: processos e procedimentos claros e consistentes; 5) equidade: garantir o acesso apropriado às informações necessárias para engajar com os procedimentos, levando em conta a confidencialidade requerida; e 6) acessibilidade: trabalhar para ser conhecido pelas partes, facilitar o		1) Ser funcionalmente independente da administração; 2) abordar de maneira eficiente e eficaz as solicitações; 3) atuar com objetividade, imparcialidade e transparência; 4) trabalhar de um modo eficaz em função do custo e não redundante no que diz respeito ao trabalho de outros escritórios independentes do banco; e 5) refletir as normas profissionais e técnicas mais elevadas do BID.	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
			acesso, operar de maneira culturalmente apropriada e responsiva a questões de gênero, tratamento dos casos com confidencialidade e política de não tolerância a represálias.			
Governança						
			Quem promove é "Office of the Chief Compliance Officer" com boas práticas de governança e garante que os mais altos padrões de integridade sejam aplicados a todas as ações do banco de acordo com as melhores práticas internacionais.			
Geral						
Composto por três membros independentes nomeados pelo(a) presidente, após consulta com o conselho de diretores, por um período não renovável de cinco anos. Membros devem ter experiência com países em desenvolvimento.				O IRM foi criado para fornecer às comunidades uma ferramenta eficaz por meio da qual podem solicitar que o AFDB esteja a cumprir as suas políticas e procedimentos. O IRM lida com reclamações sobre o setor público e privado de operações e é administrado pela Análise e Mediação de Conformidade do AFDB Unidade (CRMU), que se reporta diretamente aos Conselhos de Administração do AFDB. O IRM tem funções de revisão de conformidade e resolução de problemas:	O MICI está subordinado ao <i>Board of Directors</i> . A nomeação da diretoria do órgão é a cargo do <i>Board</i> . O mandato é de 5 anos, renovável por igual período. A diretoria contrata as coordenações de consulta e de revisão de conformidade, assim como os peritos que trabalham nos casos.	O PPM do AIIB está alojado em sua Unidade de <i>Compliance</i> , Eficácia e Integridade (CEIU), cujo diretor administrativo se reporta diretamente ao conselho de diretores. O diretor-geral do CEIU representa o PPM-AIIB perante a instituição e possui acesso ao Comitê de Políticas e Estratégias do Conselho de Diretores, onde reporta sobre os trabalhos do mecanismo. O secretariado do PPM-AIIB é formado por funcionários do CEIU.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
				1) a revisão de conformidade concentra-se na não conformidade com as normas operacionais do banco, políticas e procedimentos na concepção, implementação ou supervisão de um projeto; e 2) a resolução de problemas é usada para resolver as questões levantadas em uma reclamação, incentivando as partes envolvidas (reclamantes, promotores de projetos ou quaisquer outras partes) para chegar a uma solução agradável. Ambas as funções de IRM são realizadas de uma forma que não coloca a culpa em qualquer parte envolvida. A CRMU possui equipe de apoio e é chefiada por um diretor, que é escolhido para um mandato de cinco anos. O prazo que só pode ser renovado uma vez. O diretor não pode ter trabalhado para o grupo nos últimos 5 anos anteriores à nomeação e não pode trabalhar para o AFDB novamente até 3 anos após o término do mandato do diretor. O CRMU também inclui uma lista de especialistas que auxiliam na determinação da elegibilidade de reclamações e		

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
				realiza análises de conformidade. A lista de especialistas inclui três membros independentes, nomeados pelos conselhos de administração do AFDB, com mandato não renovável de cinco anos. O CRMU ocasionalmente contratará consultores externos para auxiliar com investigações e missões de apuração de fatos.		
Principais órgãos						
Painel de inspeção: 3 membros. Secretariado: possui uma secretária executiva e pode nomear especialistas independentes. <i>Board of Directors</i> – supervisão.	1) CAO: <i>Compliance Advisory Office of the Ombudsman</i>; 2) presidente do Grupo Banco Mundial: é para quem o CAO responde; e 3) CODE (Comitê de Efetividade do Desenvolvimento do Board): recebe informações e prestação de contas do CAO.	<i>Compliance Review Panel</i> (CRP) e <i>Special Project Facilitator</i> (SPF): realizam, respectivamente, a solução de conflitos e revisão de conformidade. <i>Office of the Special Project Facilitator</i> (OSPF): apoia o SPF na busca de soluções e respostas a problemas locais de pessoas afetadas por projetos financiados pelo ADB. <i>Office of the Compliance Review Panel</i> (OCRCP): apoia o CRP na investigação de alegações de não cumprimento das políticas operacionais que causaram ou são passíveis de causar danos a pessoas afetadas pelo projeto. CBRC (ver a seguir) <i>Board</i>:	IPAM: diretoria responde ao <i>Board</i>. Estrutura do IPAM: diretoria-geral, diretoria-associada, áreas de revisão de conformidade e de mediação, área administrativa.	<i>Compliance Review and Mediation Unit</i> (CRMU): ponto focal do IRM, presta suporte administrativo ao IRM. IRM: um "roster" de 3 <i>experts</i> nomeados pelo <i>Board</i> com mandato fixo de 5 anos, não renováveis.	<i>Board of Directors</i>: aprovar a abertura de consulta e revisão de conformidade; aprovar planos de ação; supervisionar implementação de planos de ação; determinar a suspensão de operação questionada (em consulta com o Comitê de Doadores). Diretoria do MICI: registro; análise de admissibilidade; condução de consultas e revisão de procedimentos; recomendação de medidas para o <i>Board</i>; relatórios de acompanhamento. Coordenações de Consulta e de Verificação de Conformidade: auxiliar a diretoria nos procedimentos respectivos.	PPM-AIIB: recebe denúncias; realiza análise de elegibilidade e admissibilidade; emite recomendação de abertura de investigação; realiza visitas de campo; e elabora relatórios. CEIU: nomeia força-tarefa de investigação. Conselho de diretores (<i>Board</i>): delibera sobre recomendações do PPM-AIIB; opina sobre elaboração de planos e relatórios; aprova relatórios; monitora desenho e execução dos planos de ação.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		supervisiona o papel do CRP; nomeia e remove membros do CRP; autoriza processos de revisão de conformidade; delibera sobre relatórios finais do CRP; considera e delibera sobre as medidas corretivas propostas pela gestão; aprova o orçamento e plano de trabalho do CRP e OCRP; determina se uma Política Operacional está sujeita à revisão de <i>compliance</i> .				
Supervisão geral						
Conselho de administração	Presidência e <i>board</i> .	Comitê de revisão de <i>Compliance</i> do <i>Board</i> : a) liberar os TOR propostos pelo CRP para revisão de conformidade antes de serem divulgados pelo CRP; b) revisar o projeto de revisão de conformidade dos relatórios do CRP; c) revisar os relatórios preliminares do CRP sobre o monitoramento da implementação de medidas corretivas de ações aprovadas pelo Conselho como resultado de uma revisão de conformidade antes mesmo que o CRP finalize-os; d) decidir e ajustar o monitoramento de prazos do CRP; e) revisar e endossar o combinado no plano de trabalho e orçamento anual do CRP e OCRP;	<i>Board</i> por meio do Comitê de Auditoria. Relatórios trimestrais e anual.	O monitoramento do IRM é baseado em ambas as avaliações documentais dos relatórios de supervisão do banco sobre a implementação dos planos de ação e visitas de campo do IRM onde as informações são coletadas diretamente das partes interessadas do projeto.	<i>Board of Directors</i> .	CEIU.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		f) procurar membros para consulta do CRP com o presidente; g) fornecer <i>feedback</i> por escrito a todos os membros do CRP sobre seu desempenho; h) no caso de um país mutuário rejeitar uma visita ao local do CRP, dialogar com a gestão sobre os motivos da recusa do país mutuário; e i) servir como ponto focal para a comunicação e diálogo do CRP com o conselho sobre o mecanismo de responsabilidade.				
Recebimento de denúncias						
Painel de inspeção. O painel notifica o público e decide se registra o pedido dentro de um prazo de 15 dias úteis.	O primeiro passo dado pelo CAO após receber uma reclamação é acusar seu recebimento. Após acusação de recebimento, o CAO fará uma triagem da observação tendo por base os critérios de elegibilidade do CAO. As reclamações consideradas elegíveis serão anunciadas no <i>site</i> do CAO. A decisão de elegibilidade do CAO é procedimental e não constitui um juízo sobre os méritos da essência da reclamação.	<i>Complaint Receiving Officer</i> (CRO) que responde ao CPF e ao <i>chair</i> do CRP.	IPAM.	Diretor do CRMU.	MICI.	PPM-AIIB.
Análise de elegibilidade						
Painel de inspeção. Resposta da	O CAO considerará a reclamação elegível se:	CPF e CRP.	IPAM.	Diretor do CRMU.	MICI.	PPM-AIIB.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
gerência do banco em 21 dias.	1) a reclamação estiver relacionada a um projeto do qual a IFC/MIGA esteja participando ou considerando participar; 2) as questões levantadas na reclamação são referentes ao mandato do CAO de abordar impactos ambientais e sociais de projetos da IFC/MIGA; e 3) o reclamante é ou poderá ser afetado pelos impactos ambientais e/ou sociais mencionados na reclamação.					
Análise de admissibilidade						
Painel de Inspeção e Conselho de administração. 1) Visita de campo do painel (se necessário); e 2) relatório do painel enviado ao conselho diretor (21 dias após receber resposta do <i>staff</i> do banco).	Se a apresentação inicial não for clara, o CAO pedirá ao reclamante informações ou esclarecimentos adicionais. Segundo previsões do CAO, a triagem de elegibilidade não deverá levar mais de 15 dias úteis contados a partir da data de acusação de recebimento da reclamação. Caso seja tomada a decisão de rejeitar a reclamação, o CAO encerrará o arquivo sobre a reclamação e informará ao reclamante, por escrito, a respeito de sua decisão.	CFP e CRP.	IPAM.	Uma vez que a CRMU recebe uma reclamação, o diretor faz uma revisão dentro de 14 dias para avaliar se a denúncia levanta questões relativas a danos legítimos decorrentes de um projeto financiado pelo banco. O diretor então registra a reclamação, solicita mais informações ou a rejeita. Uma vez registrado, o diretor decide se deve ser tratado por meio de solução de problemas ou revisão de conformidade. O diretor então informa o presidente e os conselhos de administração da decisão. A gestão do AFDB é notificada da reclamação e tem 21 dias para	MICI.	PPM-AIIB.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
				responder, informando se cumpriu ou pretende cumprir a política do banco.		
Determinação dos remédios						
Conselho de diretores. 1) Decisão do conselho sobre a recomendação do painel para investigar; 2) resposta da gerência e recomendações; e 3) decisão do conselho e aprovação das recomendações.	1) Desenvolver plena compreensão das questões e preocupações levantadas na reclamação; 2) reunir-se com o reclamante e o cliente da IFC/MIGA; 3) identificar as comunidades locais e quaisquer outras partes interessadas relevantes à reclamação; 4) explicar às partes interessadas as diferentes funções do CAO; e 5) determinar que função do CAO as partes desejam iniciar.	Gestão, após aprovação do <i>Board</i> .	<i>Board</i> após aprovar o plano de ação gerencial.		Recomendação do MICI; aprovação do <i>Board</i> .	Administração e conselho de diretores.
Implementação dos remédios						
Unidades operacionais e eventualmente o tomador do empréstimo, sob a supervisão do painel e do conselho de administração. 1) Visita posterior do painel (se necessário); e 2) Implementação das recomendações da gerência.	O CAO monitora a implementação de assessoramento feita pela IFC/MIGA. Qualquer acordo alcançado pelas partes geralmente conterá um programa e prazos para implementação. A equipe de solução de conflitos do CAO monitorará se os acordos foram implementados e divulgará publicamente os resultados no <i>site</i> do CAO.	Gestão, após aprovação do <i>Board</i> .	Administração.		Administração do banco.	Administração (com acompanhamento do mecanismo).
Apelações						
Não há explicitamente previsão.	Não há explicitamente previsão.	Não há explicitamente previsão.	Não há explicitamente previsão.	Não há explicitamente previsão.	Não há explicitamente previsão.	Não há explicitamente previsão.
Quem pode ingressar						

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
1) Duas ou mais pessoas com interesses e preocupações comuns que alegam ter sido, ou que provavelmente serão afetadas negativamente por uma operação financiada pelo banco, e que residam no país onde o projeto financiado pelo banco está localizado; ou 2) um representante local devidamente investido de poderes de representação das pessoas afetadas; ou 3) em casos excepcionais um representante que não esteja na mesma localidade das partes diretamente afetadas, desde que se justifique a inexistência de uma pessoa que possa agir em nome delas e que o conselho de diretores concorde com tal pedido; ou 4) um diretor executivo do banco em casos especiais de alegadas violações graves das políticas e procedimentos do banco; e 5) os diretores executivos coletivamente agindo como conselho de diretores, conforme o dispositivo da resolução que instituiu o painel que permite ao conselho ordenar a abertura de um caso a qualquer momento.	Qualquer indivíduo, grupo, comunidade ou outra parte pode apresentar uma queixa ao CAO se estiver convencido de que é ou pode ser afetado por um projeto ou projetos da IFC ou da MIGA. As queixas poderão ser feitas em nome das pessoas afetadas por um representante ou organização.	1) Qualquer grupo de duas ou mais pessoas em um país mutuário onde o projeto assistido pelo BAD está localizado, ou em um país membro adjacente ao país mutuário que seja direta, materialmente e adversamente afetado; 2) um representante local de tais pessoas afetadas; 3) um representante não local de tais pessoas afetadas, em casos excepcionais em que a representação local não possa ser encontrada e o SPF ou o CRP concordarem. Se uma reclamação for feita por meio de um representante, ele deve identificar claramente as pessoas afetadas pelo projeto em nome de quem a reclamação é feita e fornecer evidências da autoridade para representar essas pessoas; 4) membro do conselho: para a revisão de conformidade, reclamações também podem ser apresentadas por qualquer um ou mais membros do conselho do ADB, após primeiro comunicar suas preocupações à administração, em casos especiais envolvendo alegações de graves violações	1) Indivíduo ou organização que se sinta afetada pelo projeto; e 2) organização não diretamente afetada desde que: a) prove de que a organização se engajou com as pessoas afetadas; e b) haja razões para que as pessoas em si não ingressem com a solicitação.	1) Qualquer grupo de duas ou mais pessoas no país ou países onde o projeto financiado pelo Bank Group está localizado e que acreditem que, como resultado da violação do Bank Group, seus direitos ou interesses foram, ou provavelmente serão, afetados adversamente em forma direta e material. Pode ser uma organização, associação, sociedade ou outro agrupamento de indivíduos; 2) um representante local devidamente nomeado agindo sob instruções explícitas como agente de pessoas afetadas adversamente; 3) em casos excepcionais, mencionados no parágrafo 16 a seguir, um representante estrangeiro agindo como agente de pessoas adversamente afetadas; ou 4) os conselhos de administração do Bank Group. Quando os requerentes forem entidades que representem as pessoas afetadas, deverão anexar à solicitação prova escrita e assinada de que têm autoridade para agir em nome das pessoas afetadas. Se um representante não afetado apresentar a solicitação, ele	1) Qualquer grupo de duas ou mais pessoas que residam no país onde se executa uma operação financiada pelo banco que são ou podem ser afetadas por essa operação; 2) um representante que resida no país onde se executa a operação financiada pelo banco ou em outro país, contanto que identifique as pessoas em cujo nome atua e forneça prova por escrito de que está facultado a representá-las.	Duas ou mais pessoas afetadas por algum projeto financiado pelo AIIB, ou a um representante que estas tenham designado no próprio país. Em situações excepcionais, quando a representação no país não estiver disponível, os solicitantes podem designar um indivíduo ou organização de fora do país para agir em seu nome e ingressar com uma queixa ou pedido de providências.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		das políticas e procedimentos operacionais do ADB relacionados a um projeto assistido pelo BAD em andamento. Essas supostas violações devem ter, ou provavelmente terão, um efeito direto, material e adverso em uma comunidade ou outro grupo de indivíduos que residem no país onde o projeto está sendo implementado ou que residem em um país-membro adjacente ao país mutuário.		deverá fornecer evidência de autoridade de representação, que consistirá em assinaturas originais, nomes e endereços de contato das partes afetadas. Além disso, em casos de representação não local, a CRMU deve exigir evidências claras de que há representação inadequada ou inadequada no país ou países onde o projeto está localizado ou tem impacto direto e material.		
Denúncia anônima						
Não. Pode haver pedido de confidencialidade.	Não. Pode haver pedido de confidencialidade.	Não. Pode requerer confidencialidade.	Não. Pode ser solicitada confidencialidade da identidade.	Não. Pode requerer confidencialidade, mas, como outros mecanismos, pode haver determinação de que a confidencialidade pode impedir o processo, e o solicitante será informado.	Não.	Não.
Informações básicas a serem prestadas						
Os nomes e endereços de pelo menos dois requerentes. Se estiverem designando um indivíduo ou organização para representá-los, eles deverão incluir o nome e o endereço do representante, juntamente com uma declaração assinada pelos requerentes que o autorize a agir como seu representante. De tal forma: 1) nome (caso	1) Nome(s), endereço e outra informação de contato do reclamante; 2) se a parte que interpuser a reclamação estiver atuando como representante de uma pessoa ou comunidade afetada, essa parte deverá identificar a pessoa ou comunidade em cujo nome se faz a reclamação. Será também preciso apresentar provas de que lhe	Informações obrigatórias: a) nomes, designações, endereços e informações de contato dos reclamantes e seu representante; b) se a reclamação for feita por meio de um representante, identificação das pessoas afetadas pelo projeto em nome de quem a reclamação é feita e evidência da autoridade para representá-los; c) se os	A solicitação deve incluir a seguinte informação: 1) o(s) nome(s) do(s) indivíduo(s) ou organização(s) que submetem o pedido: a) os requerentes podem solicitar que a identidade de alguns ou de todos os indivíduos ou organizações listadas na solicitação seja mantida em sigilo; b) o requerente será solicitado a fornecer uma justificativa sobre	1) Uma referência ao projeto, informando todos os fatos relevantes, incluindo os danos sofridos ou ameaçados às partes afetadas; 2) como as partes foram ou provavelmente serão afetadas material e adversamente pelo ato ou omissão do Bank Group e quais direitos ou interesses das partes foram diretamente afetados;	1) O nome, o domicílio e outros dados de contato dos solicitantes; 2) quando uma solicitação for remetida por meio de um representante, deverão ser claramente especificadas as pessoas em cujo nome se apresenta a solicitação e fornecer prova por escrito da faculdade que habilita o representante a atuar em nome dos solicitantes;	1) Já foram realizadas tentativas de solucionar o problema anteriormente junto ao mecanismo de reclamações a nível de projeto ou à administração do banco, ou indicar as razões pelas quais não foi possível proceder de tal forma previamente à apresentação da denúncia; e 2) política que está sendo descumprida.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
seja conhecido) do projeto apoiado pelo banco mundial que esteja causando danos aos requerentes e/ou o meio ambiente; 2) descrição dos danos que estejam impactando os requerentes ou o meio ambiente, ou que poderão ocorrer em decorrência do projeto; 3) uma descrição completa de como o banco não cumpriu com suas próprias políticas operacionais e procedimentos no projeto por ele financiado (embora o requerente não precise detalhar políticas específicas). Descrever como este fato resultou em danos a pessoas físicas ou ao meio ambiente; 4) informações sobre quando e como o staff do banco foi informado sobre os problemas descritos no pedido de inspeção, e por que o requerente não está satisfeito com as respostas dadas pelo banco; e 5) se desejar, o requerente poderá propor possíveis ações ou recomendações voltados para resolver os danos identificados.	foi solicitado apresentar a reclamação em nome da(s) pessoa(s) afetada(s) pelo projeto; 3) se o reclamante deseja que sua identidade ou qualquer informação comunicada como parte da reclamação seja mantida em confidencialidade, indicar as razões; 4) a identidade e a natureza do projeto da IFC/MIGA; e 5) uma declaração da forma como o reclamante crê que tenha sido, ou provavelmente será, afetado pelos impactos ambientais e/ou sociais do projeto. O que o reclamante tem feito para tentar resolver o problema, incluindo especificamente qualquer contato com o pessoal da IFC/MIGA, cliente ou governo anfitrião? Que aspectos de um problema continuam sem solução? Quando se considerou que ocorreu a não observância de políticas ambientais e sociais, diretrizes ou procedimentos da IFC/MIGA, que políticas, diretrizes ou procedimentos foram considerados como não cumpridos? Não se requer que o	reclamantes optam por manter suas identidades confidenciais; d) se os reclamantes optam por se submeter à resolução de problemas com o OSPF ou revisão de conformidade com o CRP; e) uma breve descrição do projeto assistido pelo BAD, incluindo o nome e localização; f) uma descrição do dano direto e material que foi, ou é provável que seja, causado aos reclamantes pelo projeto assistido pelo BAD; g) uma descrição dos esforços de boa-fé dos reclamantes para resolver os problemas primeiro com o departamento de operações em questão e os resultados desses esforços; e f) se aplicável, uma descrição dos esforços dos reclamantes para tratar da reclamação com o OSPF e os resultados desses esforços. Informações: a) se os reclamantes optam por manter suas identidades confidenciais; b) se os reclamantes optam por se submeter à resolução de problemas com o OSPF ou revisão de conformidade com o CRP; c) uma breve	o motivo pelo qual busca confidencialidade em sua solicitação; e c) se solicitado pelos requerentes, a avaliação de risco de retaliação do IPAM poderá ser acionada juntamente com a solicitação de confidencialidade. O IPAM e os requerentes concordarão em como proceder ou, se não for possível um acordo sobre como proceder, o IPAM poderá encerrar as informações de contato do processo para os requerentes (incluindo um endereço residencial ou de correspondência e, na medida do possível, um número de telefone, endereço de e-mail e/ou número de fax); d) descrição do projeto em questão que seja suficiente para identificar que é um investimento do BERD (por exemplo, o nome do projeto ou cliente, a localização ou setor do projeto); e) descrição do dano ou dano potencial que se acredita que o projeto tenha causado, ou que possa causar; f) descrição de quaisquer esforços de boa-fé que os requerentes tenham feito com o banco e/ou o cliente para resolver as	3) ao solicitar uma revisão de conformidade, uma explicação de como as políticas, procedimentos ou documentos contratuais do Bank Group foram violados; 4) uma indicação se houve comunicação prévia entre as partes afetadas e o Bank Group sobre a(s) questão(ões) levantada(s) na solicitação; e 5) nas solicitações relativas a assuntos previamente submetidos à CRMU, declaração especificando quais novas evidências ou circunstâncias alteradas justificam a revisão da questão. Outros documentos: 6) correspondência relevante com funcionários do Bank Group; caso existam; 7) uma descrição da localização das partes afetadas ou da área afetada pelo projeto; e 8) quaisquer outras provas que sustentem o pedido.	3) indicação se os solicitantes desejam preservar a confidencialidade de sua identidade e os motivos disso; 4) uma descrição da operação financiada pelo banco e o país em que se executa; 5) uma declaração em que se alegue que o banco não tem aplicado devidamente uma ou várias de suas políticas operacionais pertinentes; 6) uma exposição clara do suposto dano e sua relação com o descumprimento da política operacional pertinente em uma operação financiada pelo banco, se conhecida; 7) uma descrição dos esforços feitos pelos solicitantes para abordar os temas em conjunto com a administração, e os resultados de tais esforços; e 8) um enunciado indicando se os solicitantes desejam recorrer à fase de consulta, à fase de verificação da observância, a ambas, ou uma petição de mais informações.	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	reclamante especifique políticas, diretrizes ou procedimentos particulares, mas talvez um reclamante queira fazê-lo. Uma declaração exata dos resultados que o reclamante considera como os resultados mais desejáveis do processo.	descrição do projeto assistido pelo BAD, incluindo o nome e localização; d) uma descrição do dano direto e material que foi, ou é provável que seja, causado aos reclamantes pelo projeto assistido pelo BAD; e) uma descrição dos esforços de boa-fé dos reclamantes para resolver os problemas primeiro com o departamento de operações em questão e os resultados desses esforços; e f) se aplicável, uma descrição dos esforços dos reclamantes para tratar da reclamação com o OSPF e os resultados desses esforços.	questões levantadas na solicitação e descrição dos resultados desses esforços, ou uma explicação sobre por que tais esforços não foram empreendidos. O IPAM renunciará à exigência de esforços de boa-fé que tenham sido realizados se considerar que tais esforços seriam prejudiciais aos requerentes ou, se aplicável, às pessoas afetadas pelo projeto. Outras inclusões voluntárias: 1) descrição dos resultados esperados; 2) interesse do método apropriado de solução de disputa ou revisão de <i>compliance</i>; 3) dispositivos específicos das políticas que foram violados; 4) comunicação entre os solicitantes e o banco; 5) método preferido de comunicação; 6) preocupações com retaliação; e 7) nomeação de representantes.			
Processo						
1) É remetida ao presidente do banco, que a recebe na condição de representante da gerência; 2) a gerência (ou seja, os funcionários envolvidos na concepção,	Pode ser através de dois mecanismos: 1) solução de conflitos: Se as partes concordarem em procurar uma solução conjunta para as questões, um processo	O CRO irá 1) receber todas as reclamações de pessoas que têm acesso ao mecanismo de prestação de contas e prontamente reconhecê-los; 2) fornecer informações aos	O registro da reclamação ocorrerá 10 dias após o envio. Após o registro da reclamação, a administração do banco terá 21 dias úteis para preparar uma resposta escrita ao denunciante.		1) O processo de admissibilidade envolve a análise da solicitação a respeito dos critérios de admissibilidade (ver parágrafo 22 desta política) para determinar se a solicitação é admissível ou não;	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
avaliação, planejamento e implementação do projeto) tem 21 dias úteis para responder ao pedido, o que deve ser feito junto ao painel; 3) a gerência responde ao pedido contestando as alegações ou, alternativamente, reconhecendo a existência de violações, hipótese em que deve também explicar que medidas está tomando, ou pretende tomar, para reconciliar o projeto com as políticas do banco; 4) a partir do recebimento da resposta da gerência, o painel tem 21 dias úteis para se manifestar quanto à elegibilidade do pedido. Tal decisão é tomada com base no pedido e na resposta da gerência. A seu critério, o painel pode ainda analisar os arquivos do banco, entrevistar funcionários e visitar a área do projeto durante essa fase preliminar; 5) após completar a análise de elegibilidade, o painel recomenda ou não à diretoria-executiva a realização de uma investigação sobre o projeto. Essa recomendação está sujeita à aprovação da diretoria-executiva, sem a qual o painel não	mutuamente acordado será preparado e implementado. Se as questões forem resolvidas por acordo entre as partes, o processo passará para o monitoramento/enclavamento (etapa 5). Se em qualquer ponto deste processo uma das partes não desejar mais procurar uma solução de conflitos, o caso será transferido para a observância; e 2) observância: se uma ou mais partes escolherem a observância ou se o caso for transferido da solução de conflitos, será iniciada uma ação em duas etapas. A primeira etapa é uma avaliação da observância (45 dias úteis). Avaliam-se os resultados no campo e sua relevância no contexto dos dispositivos da IFC/MIGA. Se a avaliação determinar que não se justifica uma investigação da observância, o CAO emitirá um relatório de avaliação e encerrará o caso. Caso contrário, o CAO passará à segunda etapa e realizará uma investigação da observância. O processo de observância não requer acordo de todas as partes para ser iniciado.	reclamantes; 3) encaminhar reclamações ao OSPF ou CRP com base na escolha dos denunciante; ou encaminhar reclamações que estão além do escopo do mecanismo de responsabilidade, como os relativos à aquisição ou corrupção, a outros departamentos relevantes e escritórios; 4) copiar as partes relevantes (por exemplo, o OSPF, CRP e departamento de operações) se as reclamações não são encaminhadas a eles, ressaltando a importância de manter confidencialidade dos denunciantes e identidades, se exigidas pelos reclamantes; 5) registrar as reclamações; 6) manter a página de destino do site de mecanismo de prestação de contas no site público do ADB através do trabalho com o OSPF, OCRP e Departamento de Relações Externas (DER); 7) ter acesso ao OSPF, OCRP e departamentos de operações sobre o status e processo de reclamações; 8) informar aos reclamantes sobre quem entrar em contato após as reclamações registradas; e 9) realizar outros trabalhos	Para tomar uma decisão sobre o registro da reclamação, o oficial do PCM verificará se: 1) todas as informações necessárias descritas anteriormente são fornecidas. Se tal informação estiver faltando, o oficial do PCM pode entrar em contato com um reclamante para fornecer as informações adicionais em um tempo razoável e adiar a decisão de registro; e 2) o oficial do PCM pode dispensar a exigência de que o reclamante faça esforços de boa-fé para resolver as questões da reclamação com o cliente se, na sua opinião, tais esforços forem prejudiciais ao reclamante ou inútil. Se o oficial do PCM descobrir que o denunciante não fez nenhum esforço para resolver os problemas com o banco e/ou cliente sem explicação, não registrará a reclamação. No entanto, em consulta com o reclamante, o oficial do PCM pode "encaminhar a reclamação ao departamento competente do banco para tratar das questões levantadas sem registrar a reclamação nessa fase. Quando os esforços de boa-fé		2) o MICI disporá de um prazo não superior a vinte e um (21) dias úteis contados a partir da data de recebimento da resposta da administração para determinar a admissibilidade da solicitação; 3) se a administração solicitar uma suspensão temporária do processo de determinação da admissibilidade para introduzir correções à operação financiada pelo banco, o diretor do MICI poderá conceder um prazo de suspensão não superior a quarenta e cinco (45) dias úteis contados a partir da data de recebimento da resposta da administração se e somente se houver um plano concreto para efetuar retificações e uma proposta de cronograma para levar a cabo as atividades. O MICI deverá notificar os solicitantes logo que decidir conceder a suspensão; 4) o diretor do MICI, em consulta com o coordenador da fase de consulta e o coordenador da fase de verificação da observância, determinará a admissibilidade das solicitações com base nos critérios de admissibilidade estabelecidos	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
poderá prosseguir. O pedido e a resposta da gerência, bem como a recomendação do painel, são publicados juntamente com a decisão da diretoria-executiva no prazo de 3 dias contados após esta última decisão; 6) na hipótese de os diretores-executivos aprovarem a investigação, o <i>chairman</i> do painel designa um ou mais membros do painel para conduzir a investigação e preparar o relatório com suas conclusões; e 7) concluída a investigação, o painel submete seu relatório aos diretores-executivos e ao presidente do banco. A gerência tem, então, seis semanas para submeter à diretoria-executiva suas recomendações quanto às conclusões do painel. Transcorrido o prazo, a diretoria-executiva se reúne para analisar as conclusões do painel e as recomendações da gerência e afinal decidir que ação tomar em resposta ao pedido. Dentro de três dias, os requerentes recebem uma cópia do relatório do painel, das recomendações da gerência e da		conforme designado pelo FPS e CRP. <i>Output:</i> o CRO desempenhará todas as funções com objetividade e neutralidade.	forem feitos posteriormente, a suspensão pode ser levantada se tais esforços, na opinião do oficial do PCM, não deram resultados positivos. Após o registro da reclamação e notificação das partes relevantes, a reclamação estará disponível no registro PCM e publicamente disponível no BERD página PCM.		nesta política; e 5) no processo de determinação da admissibilidade, o MICI considerará todas as informações relevantes disponíveis até esse momento, incluindo a resposta da administração, a documentação do projeto e a informação fornecida pelos solicitantes. Além disso, poderá ser requerida uma visita <i>in situ</i> ao país em que se implementa a operação financiada pelo banco. Neste caso, o diretor do MICI consultará o diretor-executivo desse país. As visitas se cingirão aos procedimentos ordinários do banco em matéria de missões oficiais.	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
decisão da diretoria-executiva.						
Função de mediação						
Como o mandato do painel não inclui a resolução consensual de disputas, os procedimentos operacionais atualizados de 2014 trouxeram a possibilidade de implementação de um piloto. Em situações decididas caso a caso, o painel pode suspender a decisão de registro do caso e dar oportunidade à administração e aos solicitantes para que enderecem problemas localizados e não conscienciosos.	O enfoque da função de solução de conflitos do CAO consiste em acessar diretamente os indivíduos e/ou comunidades afetados pelo projeto e ajudá-los, bem como o cliente e outras partes interessadas relevantes a resolver reclamações, melhorando, de modo ideal, os resultados ambientais e sociais no campo.	A função de solução de problemas ajudará as pessoas direta, material e adversamente afetadas por problemas específicos causados por projetos assistidos pelo ADB por meio de métodos informais, flexíveis e baseados em consenso, com o consentimento e participação de todas as partes envolvidas. As abordagens gerais incluirão: a) diálogo consultivo; b) compartilhamento de informações; c) apuração conjunta de fatos; e d) mediação. O FPS pode sugerir várias abordagens específicas para resolver problemas, como convocar reuniões, organizar e facilitar os processos de consulta ou participar de uma análise de apuração da situação. A função de resolução de problemas será orientada para resultados.		Se os pedidos forem elegíveis para resolução de problemas, o diretor iniciará um processo que pode incluir mediação, apuração de fatos ou facilitação do diálogo. Ao final do processo, o diretor se reporta ao presidente e os conselhos do AFDB sobre quaisquer resultados alcançados e quaisquer recomendações ou comentários das partes relevantes. O presidente ou os conselhos decidirão então se aceitam ou rejeitam as recomendações e um resumo é tornado público.	A fase de consulta se apoia em especialistas em facilitação de diálogo e processos alternativos de resolução de litígios, quando os casos tratados nesta fase o exigirem. Os solicitantes poderão renunciar à fase de consulta em qualquer momento desse processo. Se tiverem escolhido também a fase de verificação da observância, a mesma será iniciada. Não será possível reabrir a fase de consulta uma vez iniciada a fase de verificação da observância. Poderão ser usados como métodos, entre outros, a coleta de informações, a indagação conjunta, a facilitação, a consulta, a negociação e a mediação.	Resolução de disputas: visa facilitar um diálogo entre o AIIB, as pessoas afetadas e o cliente, para que as partes cheguem a um acordo sobre ações de mitigação para impactos socioambientais quantificáveis e conhecidos. Os impactos devem estar relacionados à diligência socioambiental ou à implementação do projeto.
Quem pode ingressar						
Mesmo do processo comum de <i>compliance review</i> .	Ver acima.	Ver acima.	Mesmas partes.	Ver acima.	Ver acima.	
Critérios de elegibilidade						
Três critérios:	1) Se a reclamação	Ver anteriormente.	De acordo com as regras de		Ver critérios de admissibilidade.	1) Prévia tentativa de solucionar o

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
1) as questões de supostos danos apresentados na solicitação em geral são claramente definidas, focalizadas, limitadas em escopo e parecem ser passíveis de resolução antecipada no interesse dos solicitantes; 2) a gerência informa o painel sobre as etapas ou medidas já iniciadas e/ou planejadas para tratar do dano alegado e um prazo previsto para a implementação das medidas, e confirma que estas são questões dentro da capacidade da gerência de abordar nesta fase; e 3) os solicitantes informam ao painel que apoiam o adiamento da decisão sobre o registro para explorar esta oportunidade adicional de soluções antecipadas, à luz das etapas ou medidas indicadas pela administração.	estiver relacionada a um projeto do qual a IFC/MIGA esteja participando ou considerando participar; 2) se as questões levantadas na reclamação são referentes ao mandato do CAO de abordar impactos ambientais e sociais de projetos da IFC/MIGA; e 3) se o reclamante é ou poderá ser afetado pelos impactos ambientais e/ou sociais mencionados na reclamação.	O OSPF e o CRP determinarão, independentemente e se a reclamação atende seus respectivos critérios de elegibilidade.	procedimento, após o registro da reclamação, nos próximos 5 dias úteis o oficial do PCM indicará um especialista do PCM para trabalhar em conjunto com o oficial do PCM para realizar uma avaliação de elegibilidade. O relatório de elegibilidade deve ser emitido o mais tardar, e 40 dias úteis após a gestão do banco, responde à reclamação. Com base nos critérios de elegibilidade do banco, ele avaliará se a reclamação é elegível para uma resolução de problemas de iniciativa, uma revisão de conformidade, para ambos, ou para nenhum. Ao fazê-lo, os avaliadores terão em conta a função PCM solicitada pelo reclamante. Também levará em conta a resposta escrita do banco ao reclamante. Os critérios de elegibilidade para a reclamação no caso da função de resolução de problemas considerarão o seguinte: 1) se for arquivado por pessoa física ou jurídica localizada em área impactada, ou que tenha interesse, incluindo interesses sociais			problema junto ao mecanismo de nível do projeto ou junto à administração do banco, sem êxito; 2) a denúncia deve versar sobre um projeto financiado pelo banco cujo sumário de informações (PSI) já tenha sido disponibilizado ao público, sobre ações ou omissões que envolvam uma falha do banco em garantir conformidade com sua política socioambiental e que estejam razoavelmente sob seu controle, e não sob a esfera de responsabilidade exclusiva de terceiros (uma conduta atribuível a uma terceira parte pode constituir uma razão adequada para a admissão de um caso se for relevante para a avaliação da própria obrigação do AIIB em garantir conformidade com sua própria política socioambiental); 3) matéria não pode estar <i>sub judice</i> (pode haver exceções); e 4) não há seguimento quando o banco optou por usar as políticas de avaliação de impactos socioambientais e o mecanismo de reclamação de cofinanciador. Nessa modalidade, o

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
			e culturais, em uma área impactada; 2) levanta questões abrangidas por uma política relevante do BERD; 3) se a iniciativa de solução de problemas pode duplicar, interferir ou ser impedida por qualquer outro processo instaurado pelo mesmo reclamante (ou quando o reclamante for um grupo de indivíduos, por alguns membros do grupo) em relação ao mesmo projeto e/ou questões; 4) se o PCM achar que seus envolvimento ajudarão a resolver a disputa, ou é provável que tenha um resultado positivo. A avaliação de elegibilidade também avaliará se uma iniciativa de solução de problemas "pode duplicar ou interferir, ou pode ser impedido por qualquer outro processo apresentado pelo mesmo reclamante (ou quando o reclamante é um grupo de indivíduos, por alguns membros do grupo) em relação ao mesmo projeto e/ou questões". Se vai avaliar as questões levantadas pelo reclamante sob o "mecanismo de			relatório de elegibilidade é finalizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento formal do pedido. As áreas operacionais e administrativas devem elaborar uma resposta em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação sobre o relatório de admissibilidade.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
			resolução de disputas ou reclamações do cliente, ou com o mecanismo de reclamação ou responsabilização de uma instituição cofinanciadora, ou perante um tribunal, arbitragem tribunal ou outro mecanismo de resolução de disputas.			
Critérios de legitimidade						
Precisam demonstrar por escrito que: 1) os requerentes moram na área do projeto (ou representam pessoas que moram) e foram ou provavelmente serão afetados negativamente pelas atividades do projeto; 2) acreditam que podem sofrer danos reais ou futuros resultantes do descumprimento por parte do banco de suas políticas e procedimentos; e 3) suas preocupações foram levadas ao conhecimento da administração do banco, e eles não estão satisfeitos com o resultado.				Os indivíduos que apresentam uma reclamação devem residir na área afetada por uma instituição financiada pelo AFDB projeto. A reclamação pode ser apresentada na sede atual do AFDB, localizada na Tunísia, a um dos os escritórios locais do AFDB ou à CRMU.		
Critérios de exclusão						
	As reclamações consideradas pelo CAO como maliciosas ou motivadas para ganhar vantagem competitiva não se qualificam à avaliação. Se a reclamação incluir alegações de fraude e/ou corrupção, o CAO	Além de casos pendentes perante o CRP, serão excluídos casos nas seguintes hipóteses: a) sobre ações que não estejam relacionadas à ação ou omissão do BAD durante a formulação,	1) Refere-se exclusivamente a: a adequação geral das políticas do BERD, o Acordo Constitutivo do Banco, ou questões não operacionais, como administração interna ou decisões ou	1) Qualquer aquisição pelo Bank Group ou seus mutuários de fornecedores de bens e serviços financiados ou que se espera que sejam financiados pelo Bank Group sob um contrato de empréstimo ou doação, ou de	1) Considerações de ética ou fraude, ações específicas de funcionários do banco, assuntos não operacionais, tais como administração ou finanças internas, denúncias de práticas de corrupção e decisões ou	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	encaminhará essas alegações ao Departamento de Integridade Institucional (INT) do Banco Mundial. Não são aceitas reclamações sobre aquisições de bens e serviços.	processamento ou implementação de projetos assistidos pelo BAD; b) sobre assuntos que os reclamantes não tenham feito esforços de boa-fé para tratar com o departamento de operações em questão; c) sobre assuntos já considerados pela SPF, a menos que os reclamantes tenham novas provas anteriormente não disponíveis para eles e a menos que a reclamação subsequente possa ser prontamente consolidada com a reclamação anterior; d) sobre um projeto assistido pelo BAD para o qual 2 ou mais anos se passaram desde a data de encerramento do empréstimo ou doação; e) frívolas, maliciosas, triviais ou geradas para obter vantagem competitiva; f) sobre as decisões tomadas pelo BAD, pelo mutuário ou órgão executor, ou pelo cliente do setor privado sobre a aquisição de bens e serviços, inclusive serviços de consultoria; g) sobre alegações de fraude ou corrupção em projetos assistidos pelo ADB ou por funcionários do ADB; f) sobre a adequação ou geral das políticas	atividades de recursos humanos; 2) refere-se apenas às obrigações de um terceiro como uma autoridade ambiental e a adequação de sua implementação de requisitos nacionais, ou as obrigações de um país sob o direito internacional ou tratado, e não a questões que estejam sob o controle do banco ou do cliente; 3) refere-se a assuntos em relação aos quais uma solicitação já foi processada pelo IPAM ou seus antecessores (o Mecanismo de Reclamação do Projeto ou o Mecanismo de Recurso Independente), a menos que novas evidências ou circunstâncias não conhecidas no momento da solicitação anterior sejam apresentadas; e 4) submetida de forma fraudulenta, frívola ou maliciosa para tentar obter ganhos pessoais, competitivos ou outras vantagens, ou resolver disputas relacionadas à propriedade comercial ou intelectual e/ou apenas levanta alegações de fraude, corrupção, ética, integridade, governança pública, direito interno, questões relacionadas a compras, questões	licitações perdedoras para o fornecimento de tais bens e serviços que devam continuar a ser tratadas em outros procedimentos existentes. São geridos por outra unidade do Bank Group; 2) fraude ou corrupção, uma vez que são tratadas por outra unidade do Bank Group; 3) assuntos perante o Tribunal Administrativo do Banco; 4) assuntos perante outros órgãos de revisão judicial ou similares; 5) denúncias frívolas, maliciosas ou anônimas; 6) reclamações motivadas pela intenção de obter vantagem competitiva; 7) assuntos sobre os quais a CRMU, um painel, o presidente ou os conselhos já fizeram uma recomendação ou chegaram a uma decisão após terem recebido e analisado um pedido, a menos que justificado por novas provas claras e convincentes ou circunstâncias não conhecidas no momento do pedido prévio; 8) ações que sejam da exclusiva responsabilidade de outras partes, incluindo o mutuário ou potencial mutuário, e que	processos de aquisições ou contratações; 2) solicitações que sejam anônimas ou que careçam claramente de fundamento; 3) temas ou assuntos específicos que já foram revistos pelo MICI, salvo se existirem novas provas ou circunstâncias que não estiveram presentes. Durante a etapa de preparação da operação, a administração levará em conta a solicitação e informará o diretor do MICI a respeito de sua resposta; ou 4) temas ou assuntos específicos levantados numa solicitação objeto de processos arbitrais ou judiciais em um país membro do BID. Se depois da determinação de admissibilidade, o MICI tomar conhecimento da existência de um processo arbitral ou judicial, encaminhará ao diretor do MICI para avaliar as implicações e submeter à consideração da diretoria sob procedimento curto uma recomendação de continuar ou não o processo; 5) solicitações relativas a operações ainda não aprovadas pela diretoria, pelo presidente (ou pela comissão de doadores); e 6) solicitações que	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		e procedimentos existentes do ADB; h) dentro da jurisdição do Comitê de Apelações do ADB ou do Tribunal Administrativo do ADB, ou relacionado a assuntos de pessoal do ADB; e/ou i) sobre assuntos de manutenção não operacionais do ADB, como finanças e administração.	contratuais ou questões de recursos humanos.	não impliquem qualquer ação ou omissão por parte do Bank Group; 9) a adequação ou inadequação das políticas ou procedimentos do Bank Group; e 10) supostas violações de Direitos Humanos, exceto aquelas que envolvam direitos sociais e econômicos, alegando qualquer ação ou omissão por parte do Bank Group.	se apresentem mais de 24 meses após o último desembolso da respectiva operação financiada pelo banco.	
Outros critérios de admissibilidade						
1) As solicitações devem ser enviadas por escrito em qualquer idioma, não sendo necessário nenhum formulário ou formato específico; e 2) a solicitação deverá ser datada e assinada pelos solicitantes ou seu representante, podendo ser submetida por correio ou eletronicamente, acompanhada de qualquer documentação comprobatória.		1) A reclamação satisfaz todos os critérios e escopo de elegibilidade e não se enquadra em nenhuma das exclusões (parágrafos 141-143); e 2) o SPF acredita, a seu exclusivo critério, que o envolvimento da SPF pode ser útil. Não há necessidade de esforços prévios junto ao mecanismo de nível operacional.	1) Se o processamento não vai interferir com outros procedimentos já trazidos pelos solicitantes; e 2) se há solicitação pendente perante o mecanismo do cliente, de outros mecanismos de <i>accountability</i> de cofinanciadores ou perante arbitragem ou cortes. Nesses casos, irá se averiguar o <i>status</i> desses processos.	1) Se os requerentes e quaisquer pessoas interessadas são passíveis de tal exercício de resolução de problemas; 2) se o exercício de resolução de problemas é apropriado e pode ajudar a abordar os efeitos incidentais e indevidos resultantes do projeto financiado pelo Bank Group; 3) se é provável que o exercício de resolução de problemas tenha um resultado positivo; 4) se o Bank Group tem ou continua a ter influência suficiente para influenciar a mudança; 5) se a condução de um exercício de resolução de problemas pode interferir na condução de uma revisão de conformidade, se houver; 6) se o exercício	1) A solicitação é apresentada por duas ou mais pessoas que considerem ter sido afetadas ou podem ser afetadas e que residam no país onde é implementada a operação financiada pelo banco. Se a solicitação for apresentada por um representante, a identidade daqueles em cujo nome se apresenta deverá ser indicada e ser anexada prova escrita que credencie o poder de representação. 2) a solicitação identifica claramente uma operação financiada pelo banco que tem sido aprovada pela diretoria, pelo presidente, ou pela comissão de doadores; 3) a solicitação descreve o dano que poderia ser resultado do potencial descumprimento	Critério temporal: pedido de resolução de disputas pode ser apresentado a qualquer momento entre a divulgação do PSI e a data de encerramento do projeto, nos empréstimos com garantia soberana, ou em até 24 meses após o último desembolso para os empréstimos sem garantia soberana. Em se tratando de prestação de garantias, o prazo de 24 meses é contado a partir do último desembolso realizado na operação garantida. Nos investimentos com aporte de capital para aquisição de participação societária (<i>equity</i>), o mesmo prazo de 24 meses se aplica, contado a partir da data imediatamente anterior à decisão de desinvestimento.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
				de resolução de problemas pode duplicar, interferir ou ser impedido por qualquer outro procedimento ativamente considerado por um tribunal, tribunal arbitral ou órgão de revisão (como um mecanismo equivalente em outro cofinanciador) em relação ao mesmo assunto ou a um assunto intimamente relacionado com a solicitação; e 7) quaisquer outros assuntos relevantes.	de uma ou de várias políticas operacionais pertinentes; 4) na solicitação se descrevem os esforços que os solicitantes têm realizado para abordar os assuntos da solicitação com a administração e se inclui uma descrição dos resultados de tais esforços, ou uma explicação por que não foi possível entrar em contato com a administração; e 5) não é aplicável nenhuma das exclusões estipuladas no parágrafo 19.	
Processo de tramitação (1)						
Procedimento para solução de disputas: 1) painel se reúne com a gestão para informar sobre a solicitação. Se a gestão indica que prefere esse método, o painel consulta solicitantes; 2) administração propõe, em até 15 dias, medidas para endereçar as preocupações sobre os danos alegados pelos solicitantes; e 3) painel comunica aos solicitantes de sua decisão de adiar o registro. <i>Output:</i> Informação sobre adiamento de registro da denúncia.	Recebimento e triagem de elegibilidade: 1) acusação de recebimento; 2) triagem de elegibilidade (até 15 dias úteis); 3) decisão de encerramento, caso não elegível; e 4) decisão de elegibilidade. <i>Outputs:</i> Decisão de rejeição (caso não elegível); decisão de elegibilidade (publicada no site).	Recebimento pelo CRO: 1) o CRO recebe as denúncias e acusa recebimento; 2) o CRO dá informações aos solicitantes; 3) o CRO encaminha ao SPF ou CRP – baseado na escolha do solicitante – e ao departamento operacional; 4) o CRO faz o registro da demanda no site do mecanismo; 5) informa aos solicitantes sobre o contato interno após o registro e sobre opção de mudar o método (CFP ou CRP) em até 21 dias úteis da data que acusa o recebimento da demanda; 6) CRO encaminha, em até 5 dias após decisão dos	Registro: 1) se não preenche os requisitos, irá suspender o registro e notificar solicitantes para que corrijam a falha ou omissão; e 2) se não houve prévio esforço para resolver o problema junto ao banco ou ao cliente, o IPAM pode enviar para a administração para que tome medidas em 45 dias úteis. O IPAM pode registrar o caso a qualquer momento. <i>Output:</i> Registro do caso no R+AF6registro Público.	Análise preliminar, registro e encaminhamento: 1) o diretor do CRMU realiza uma avaliação preliminar em até 14 dias úteis; 2) se não houve escolha explícita, o diretor determina o mecanismo mais apropriado; 3) registra o caso e envia cópia para o presidente, o Board e o solicitante, com o pedido de manifestação da gerência; 4) após receber a resposta da gerência, em 5 dias úteis faz uma determinação final sobre qual mecanismo (solução de problemas, revisão de compliance ou ambos – neste último caso, primeiro a solução	Registro de admissibilidade: 1) registro em 5 dias úteis: pode solicitar informações adicionais, que devem ser enviadas em 10 dias úteis; 2) resposta da administração em 21 dias úteis: esclarecendo o que for necessário, pode haver o pedido de suspensão do processo; e 3) determinação de admissibilidade (21 dias úteis a partir da resposta da administração): a) pode o MICI, a pedido da administração, suspender o processo em 45 dias úteis para correções, se houver um plano concreto para efetuar retificações e uma proposta de	Fase de elegibilidade e registro (conforme procedimento geral).

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		solicitantes, ao CFP ou CRP, ou outros departamentos relevantes; 7) CRO dá 3 dias para que partes internas apresentem alguma objeção à decisão sobre o mecanismo apropriado; 8) CRO pode pedir esclarecimentos adicionais em até 60 dias corridos; e 9) CRO informa aos solicitantes sobre o destino da demanda.		de problemas); e 5) notifica as partes sobre o mecanismo escolhido, justificando a escolha; 6. pode solicitar informações adicionais em 5 dias após o recebimento; 7. o diretor pode rejeitar pedidos que estejam fora do escopo do IRM, sejam frívolos, absurdos ou anônimos ou que não preencham outros requisitos. Deve justificar a decisão; 8. se houver dúvida, pode pedir a um especialista que opine sobre o acolhimento ou não da demanda; 9. gerência responde em 21 dias após ser notificada, e uma cópia é enviada aos solicitantes; 10. o CRMU pode solicitar esclarecimentos adicionais e abrir vistas às partes para que comentem as respostas, fixando prazos. <i>Output:</i> Notificação de Registro contendo: (a) registrar a data de registro do pedido; (b) incluir o nome do projeto, o país ou países onde o projeto está localizado, os nomes dos solicitantes, a menos que seja solicitada a confidencialidade, e uma breve descrição da solicitação;	cronograma para levar a cabo as atividades. O MICI deverá notificar os solicitantes logo que decidir conceder a suspensão; b) em conjunto com as coordenações de consulta e de verificação de observância, determina-se a admissibilidade; c) pode-se realizar visita ao país, em consulta com o diretor-executivo do país; e d) o MICI informará a diretoria, a administração e os solicitantes a respeito do mesmo e registrará o resultado no registro público e publicará os documentos classificados como públicos em conformidade com a política de acesso à informação que forem relevantes. <i>Output:</i> Notificação de registro; notificação de suspensão (se aplicável); inscrição no registro público.	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
				(c) notificar os solicitantes de que todas as comunicações relacionadas ao pedido serão enviadas para o endereço indicado no pedido, até que outro endereço seja indicado à CRMU; e (d) solicitar à administração do banco que forneça à CRMU, no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da notificação e solicitação, comprovação por escrito de que cumpriu ou pretende cumprir as políticas e procedimentos relevantes do Grupo Banco. A notificação deve especificar a data de vencimento da resposta.		
Processo de tramitação (2)						
Comunicação ao Board: 1) painel comunica ao Board por meio de uma "Notice of Receipt of a Request" que irá adiar o registro. A notícia deve ter: a) a justificativa para essa abordagem, incluindo as medidas propostas por escrito pela administração e calendário de ações; b) esclarecer que os solicitantes podem a qualquer tempo demandar registro da demanda; e c) observar que o painel solicitou às partes	Avaliação: 1) avaliação por especialistas; 2) após determinar que uma reclamação é elegível, o CAO fará uma avaliação da reclamação para: a) desenvolver plena compreensão das questões e preocupações levantadas na reclamação; b) reunir-se com o reclamante e o cliente da IFC/MIGA; c) identificar as comunidades locais e quaisquer outras partes interessadas relevantes à reclamação; d) explicar às partes	Elegibilidade: O processo deve durar 180 dias entre o registro da demanda e o acordo sobre medidas corretivas. 1) SPF avalia a elegibilidade em 21 dias; 2) SPF encaminha ao departamento operacional, se já não foi feito antes; e 3) SPF encaminha decisão de elegibilidade ao presidente, com cópia para partes relevantes. <i>Output:</i> Decisão de elegibilidade ao Board e departamentos operacionais envolvidos.	Avaliação: 1) a avaliação tem propósito de: a) desenvolver entendimento sobre as questões suscitadas; b) discutir a função e os resultados apropriados; e c) determinar se o caso deve ser encerrado. 2. Análise a partir de: a) informações prestadas pelos solicitantes, informações adicionais e públicas; b) informações do banco e do cliente; e c) visita de campo. <i>Output:</i> Relatório de avaliação a ser	Solução de problemas: 1) diretor conduz a solução de problemas usando as técnicas disponíveis; 2) diretor prepara relatório final da solução de problemas, podendo enviar reportes intermediários ao Board e ao presidente para informação; 3) se for bem-sucedida, incluem-se os compromissos acordados; e 4) se não houver êxito em até 3 meses ou a qualquer momento. <i>Output:</i> Relatório	Fase de consulta: 1) Avaliação: tem por objetivo compreender o dano relacionado ao potencial descumprimento de políticas levantadas na solicitação, identificar e obter informações dos solicitantes, da administração e de outras partes interessadas, determinar se as partes estariam de acordo em procurar uma solução utilizando métodos de consulta e, em caso afirmativo, o melhor processo para abordar qualquer descumprimento de políticas. Pode ser realizada	Fase de entendimentos: As questões relevantes nessa fase incluem o acordo sobre a metodologia, o escopo e o cronograma do processo. Esta etapa é completada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da resposta enviada pela administração.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
atualizações contínuas do progresso das medidas. <i>Output: Notice of Request é publicada.</i>	interessadas as diferentes funções do CAO; e e) determinar que função do CAO as partes desejam iniciar. 2) Visita de campo; 3) tentativa de acordo para solução de disputas; e 4) encerramento da avaliação em até 120 dias úteis, a partir da data de decisão de elegibilidade. <i>Output: Relatório de avaliação com (i) um sumário abrangente das informações recolhidas durante a avaliação; e (ii) a decisão das partes de procurar um processo de solução de conflitos ou avaliação da observância.</i>		submetido ao Board, com TdR da solução de problemas, se as partes escolheram, ou recomendação de encerramento.	de solução de problemas.	pesquisa documental, reuniões com as partes e visita ao local do projeto. <i>Output: Resultado da avaliação (em até 40 dias úteis da admissibilidade), na forma de relatório de avaliação.</i> 2) Processo de consulta (prazo: 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez): <i>Output: relatório do processo de consulta.</i>	
Processo de tramitação (3)						
Decisão de encerramento: 1) em até 3 meses, o painel toma uma decisão. Se os solicitantes estão satisfeitos, o painel emite uma "Notice of No-Registration"; 2) o painel pode visitar a área para subsidiar sua decisão; e 3) se o painel decide registrar, irá apresentar justificativa e emitir uma "Notice of Registration" para o Board. <i>Output: Notice of Registration (se esforços falharem); ou Notice of Non-Registration (se</i>	Solução de conflitos: Métodos: 1) intercâmbio e facilitação de informações; 2) averiguação conjunta dos fatos: as partes a concordarem em conjunto a respeito das questões a serem examinadas; métodos, recursos e pessoas que realizarão o exame; 3) diálogo e negociação: a equipe de solução de conflitos do CAO poderá oferecer treinamento e/ou perícia para ajudar as partes nesse processo; e	Revisão e avaliação: 1) SPF revisa e avalia a demanda para entender histórico, confirmar stakeholders, esclarecer questões, explorar o apetite das partes em se engajar no processo, recomendar como resolver o problema; 2) pode haver visitas de campo e por meio de requisição de informações aos departamentos operacionais. Pode participar de missões do projeto; e 3) SPF envia relatório ao	Solução de problemas: 1) escolha da abordagem apropriada em consulta com as partes: facilitação de diálogo, mediação, conciliação, troca de informações, missão de fact-finding ou negociação apoiada; 2) contratar especialistas externos; e 3) pode haver término se o processo não estiver levando a resultados satisfatórios, por decisão do IPAM, ou por decisão de qualquer parte. <i>Output: Relatório</i>	Monitoramento: 1) mecanismo acompanha a implementação das medidas. Se o problema se refere a projeto ainda não aprovado pelo Board, os relatórios de monitoramento são enviados ao presidente e, quando o Board julgar que está pronto para avaliação, ao Board. Qualquer relatório ao presidente deve ser enviado ao Board; 2) se não houve êxito, o mecanismo prepara um relatório descrevendo os	Acompanhamento e fechamento: O MICI elaborará, em consulta com as partes, um plano e um calendário de acompanhamento do acordo alcançado que será incluído no relatório sobre a fase de consulta. O plano de acompanhamento será considerado pela diretoria, e não excederá 5 anos da data de assinatura do acordo. <i>Output: Calendário de acompanhamento; relatório anual de acompanhamento.</i>	Monitoramento: Uma vez assinado o acordo de resolução de disputas, o processo entra na fase de monitoramento. O PPM-AIIB informa o conselho de diretores sobre o progresso das medidas. Se não houver acordo, o processo é encerrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento da resposta das áreas internas.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
medidas forem bem-sucedidas).	4) mediação e conciliação: participação de terceiro neutro. A qualquer tempo pode ser encerrado a pedido ou por determinação do CAO e aberta investigação.	presidente, ao VP da área operacional, ao mutuário e aos solicitantes. <i>Output:</i> Relatório de recomendação de solução de problema ou de encerramento.	de solução de problemas, para o Board e o presidente, para as partes e no registro de casos.	esforços realizados e as razões para a falha; 3) o presidente e o Board decidem se acatam ou não as medidas de remediação. Um sumário da decisão e o relatório de solução de problemas são divulgados, conforme a política de acesso à informação (pode haver restrição); 4) pode haver recomendação de abertura de revisão de <i>compliance</i>. <i>Output:</i> Relatório final de solução de problema; decisão sobre acolhimento de medidas corretivas; recomendação de abertura de <i>compliance review</i> (no relatório final).		
Processo de tramitação (4)						
	Monitoramento e acompanhamento: 1) estabelecimento de prazos e indicadores; e 2) cronograma e prazos de implementação. Resultado: Relatório de monitoramento público no site do CAO; relatório de conclusão e fundamentos para encerramento da reclamação.	Solução de problemas: 1) SPF conduz a solução de problemas, usando o método apropriado; 2) medidas corretivas são acordadas, com consentimento do ADB e do cliente; e 3) SPF submete relatório ao presidente e demais partes com resumo da demanda e medidas acordadas. <i>Output:</i> Relatório às partes envolvidas.	Monitoramento: 1) se houver acordo, o IPAM monitora o cumprimento dos compromissos e o cronograma. Pode haver visita de campo e engajamento de consultores; e 2) relatórios de monitoramento submetidos às partes e considera os comentários realizados. <i>Output:</i> Relatório bianual de monitoramento para o Board e presidente, e para o público. O IPAM pode reportar problemas aos			Relatório final: O PPM prepara um sumário final do processo de resolução de disputas, seja naqueles casos em que houve acordo ou em que as partes não chegaram a um entendimento comum.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
			órgãos de supervisão.			
Processo de tramitação (5)						
		Monitoramento e encerramento: 1) SPF monitora as medidas acordadas; 2) SPF consulta as partes para os relatórios; 3) qualquer parte, inclusive o público, pode submeter informações sobre o andamento das medidas; e 4) pode haver relatório de monitoramento combinado de casos. <i>Output:</i> Relatório de monitoramento anual ao presidente, com cópia para o Board, e relatório de encerramento.				
Função de Compliance Review						
	Pode ser iniciada em 4 hipóteses: 1) solicitação do vice-presidente do CAO baseada em preocupações específicas do projeto ou sistêmicas, resultantes de um caso de solução de conflitos e observância do CAO; 2) solicitação do presidente ou gerência sênior da IFC/MIGA; 3) o resultado do processo de avaliação do CAO determinar que a função da observância deva ser acionada; e 4) função de solução de conflitos do CAO transferir um caso para a	A função de solução de problemas ajudará as pessoas direta, material e adversamente afetadas por problemas específicos causados por projetos assistidos pelo ADB por meio de métodos informais, flexíveis e baseados em consenso com o consentimento e participação de todas as partes envolvidas. As abordagens gerais incluirão: a) diálogo consultivo; b) compartilhamento de informações; c) apuração conjunta de fatos; e		Se a reclamação apresentar evidência de violação da política do banco, do diretor da CRMU ou do IRM. A lista de especialistas pode recomendar uma revisão de conformidade. Cabe ao presidente ou aos conselhos aprovar uma revisão de conformidade. Especialistas do CRMU Roster conduzem a investigação de revisão de conformidade, que pode incluir visitas ao local e reuniões com a comunidade afetada. Uma vez concluído, os especialistas enviam o relatório	O propósito da fase de verificação da observância é investigar de forma imparcial e objetiva denúncias de solicitantes em que se alegue que o banco não tem cumprido suas políticas operacionais pertinentes e tem causado dano aos solicitantes. Os solicitantes poderão renunciar à fase de verificação da observância, mas caberá ao diretor do MICI avaliar a pertinência de continuar e submeter à consideração sob procedimento curto da diretoria uma recomendação de	É o meio adequado para investigações sobre falhas do AIIB na condução da diligência socioambiental ou fiscalização do projeto, bem como para revisão de planos de ação propostos pelas áreas gerenciais para mitigar os impactos socioambientais dos financiamentos.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	observância do CAO.	d) mediação. O FPS pode sugerir várias abordagens específicas para resolver problemas, como convocar reuniões, organizar e facilitar os processos de consulta ou participar de uma análise de apuração da situação. A função de resolução de problemas será orientada para resultados.		de revisão de conformidade e quaisquer recomendações para ação corretiva ao presidente ou conselhos. Após a divulgação do relatório de revisão de conformidade, a administração do banco tem 90 dias para preparar uma resposta e plano de ação. Em seguida, a gerência do banco e a CRMU apresentam conjuntamente as conclusões aos conselhos. O presidente ou os conselhos tomarão a decisão final de aceitar ou rejeitar as conclusões e recomendações do relatório de revisão de conformidade. As partes relevantes são informadas de sua decisão, e é publicado no <i>site</i> do BAD. A CRMU e um dos especialistas acompanham a implementação dos planos de ação corretiva aprovados pela administração.	continuar ou não com o processo.	
Critérios de elegibilidade						
Pedido não é frívolo, absurdo, anônimo ou não se encaixa na lista de exclusões. Se uma matéria já foi objeto de análise pelo painel, apenas poderá ser novamente apreciada caso sejam trazidas novas evidências ou se comprovado	1) A queixa diz respeito a um projeto da IFC ou da MIGA (incluindo projetos sob consideração); 2) a queixa diz respeito a questões sociais e/ou ambientais vinculadas a esse(s) projeto(s); e 3) o reclamante está convencido	Board deve autorizar abertura de investigação em até 70 dias.	1) Após consideração preliminar, o projeto pode ter causado, ou pode causar, danos diretos ou indiretos e materiais aos requerentes ou, se diferente, às pessoas afetadas pelo projeto; 2) houver indicação de que o banco pode não	O processo de revisão de conformidade será iniciado com uma determinação conjunta da elegibilidade da solicitação pelo diretor da CRMU e pelos especialistas do IRM. Em caso de impasse na determinação da elegibilidade do pedido, o diretor	1) Os solicitantes tiverem optado por ambas as fases do MICI e, depois que sua solicitação tiver sido declarada admissível, a fase de consulta concluiu sem uma solução consensuada; ou 2) os solicitantes tiverem optado unicamente pela fase de verificação	1) Prévia tentativa de solucionar o problema junto ao mecanismo de nível do projeto ou junto à administração do banco, sem êxito; 2) a denúncia deve versar sobre um projeto financiado pelo banco cujo sumário de informações (PSI) já tenha sido

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
que houve alteração das circunstâncias do pedido original. Apenas pedidos sobre projetos que ainda não tenham sido encerrados ou em que não tenha havido mais de 95% dos desembolsos.	de que é ou pode ser afetado pelas questões sociais e/ou ambientais levantadas.		ter cumprido uma disposição da política ambiental e social (incluindo qualquer disposição que exija que o banco monitore os compromissos com o cliente); e 3) disposições específicas do projeto da política de acesso à informação, em vigor no momento de aprovação do projeto.	da CRMU tomará a decisão final.	da observância e sua solicitação tiver sido declarada admissível.	disponibilizado ao público, sobre ações ou omissões que envolvam uma falha do banco em garantir conformidade com sua política socioambiental e que estejam razoavelmente sob seu controle, e não sob a esfera de responsabilidade exclusiva de terceiros (uma conduta atribuível a uma terceira parte pode constituir uma razão adequada para a admissão de um caso se for relevante para a avaliação da própria obrigação do AIIB em garantir conformidade com sua própria política socioambiental); 3) matéria não pode estar <i>sub judice</i> (pode haver exceções); e 4) não há seguimento quando o banco optou por usar as políticas de avaliação de impactos socioambientais e o mecanismo de reclamação de cofinanciador.
Critérios de legitimidade						
		Não é necessária prévia demonstração de tentativa de solução do problema junto ao <i>project-level grievance mechanism</i> .				
Critérios de exclusão						
1) Desembolsos substanciais já foram feitos; e 2) problemas	O CAO não pode aceitar queixas que não atendam aos três critérios	1) Ações que não estejam relacionadas à ação ou omissão	1) Relaciona-se exclusivamente com adequação geral ou das	1) Reclamações relativas a ações que sejam da responsabilidade	1) Considerações de ética ou fraude, ações específicas de funcionários do	1) Não pode ser a mesma matéria já em apreciação pelos outros

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
relacionados à aquisição de bens e serviços.	de elegibilidade. Se as queixas se relacionarem com outras instituições financeiras (que não sejam a IFC ou a MIGA), o CAO procurará direcionar a queixa ao escritório competente. As queixas com alegações de fraude e corrupção são encaminhadas ao Escritório de Integridade Institucional do Banco Mundial. O CAO também não pode examinar queixas relacionadas com decisões de aquisição da IFC e da MIGA. O CAO não aceita queixas maliciosas, triviais ou que visem a obter vantagem competitiva.	do BAD no curso da formulação, processamento ou implementação de projetos assistidos pelo BAD; 2) assuntos que os reclamantes não tenham feito esforços de boa-fé para tratar com o departamento de operações em questão; 3) assuntos já considerados pelo SPF, a menos que os reclamantes tenham novas provas anteriormente não disponíveis para eles e a menos que a reclamação posterior possa ser prontamente consolidada com a reclamação anterior; 4) projeto assistido pelo ADB para o qual 2 ou mais anos se passaram desde a data de encerramento do empréstimo ou concessão; 5) demanda frívola, maliciosa, trivial ou gerada para obter vantagem competitiva; 6) decisões tomadas pelo ADB, pelo mutuário ou órgão executor, ou pelo cliente do setor privado sobre a aquisição de bens e serviços, inclusive serviços de consultoria; 7) alegações de fraude ou corrupção em projetos assistidos pelo ADB ou por funcionários do ADB; 8) adequação ou adequação das políticas e procedimentos	políticas do EBRD, o acordo constitutivo do banco ou questões não operacionais, como administração interna ou decisões ou atividades de recursos humanos; 2) Refere-se apenas às obrigações de um terceiro, como uma autoridade ambiental e à adequação de sua implementação aos requisitos nacionais, ou às obrigações de um país sob leis ou tratados internacionais, e não a questões que estão sob o controle do banco ou o cliente; refere-se a assuntos em relação aos quais uma solicitação já foi processada pelo IPAM ou seus antecessores, a menos que novas evidências ou circunstâncias não conhecidas no momento da solicitação anterior sejam apresentadas; 3) foi enviado de forma fraudulenta, frívola ou maliciosa para buscar obter vantagem pessoal, competitiva ou de outra natureza, ou resolver disputas comerciais ou relacionadas à propriedade intelectual; 4) levanta apenas alegações de fraude, corrupção, ética, integridade, governança	de outras partes, incluindo o mutuário ou potencial mutuário, e que não envolvam qualquer ação ou omissão por parte da entidade relevante do Bank Group; 2) reclamações contra decisões de aquisição do Bank Group ou de um mutuário de uma entidade do Bank Group de fornecedores de bens e serviços financiados ou que se espera que sejam financiados por uma entidade do Bank Group ao abrigo de um contrato de financiamento, ou de perder propostas para o fornecimento de quaisquer desses bens e serviços, que continuarão a ser tratados de acordo com os procedimentos existentes; 3) denúncias sobre fraude ou corrupção; 4) reclamações sobre assuntos perante o Tribunal Administrativo de Reclamações sobre assuntos antes de outra revisão judicial ou similar; 5) reclamações frívolas ou maliciosas, ou reclamações motivadas pela intenção de obter vantagem competitiva; 6) solicitações relacionadas a assuntos sobre os quais a CRMU, um painel, o presidente ou os conselhos já fizeram/já fizeram	banco, assuntos não operacionais; 2) solicitações que se apresentem mais de 24 meses após o último desembolso da respectiva operação financiada pelo banco; 3) reclamações relativas a operações ainda não aprovadas pela diretoria (há encaminhamento para órgão competente); 4) temas ou assuntos específicos que já foram revistos pelo MICI, salvo se existirem novas provas ou circunstâncias; 5) solicitações que sejam anônimas ou que careçam claramente de fundamento; 6) considerações de ética ou fraude, ações específicas de funcionários do banco, assuntos não operacionais, tais como administração ou finanças internas, denúncias de práticas de corrupção e decisões ou processos de aquisições ou contratações (há encaminhamento para órgão competente).	procedimentos (questão sobre o processamento de projetos ou resolução de disputas); 2) serão rejeitadas denúncias frívolas, fraudulentas, maliciosas, intencionalmente impróprias ou que visem extrair vantagens competitivas; e 3) queixas sobre controvérsias já consideradas não serão aceitas, a menos que sejam novas evidências ou cujas circunstâncias tenham se alterado desde a primeira apresentação ao PPM.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		existentes do ADB; 9) matérias dentro da jurisdição do Comitê de Apelações do ADB ou do Tribunal Administrativo do ADB, ou relacionado a assuntos de pessoal do ADB; e/ou 10) assuntos de manutenção não operacionais do ADB, como finanças e administração. Exclui também assuntos que já tenham sido tratados ou estejam sendo tratados pelo processo de revisão de <i>compliance</i> , exceto se a decisão tenha sido de não admissão.	pública, legislação nacional, questões relacionadas a compras, questões contratuais ou questões de recursos humanos, 5) solicitações que levem questões relacionadas a aquisições serão redirecionadas ao chefe da função de aquisições do banco. (Observações: O banco encaminha pedidos que levem alegações de fraude, corrupção, ética ou integridade para o responsável da função de <i>compliance</i> do banco).	uma recomendação ou chegaram a uma decisão após ter recebido e analisado uma solicitação, a menos que justificadas por novas evidências claras e convincentes ou circunstâncias não conhecidas no momento da solicitação anterior; 7) reclamações relacionadas com a adequação ou inadequação das políticas ou procedimentos do Bank Group; 8) reclamações relacionadas ao setor privado ou outros projetos sem garantia soberana, exceto em casos de alegada violação das políticas agrícolas, de educação, saúde, gênero, boa governança ou ambientais do Bank Group.		
Critérios de admissibilidade						
"Elegibilidade técnica": 1) a existência plausível de uma ligação causal entre o dano alegado no pedido e o projeto; 2) a seriedade dos danos e da falta de cumprimento, pelo banco, das políticas e procedimentos; 3) a resposta da administração do banco, tanto que houve o cumprimento fiel das políticas ou o reconhecimento de não conformidade; e 4) a proposta de	1) Há evidência de resultado(s) ambientais e/ou sociais adversos potencialmente significativos agora ou em futuro próximo; 2) há indicações de que uma política ou outros critérios de avaliação talvez não tenham sido seguidos pela IFC/MIGA ou não tenham sido devidamente aplicados; e 3) há evidência indicando que as disposições da IFC/MIGA, tenham ou não sido cumpridas, não	1) Danos diretos e materiais causados pelo projeto assistido pelo BAD; 2) descumprimento pelo ADB de suas políticas e procedimentos; e 3) o descumprimento como causa de tal dano.				Além dos demais aplicáveis: 1) os fatos alegados estão bem fundamentados; 2) existe um nexo causal direto entre o impacto adverso e um descumprimento, pelo AIIB, de sua política socioambiental; e 3) o impacto adverso é materialmente relevante.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
medidas de remediação, que levem em consideração o pedido original e as expectativas da parte autora.	proporcionaram um nível adequado de proteção.					
Processo de tramitação (1)						
1) Recebimento e análise preliminar de elegibilidade; 2) recebimento da denúncia; 3) esclarecimentos adicionais em 15 dias (se necessário); 4) análise preliminar de elegibilidade; e 5) envio da cópia a órgãos competentes. <i>Output:</i> Envio de cópia da queixa ao autor e a órgãos internos.	Recebimento, triagem de elegibilidade e solução de conflitos (ver anteriormente).	Registro (ver anteriormente).	Registro e avaliação (ver anteriormente).	Recomendação e aprovação ou rejeição: 1) se houver indicação de que houve violação de política, o diretor pode pedir a abertura de revisão de <i>compliance</i> ao presidente ou <i>Board</i>, conforme for o caso, até 30 dias após sua determinação de que se trata de uma possível violação; 2) a recomendação deve conter o TdR que deve definir o escopo e cronograma da revisão e estimativa do orçamento; 3) o <i>Board</i> e o presidente podem acolher "sem objeção", requerer revisão do TdR ou rejeitar. Se houver rejeição, o CRMU informa aos solicitantes; e 4) sujeito à política de acesso à informação, a recomendação e a decisão serão comunicadas aos solicitantes e um sumário publicado no <i>site</i>. <i>Output:</i> Sumário de recomendação e decisão sobre abertura ou rejeição de revisão de <i>compliance</i>.	Registro e recomendação de verificação de observância: 1) registro (ver anteriormente); 2) recomendação: coordenação responsável elabora, em até 21 dias úteis, recomendação e TdR com os objetivos da investigação e outros elementos (ex.: recursos); 3) <i>feedback</i> da administração e dos solicitantes, em até 15 dias úteis; 4) MICI envia recomendação de realizar ou não investigação à diretoria; e 5) diretoria decide, comunica-se aos solicitantes e administração e publica-se o TDR. <i>Outputs:</i> Relatório de recomendação; termo de referência da investigação.	Confirmação de recebimento: Ao receber formalmente um pedido ou queixa, o PPM emite uma recomendação à parte autora quanto à modalidade de processamento que o mecanismo julga mais apropriada com base nas particularidades do caso, como a substância, os prazos e os critérios de elegibilidade. Cabe aos autores do pedido, contudo, decidir sobre a modalidade de processamento, desde que atendidos os requisitos gerais de elegibilidade para cada uma delas. <i>Output:</i> Recomendação sobre procedimento mais apropriado.
Processo de tramitação (2)						

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
1) Confirmação de elegibilidade e recomendação de investigação; 2) administração encaminha informações em 21 dias sobre cumprimento da política; 3) painel recomenda, em até 21 dias, a abertura de investigação; 4) pode realizar visita de campo; e 5) confirmação de elegibilidade técnica da queixa. CD determina a abertura de processo de investigação se houve recomendação pelo painel de inspeção, mas revisa os critérios técnicos: 1) a legitimidade ativa (duas ou mais pessoas afetadas pelas operações do banco); 2) a existência de uma "séria violação" às políticas e procedimentos do banco; 3) a prova de que houve tentativa prévia de resolução do problema junto à administração, e que tais esforços falharam; 4) o pedido não suscita questão relacionada à contratação de bens e serviços; 5) o empréstimo não foi encerrado ou os desembolsos substancialmente completados; e 6) o Painel não se pronunciou anteriormente	Avaliação da Observância: 1) Avaliação dos resultados do campo e sua relevância para o IFC/MIGA (45 dias úteis); e 2) Critérios: Os critérios de investigação da observância incluem políticas, Padrões de Desempenho, diretrizes, procedimentos e requisitos da IFC/MIGA cuja violação poderá levar a requisitos ambientais e/ou sociais adversos. Os critérios de investigação da observância podem ser oriundos ou consequência de avaliações ou planos ambientais e sociais, requisitos legais e normativos do país anfitrião (inclusive obrigações jurídicas internacionais) e disposições ambientais, sociais, de saúde ou segurança do Grupo Banco Mundial, IFC/MIGA ou de outras condições para a participação da IFC/MIGA em um projeto. No caso de atividades de negócios específicas da IFC, tais como Serviços de Consultoria e financiamento especial, os critérios de investigação da observância incluirão e cumprirão os parágrafos que	Pedido de resposta da administração, elegibilidade e aprovação do Board: 1) CRP pede resposta à gestão, até 21 dias. Gestão responde reconhecendo falhas e propondo medidas ou que houve cumprimento. BCRC deve estar copiado; 2) Em 21 dias da resposta da gerência e faz a análise de elegibilidade (ver acima); 3) O CRP pode enviar a demanda aos depts operacionais se não houve tentativa prévia de resolver a questão junto à gerência; 4) CRP informa as partes sobre avaliação de elegibilidade; e 5) CRP pede autorização do Board, em regime de não objeção; Output: Avaliação de elegibilidade; autorização do Board, pelo BCRC.	Avaliação de compliance: 1) Discussão com os solicitantes, a partir das informações disponíveis; 2) Consideração da resposta da gestão, se assim foi selecionado; 3) IPAM poderá consultar partes para a elaboração dos TdR; e 4) Submeter ao Board proposta de encerramento, que será acatada se não houver objeção; Output: Relatório de Avaliação de Compliance para o Board e Presidente, junto com os TdR da avaliação e os princípios norteadores do compliance review. É publicado no registro de casos.	Revisão de compliance e relatório final: 1) Mecanismo realiza revisão, podendo realizar entrevistas, visitas de campo, contratar consultores etc; 2) Especialistas do IRM devem buscar consenso, caso contrário, registrar opiniões para que o Board tome sua decisão; 3) Em 30 dias úteis após conclusão das investigações, o CRMU circula rascunho do relatório final para que a gerência comente sobre questões factuais, em até 21 dias úteis; 4) Relatório pode conter: (i) recomendação de mudanças sistêmicas ou procedimentais ao banco, (ii) recomendações de revisão do projeto, sujeitas às restrições decorrentes de acordos e contratos pré-existent, e (iii) medidas de acompanhamento e responsáveis pelo monitoramento, podendo ser um dos experts do IRM 5) Submeter o relatório ao Presidente, com cópia para o Board, se o projeto ainda não foi aprovado, ou para o Board, se já aprovado; e 6) Publicação do relatório final é realizada ao mesmo tempo em	Constituição do Painel de Verificação de Observância e Realização da Verificação de Observância: 1) O Diretor do MICI contrata 2 peritos independentes que realizarão a V.O; 2) Diretoria aprova a equipe; 3) MICI buscará concluir a investigação em 6 meses; e 4) MICI consulta constantemente com solicitantes e a Administração.	Elegibilidade e registro: O PPM se certifica de que os critérios de elegibilidade estão presentes e, caso todos os critérios sejam atendidos, o mecanismo informa às partes que o pedido ou denúncia foi objeto de registro. O relatório de elegibilidade é finalizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento formal do pedido, podendo ser prolongado caso o PPM-AIIB entenda que uma visita de campo é necessária antes de emitir uma decisão. As áreas operacionais e administrativas devem elaborar uma resposta em até 30 (trinta) dias após a notificação e recebimento do relatório de admissibilidade. Na resposta, a administração pode opinar sobre a satisfação dos critérios gerais de elegibilidade. A resposta pode trazer, ainda, um detalhamento das medidas tomadas em consonância com a política socioambiental, do engajamento com as partes afetadas e das ações para lidar com as questões trazidas pelo pedido ou denúncia. O prazo de resposta pode ser dilatado mediante pedido fundamentado, considerada a complexidade do

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
sobre a mesma matéria ou, se o fez, há novas evidências e circunstâncias que justifiquem a reabertura do caso. <i>Output:</i> "Relatório e Recomendação", que inclui um resumo do pedido e da resposta da administração do banco, além da determinação e análise sobre uma investigação. Painel deve consultar o país e o diretor-executivo que o representa antes da abertura da investigação e durante o processo.	contêm disposições sobre políticas específicas da Estrutura de Sustentabilidade da IFC relacionadas com essa atividade de negócios específica. Outputs: Relatório de encerramento (se for decidido que não justifica a abertura) ou Investigação de Observância; TdR da investigação.			que é enviado ao Presidente ou Board. <i>Output:</i> Publicação do relatório final de compliance review.		caso concreto. <i>Output:</i> Informe do registro da demanda, notificação de admissibilidade e relatório de elegibilidade.
Processo de tramitação (3)						
Fase de investigação: 1) presidente do painel nomeia uma equipe de investigação, liderada por um dos membros do painel. Durante a investigação, a equipe responsável coleta materiais relevantes para iniciar a investigação, elabora um plano e o torna disponível ao público, realiza contratações de especialistas, conduz visitas de campo e articula com as partes interessadas do processo; e 2) administração do banco pode tomar medidas durante a investigação. <i>Output:</i> Relatório final da	Investigação de observância: 1) TdR (podendo ser na fase anterior); 2) contratação de especialistas; 3) preparação e divulgação do relatório, que inclui: breve descrição do projeto; descrição das questões subjacentes que originaram a investigação: a) objetivos e alcance da investigação; os critérios que serviram de base à condução da investigação; as conclusões da investigação com relação à não observância e a quaisquer resultados ambientais e/ou sociais adversos, inclusive até que ponto esses resultados são	Revisão de <i>compliance</i> e relatório final: 1) BCRC aprova o TdR, que é enviado ao <i>Board</i> e à gerência; 2) CRP inicia a revisão, após receber autorização e ter o TdR aprovado; 3) CRP elabora rascunho de relatório e envia aos solicitantes, tomador e gerência para comentários em até 45 dias, e também ao BCRC; 4) partes comentam e CRP revisa, mas sem obrigação de alterar conteúdo; 5) a base é " <i>without the project situation</i> " para determinar o dano material e direto; 6) CRP envia o relatório final ao	Revisão de <i>compliance</i> : 1) se o IPAM concluir que houve falhas, poderá recomendar ações corretivas para o projeto, mudanças de procedimentos do banco, medidas de aprendizado; 2) discussão com as partes e realização de visitas de campo, além de contratar consultores; e 3) <i>draft</i> de plano de ação para circular entre as partes. <i>Output:</i> Relatório de revisão de <i>compliance</i> indicando: (i) ações específicas que levaram à determinação de descumprimento; (ii) recomendações para a gestão no	Resposta da gerência e plano de ação: 1) gerência deve preparar resposta e plano de ação em até 90 dias; 2) gerência deve apresentar junto ao CRMU em reunião o relatório e o plano de ação, em até 30 dias; 3) após 3 meses, submeter e apresentar relatório de monitoramento com o CRMU; e 4) IRM e CRMU comentam os relatórios de progresso e enviam seus achados aos solicitantes e à gerência antes de envio ao <i>Board</i> . <i>Output:</i> Relatórios de monitoramento e decisão do presidente ou <i>Board</i> sobre recomendações	Relatório preliminar e final da verificação de observância: 1) MICI elabora relatório preliminar e submete à administração e solicitantes para comentários em até 21 dias úteis; 2) MICI: o relatório do MICI incluirá os achados do painel a respeito de se (e, em tal caso, de que modo e por que razão) uma ação ou omissão do banco em relação a uma operação financiada pelo banco resultou no descumprimento de uma ou mais políticas operacionais pertinentes (indicando a política em questão e uma descrição do descumprimento) e em dano aos	Avaliação de critérios adicionais de elegibilidade: Em até 30 (trinta) dias úteis após receber a resposta da administração, o PPM-AIIB emite sua opinião sobre a satisfação dos critérios adicionais de elegibilidade para essa modalidade (ver item 2.4.2.1, VI.2., a do relatório). Nesse momento, a depender do entendimento do PPM-AIIB, o curso do procedimento pode seguir três direções. Primeiro, o PPM-AIB pode recomendar ao conselho de diretores a aprovação do início de uma revisão de conformidade. Segundo, o mecanismo pode propor outro encaminhamento

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
investigação é apresentado ao conselho de diretores e ao presidente e deve conter: (i) um resumo do pedido de inspeção e das descobertas do painel; (ii) uma tabela com a correspondência entre as reivindicações dos autores, a resposta da administração e as descobertas do painel; (iii) uma análise sobre os fatos e a sua relação com o projeto e falhas no cumprimento das políticas e procedimentos; e (iv) uma análise sobre cada elemento da investigação, separada por capítulos.	verificáveis; b) relatório preliminar: a ser distribuído para a gerência sênior, esta pode enviar comentários por escrito em até 20 dias úteis; c) relatório final: a ser apresentado para a gerência com 20 dias úteis para a resposta; 4) encaminha relatório final para presidência, que não muda conteúdo; 5) presidente autoriza relatório e resposta; e 6) CAO divulga o relatório (sob autorização) à gerência e Board, e aos solicitantes. <i>Outputs:</i> Relatório preliminar e final públicos.	<i>Board</i> , por meio do BCRC, junto às respostas das partes; e 7) o <i>Board</i> delibera em 21 dias após recebimento do relatório. <i>Output:</i> relatório intermediário e final e deliberação do <i>Board</i> .	nível do projeto e sistêmico; (iii) recomendar compensação se explicitamente previsto na política socioambiental; (iv) plano gerencial de ação.	do CRMU (rejeição ou aceitação).	solicitantes. O relatório deverá incluir também uma descrição da metodologia utilizada na fase de verificação da observância para concluir a existência de dano e a relação deste com o descumprimento de uma ou várias políticas operacionais pertinentes. O MICI poderá também oferecer recomendações, opiniões ou observações em relação com os achados ou com aspectos sistêmicos relacionados com o descumprimento de políticas operacionais pertinentes; 3) MICI envia relatório para a diretoria executiva; e 4) publicação do relatório junto às considerações da administração e do solicitante. <i>Output:</i> Relatório preliminar; relatório final.	que não a revisão de conformidade. Terceiro, o PPM-AIIB pode pedir ao conselho o encerramento do processo. A decisão do conselho sobre qualquer dos três cursos de ação é informada para as partes em até 5 (cinco) dias úteis. Visitas de campo são realizadas apenas com a anuência prévia do país-membro. Caso o país onde está localizado o projeto rejeite, o PPM-AIIB prossegue a investigação com as evidências disponíveis. <i>Output:</i> Relatório de visita de campo; recomendação do PPM-AIIB (abertura de investigação, encerramento ou troca de modalidade).
Processo de tramitação (4)						
Fase de pós-investigação: 1) painel reporta suas descobertas ao conselho de diretores do banco; 2) a administração do banco é obrigada a preparar, em seis semanas, uma resposta com recomendações e ações para corrigir as constatações de não conformidade e dano do painel;	Monitoramento e acompanhamento: 1) se em observância, encerramento; e 2) se não estiver em observância, manterá a investigação até que esteja em observância. <i>Outputs:</i> Encerramento, em que o CAO notificará o presidente e a diretoria executiva a respeito, por	Ações corretivas: 1) gerência propõe medidas, após aprovação do tomador, porque este é o encarregado legal do projeto; 2) gerência consulta o CRP; 3) gerência submete a proposta de medidas para o <i>Board</i> , com os comentários do CRP; 4) o <i>Board</i> decide em até 21 dias; e	Plano de ação: 1) envio do relatório para preparação de plano gerencial de ação, contendo: a) mudanças ao projeto; b) mudanças sistêmicas; c) plano de implementação com cronograma e compromissos; e d) recursos humanos e financeiros necessários; 2) resposta da		Acompanhamento: 1) o MICI acompanhará qualquer plano de ação, por meio de um plano de acompanhamento; 2) a diretoria fixa o prazo, que não poderá ser superior a 5 anos; e 3) MICI elabora relatório anual para a diretoria. <i>Output:</i> Relatório	Revisão de conformidade: Caso o PPM-AIIB recomende e o conselho de diretores aprove, inicia-se a revisão de conformidade propriamente dita. O PPM-AIIB prepara, em até 15 (quinze) dias úteis, e em consulta com o comitê de políticas e estratégias do conselho de diretores, um termo de

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
3) administração também deve informar ao painel o resultado de consultas com as partes afetadas sobre o plano de ação elaborado em conjunto com o tomador; 4) painel pode solicitar uma nova visita ao país para avaliar a adequação das consultas e do plano; 5) diretoria executiva considera tanto as conclusões do painel quanto a resposta da administração e decide as ações futuras; e 6) conselho também recebe os informes periódicos sobre a implementação do plano de ação.	escrito; divulgação da situação atual de todos os casos em investigação.	5) em 7 dias após decisão do <i>Board</i>, solicitantes e mutuário são informados. <i>Output:</i> Proposta aprovada de medidas corretivas.	gestão (opcional); 3) o plano de ação e a resposta serão enviadas ao IPAM, podendo revisar recomendações (mas não os achados); 4) finalização do plano de ação: após comentários dos solicitantes e seus representantes; 5) IPAM submete o relatório final de avaliação, o plano de ação e a resposta da gestão ao <i>Board</i> e ao presidente. O <i>Board</i> decide sobre o plano de ação, o relatório de não cumprimento é enviado para a informação. O IPAM opina sobre o plano de ação, mas decisão final é do <i>Board</i>. <i>Outputs:</i> Relatório final de avaliação, plano de ação, resposta da gestão, para as partes e para o registro de casos. Se o IPAM considera que o banco não descumpriu suas políticas, irá submeter ao <i>Board</i> e ao presidente e encerrar o caso e publicar no registro de casos.		público de acompanhamento.	referência delineando a metodologia, o escopo, o cronograma e o orçamento do processo. A competência para aprovar o termo é do conselho de diretores. Em seguida, o diretor-geral do CEIU nomeia uma força-tarefa específica para o projeto sob revisão de conformidade, que pode incluir um ou mais especialistas externos ou funcionários do PPM-AIIB. O mesmo diretor-geral preside a força-tarefa, podendo designar um colíder para o andamento das atividades. A revisão de conformidade se inicia em até 30 (trinta) dias úteis da aprovação do termo de referência. O PPM-AIIB realiza reuniões com todas as partes, inclusive os autores, o cliente, autoridades locais, agências implementadoras, o diretor-executivo que representa o país, a administração e funcionários do banco. O processo pode ser suspenso caso a matéria se converta em objeto de litígio judicial ou procedimento arbitral, cabendo ao conselho de diretores tomar uma decisão sobre a continuidade do procedimento nessas situações.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
						O PPM-AIIB elabora um rascunho do relatório da revisão de conformidade após 60 (sessenta) dias úteis do começo da investigação. O relatório é compartilhado com os autores e com a administração, que o encaminha ao cliente. Se o relatório concluir que não houve descumprimento (ou não conformidade), o cliente apresenta suas considerações em 15 (quinze) dias, enquanto que a administração e os autores devem apresentar comentários em até 30 (trinta) dias. Caso seja identificada uma não conformidade, o cliente e os autores têm até 45 (quarenta e cinco) dias para tecer comentários. Nesse caso, os autores apresentam suas considerações diretamente ao PPM, enquanto que o cliente se comunica com a gestão do banco. O envio das considerações dos autores à administração do banco depende de seu prévio consentimento. <i>Output:</i> Termo de referência; relatório da revisão de conformidade.
Processo de tramitação (5)						
		Monitoramento e conclusão:	Monitoramento:			Plano de ação e monitoramento:

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		1) o CRP monitora compromissos e reporta ao <i>Board</i> anualmente, a menos que outro prazo seja estipulado; 2) o tempo será definido e não pode normalmente exceder 3 anos, ao fim do qual o relatório final é enviado ao <i>Board</i>; e 3) o CRP encaminha rascunho dos relatórios de monitoramento ao CBRC, e finaliza junto a este o relatório antes de enviar às partes e tornar público. <i>Output:</i> Relatórios anuais de monitoramento e relatório de conclusão.	1) o IPAM irá monitorar os compromissos e a execução do cronograma; e 2) poderá considerar as informações disponíveis e realizar visita de campo, além de engajar consultores externos. <i>Output:</i> Relatório de monitoramento bianual, ao <i>Board</i> e ao presidente, e no registro de casos. Poderá reportar ao <i>Board</i> situações de não cumprimento. Encerramento ocorre quando o IPAM determina que o plano de ação foi implementado.			A gestão do banco deve preparar um plano de ação em até 90 (noventa) dias após receber o rascunho do relatório da revisão de conformidade, prazo este que pode ser prorrogado a pedido. O plano deve ser elaborado em consulta com o cliente, para a validação das ações que cabem a este último. A concordância dos autores com o plano não é um requisito absoluto, embora a administração deva empreender esforços nesse sentido. Após receber comentários do PPM e dos autores, a administração elabora um plano final de ação em até 30 (trinta) dias. O relatório final de revisão de conformidade é desenvolvido conjuntamente pela força-tarefa e pelo PPM em até 15 (quinze) dias após o recebimento do plano de ação ou da resposta da administração (em caso de não haver descumprimento). O plano de ação é atualizado mais uma vez e enviado para o PPM em até 15 (quinze) dias úteis. Cabe ao conselho de diretores aprovar as versões finais do relatório do PPM e do plano de ação da

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
						administração. Na fase de monitoramento, a administração submete relatórios periódicos ao conselho de diretores sobre a implementação do plano de ação. O PPM-AIIB revisa os relatórios da administração e emite um relatório com frequência mínima de um ano. Nesse processo, o PPM-AIIB considera as visões das partes sobre a execução do plano de ação. <i>Output:</i> Plano de ação; relatório final; plano de ação atualizado; relatórios periódicos da administração e anual do PPM-AIIB.
Função de revisão preventiva ou de lições aprendidas						
	Função de assessoramento: O assessoramento baseia-se em perspectivas obtidas de intervenções em solução de conflitos e observância e enfoca políticas ambientais e sociais mais amplas, diretrizes, procedimentos, questões estratégicas, tendências e questões sistêmicas baseadas na experiência obtida no estudo de casos, tendo em vista promover melhorias sistêmicas na IFC/MIGA.	O SPF e o CRP podem transmitir experiências aprendidas com a gestão a partir dos casos, inclusive sobre a formulação, processamento e implementação de projetos. Mesmo em casos de não elegibilidade, os departamentos operacionais irão preparar sumário com medidas para atacar problemas. Os mecanismos devem fazer <i>outreach</i> interno e <i>workshops</i>, cursos e sessões de orientação para aprendizagem institucional. Devem trabalhar junto aos demais órgãos para eliminar percepção de que é um processo	Aprendizado institucional: IPAM compartilha rotineiramente lições aprendidas e oferece orientação com base na experiência dos casos. IPAM identifica desafios comuns e transversais e fornece recomendações construtivas.	Os serviços de assessoria da CRMU serão acionados: 1) mediante recebimento pela CRMU de solicitação de parecer ou parecer técnico do presidente e/ou dos conselhos; ou 2) mediante aprovação do presidente e/ou dos conselhos de uma proposta apresentada pelo diretor da CRMU para tal assessoria. O escopo do serviço de consultoria será: 1) os pedidos de aconselhamento devem ser consistentes com o mandato da CRMU e não ser	Questão sobre o processamento de projetos: Procedimento de "revisão pré-crítica" que permite que as populações afetadas pelo projeto levantem preocupações antes da aprovação ou assinatura do contrato de financiamento. Questões que podem ser suscitadas no âmbito dessa modalidade incluem dúvidas sobre os processos de consulta pública e pedidos relacionados a situações de menor gravidade decorrentes da	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		contencioso e devem disseminar materiais nos países para facilitar compreensão do mecanismo.		específicos do projeto; e 2) mediante a apresentação de uma solicitação de serviços de consultoria, a CRMU preparará termos de referência que definam claramente o escopo da consultoria solicitada. Estes termos de referência serão anexados à nota consultiva a ser enviada ao presidente e/ou aos conselhos, conforme o caso.		implementação do projeto.
Critérios de elegibilidade						
	O assessoramento será coerente com o mandato do CAO para tratar de preocupações ambientais e sociais: 1) o assessoramento tratará de questões estratégicas, além das tendências questões sistêmicas, políticas, diretrizes ou procedimentos da IFC/MIGA; 2) o assessoramento tratará das questões que não estejam sendo adequadamente tratadas pelas formas atuais de orientação ou assessoramento da IFC/MIGA; e 3) o assessoramento não será específico para projetos.		1) As lições derivam do mandato do IPAM de resolver problemas, conforme sua política; e 2) as lições se referem a questões materiais ou emergentes a partir dos casos.			1) Prévia tentativa de solucionar o problema junto ao mecanismo de nível do projeto ou junto à administração do banco, sem êxito; 2) a denúncia deve versar sobre um projeto financiado pelo banco cujo sumário de informações (PSI) já tenha sido disponibilizado ao público, sobre ações ou omissões que envolvam uma falha do banco em garantir conformidade com sua política socioambiental e que estejam razoavelmente sob seu controle, e não sob a esfera de responsabilidade exclusiva de terceiros (uma conduta atribuível a uma terceira parte pode constituir uma razão adequada para a admissão de um caso se for

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
						relevante para a avaliação da própria obrigação do AIIB em garantir conformidade com sua própria política socioambiental); 3) matéria não pode estar <i>sub judice</i> (pode haver exceções); e 4) não há seguimento quando o banco optou por usar as políticas de avaliação de impactos socioambientais e o mecanismo de reclamação de cofinanciador. Além dos requisitos comuns a outros procedimentos, há o requisito temporal: questão sobre o processamento de projetos pode ser apresentada no período entre a divulgação do sumário do projeto (<i>Project Summary Information</i> ou PSI) e a aprovação do financiamento.
Critérios de legitimidade						
	Diretrizes da função de assessoramento: 1) O assessoramento do CAO visa a melhorar o desempenho da IFC/MIGA de forma sistêmica. O CAO não presta assessoramento sobre projetos específicos, preservando, dessa forma, sua independência e imparcialidade, caso o(s) projeto(s)		De acordo com a discricionariedade do IPAM e com os critérios acima.	1) Promover melhorias sistêmicas nas políticas, procedimentos, estratégias e/ou diretrizes ambientais e sociais do Bank Group, abordando deficiências nos sistemas, políticas, procedimentos, estratégias ou diretrizes; 2) Melhorar o impacto social e ambiental dos projetos financiados pelo		

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	esteja(m) sujeito(s) a processo subsequente do CAO; 2) O CAO proporciona assessoramento sobre políticas ambientais e sociais mais amplas, diretrizes, procedimentos, questões estratégicas, tendências e questões sistêmicas; e 3) O assessoramento do CAO tem origem na experiência adquirida graças ao seu trabalho de resolução de conflitos e observância. 4) O assessoramento do CAO é fornecido formalmente, por escrito.			BankGroup, assessorando a Gerência do Banco em questões ou processos emergentes, estratégicos ou sistêmicos com base em lições aprendidas e tendências identificadas pela CRMU durante o tratamento das solicitações por meio da solução de problemas exercícios, revisões de conformidade ou atividades de divulgação; 3) Ajudar o Bank Group a compreender como as obrigações ambientais e/ou sociais contidas nas políticas e procedimentos do Bank Group podem ser cumpridas de forma mais eficaz pelos Países Membros Regionais para salvaguardar os impactos do desenvolvimento; e 4) Fornecer informações e recomendações sobre tendências emergentes decorrentes da experiência da CRMU.		
Critérios de exclusão						
1) Atos que são de responsabilidade de outra parte, como os tomadores de empréstimos; 2) reclamação sobre aquisição de produtos e serviços; 3) reclamações protocoladas após	1) Considerações de ética ou fraude, ações específicas de funcionários do banco, assuntos não operacionais, tais como administração ou finanças internas, denúncias de práticas de corrupção e decisões ou					1) Não se refere a um projeto que tenha sido aprovado para financiamento pelo AIIB ou em relação ao qual um PSI tenha sido divulgado; 2) é anônimo; 3) levanta alegações de práticas proibidas

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
o encerramento do empréstimo ou após ter havido substanciais desembolsos; 4) após 15 meses de encerramento de desembolsos em projetos aprovados pelo conselho; 5) reclamações sobre questões já resolvidas pelo painel, a menos que haja circunstâncias ou evidências novas.	processos de aquisições ou contratações; 2) solicitações que sejam anônimas ou que careçam claramente de fundamento; 3) temas ou assuntos específicos que já foram revistos pelo MICI, salvo se existirem novas provas ou circunstâncias que não estiveram presentes quando se formulou a solicitação inicial; 4) temas ou assuntos específicos levantados numa solicitação objeto de processos arbitrais ou judiciais em um país membro do BID; 5) solicitações relativas a operações ainda não aprovadas pela diretoria, pelo presidente (ou pela comissão de doadores). (Quando forem recebidas solicitações referentes a esta exclusão, o diretor do MICI encaminhará a solicitação à administração e registrará o encaminhamento no registro público.); 6. solicitações que se apresentem mais de 24 meses após o último desembolso da respectiva operação financiada pelo banco.					ou se relaciona com compras; 4) refere-se a qualquer política de AIIB que não seja o ESP; 5) refere-se à adequação do ESP; 6) o projeto é cofinanciado com outro banco multilateral de desenvolvimento (MDB) ou organização bilateral de desenvolvimento e o AIIB concordou com a aplicação das políticas e procedimentos ambientais e sociais e em contar com o mecanismo de responsabilidade independente (IAM) dessa instituição; 7) é arquivado fora dos prazos estabelecidos nesta política; 8) os requerentes não fizeram esforços de boa-fé para resolver os problemas com o GRM no nível do projeto e com a gerência ou não indicaram para satisfação do PPM por que não conseguiram fazê-lo; 9) levanta questões que já foram apreciadas pelo PPM, salvo se existirem novas provas ou circunstâncias não conhecidas à data da submissão anterior; ou 10) foi arquivado de forma fraudulenta, com intenção frívola, maliciosa ou imprópria ou para obter vantagem competitiva indevida.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
						São inelegíveis reclamações para a função de revisão de <i>compliance</i> as demandas que: 1) referem-se a ações ou omissões que não envolvem a falha do AIIB em cumprir o ESP ou de outra forma levanta questões não relacionadas ao descumprimento do AIIB no ESP; 2) referem-se a atividades, partes ou impactos além do controle razoável do AIIB (incluindo a conduta do cliente ou de qualquer terceiro, a menos que essa conduta seja diretamente relevante para a avaliação da conformidade do AIIB com o ESP); 3) referem-se a leis, políticas ou regulamentos do governo membro do AIIB, a menos que estejam diretamente relacionados à conformidade do AIIB com o ESP; 4) tratam-se de matérias concomitantement e sujeitas à revisão arbitral ou judicial, salvo quando o conselho de administração autorizar o PPM a processar tal solicitação; ou 5) referem-se ao assunto de uma consulta de processamento de projeto em andamento ou de uma resolução de disputa.
Implementação						

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		Questões de gênero devem ser levadas em conta. Projec-level mechanism é exigido pela política de salvaguardas da instituição.	IPAM informa a outros órgãos, como auditoria e avaliação, para evitar duplicidade.	Princípios que devem guiar essa função: 1) a função consultiva deve estar dentro do mandato da CRMU, conforme definido nestas regras e procedimentos operacionais; 2) consistirá em pareceres independentes sobre questões sistêmicas e assessoria técnica em projetos e programas do Bank Group; 3) o único objetivo será o aprendizado institucional; 4) o conselho é dado formalmente por escrito; e 5) a independência da CRMU não será comprometida.		
Comunicação						
Relatórios anuais	Relatórios anuais	Produzir relatório a cada 3 anos sobre lições aprendidas, junto com outras áreas, como o OCRP.	Relatórios anuais de atividades.	Relatórios anuais de atividades.	Relatórios anuais de atividades e lições aprendidas.	Relatórios periódicos, sem fixação de prazo.
Processo de tramitação (1)						
	Início do processo de assessoramento: O assessoramento do CAO visa a melhorar o desempenho da IFC/MIGA de forma sistêmica. 1) O CAO não presta assessoramento sobre projetos específicos, preservando, dessa forma, sua independência e imparcialidade, caso o(s) projeto(s) esteja(m)		<i>Outputs:</i> 1) recomendações por escrito nos relatórios anuais ou outros materiais; 2) por <i>workshops</i> e outras formas de engajamento; 3) por comentários formais nos processos de revisão de políticas do EBRD; e 4) ao <i>Board</i> diretamente. <i>Output:</i> Documentação das mudanças após			Relatório de elegibilidade: Deve ser preparado em 10 (dez) dias após o recebimento formal da denúncia. A decisão de recebimento é enviada à administração com cópia da queixa ou pedido. As áreas responsáveis devem oferecer uma resposta em até 15 (quinze) dias ao PPM-AIIB, com o cliente em cópia.

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	sujeito(s) a processo subsequente do CAO; 2) o CAO proporciona assessoramento sobre políticas ambientais e sociais mais amplas, diretrizes, procedimentos, questões estratégicas, tendências e questões sistêmicas; 3) o assessoramento do CAO tem origem na experiência adquirida graças ao seu trabalho de resolução de conflitos e observância; e 4) o assessoramento do CAO é fornecido formalmente, por escrito. <i>Output:</i> Informação do CAO, após solicitação por escrito, à gerência, de início de assessoramento.		recomendação do IPAM à gestão.			
Processo de tramitação (2)						
	Determinação dos objetivos do assessoramento: Os objetivos específicos do trabalho de assessoramento dependerão da natureza da solicitação, mas em geral incluem: 1) produzir melhorias sistemáticas no desempenho ambiental e/ou social da IFC/MIGA tratando as deficiências em sistemas,					Diálogo construtivo: Após a resposta da administração, inicia-se a fase de "diálogo construtivo" entre as partes, sob a mediação do PPM-AIIB. Essa etapa deve ser concluída antes da aprovação do financiamento. A qualquer momento, os autores podem optar por encerrar o diálogo e solicitar a abertura de um processo

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	políticas, diretrizes ou procedimentos ou sua interpretação ou aplicação; 2) ajudar a IFC/MIGA a entender como suas obrigações ambientais e/ou sociais podem ser alcançadas de forma mais eficaz; 3) desenvolver os limites do comportamento responsável da IFC/MIGA do ponto de vista ambiental e/ou social prestando assessoramento sobre questões, tendências ou processos emergentes, estratégicos ou sistêmicos; e 4) desenvolver os limites do comportamento responsável do ponto de vista ambiental e/ou social no setor privado, sociedade civil e grupos acadêmicos por meio de lições originadas nos casos do CAO. <i>Output:</i> TdR sobre o assessoramento.					de resolução de disputas, desde que os critérios de elegibilidade para essa última modalidade se façam presentes. <i>Output:</i> Resumo final é divulgado em até 10 dias após o término dessa modalidade.
Processo de tramitação (3)						
	Monitoramento e acompanhamento: 1) o assessoramento será integrado às atividades de monitoramento e avaliação do CAO; e 2) o CAO monitora a implementação de assessoramento feita pela IFC/MIGA e relata as conclusões do CAO ao					

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	presidente; <i>Output:</i> Relatório de monitoramento da implementação pelo CAO ao presidente.					
Accountability						
Fornecer uma avaliação independente e imparcial de reclamações sobre danos e descumprimento das políticas do banco como um sistema de freios e contrapesos para o conselho e outros interessados. Isso contribui para o aprendizado institucional e ajuda a melhorar a eficácia do desenvolvimento das operações do Banco Mundial.			Resolução de disputas do cliente ou mecanismo de reclamação, ou com o mecanismo de reclamação ou responsabilização de uma instituição cofinanciadora, ou perante um tribunal, arbitragem tribunal ou outro mecanismo de resolução de disputas.			A prestação de contas do AIIB deve observar seguintes três funções do PPM: 1) manipulação de consultas de processamento de projetos; 2) função de resolução de disputas; e 3) função de revisão de conformidade.
Crítérios de independência						
O painel é independente da administração do banco e reporta diretamente ao conselho que conduz seu trabalho com imparcialidade.	O CAO reforça sua independência e imparcialidade de diversas formas: 1) o pessoal do CAO é recrutado pelo vice-presidente do CAO; 2) os contratos do pessoal do CAO proibem os especialistas e o pessoal acima desse nível de obter emprego na IFC ou MIGA pelo período de dois anos contados a partir do término de seu serviço ao CAO. O vice-presidente do CAO é proibido por toda a vida de obter emprego no Grupo Banco Mundial; 3) o escritório do CAO está fisicamente situado em uma	O grau de independência do mecanismo inclui: 1) canais de denúncias; e 2) domínio e divulgação de documentos e materiais do mecanismo de prestação de contas, bem como questões de orçamento, pessoal, avaliação de desempenho, acesso a assessoria jurídica e contratação de especialistas e consultores.	Para preservar a independência de todos os departamentos operacionais, o <i>Chief Compliance Officer</i> reporta-se diretamente ao presidente e detém admissão ampla e complementar ao comitê de auditoria do BERD.		1) O coordenador da fase de verificação da observância gozará de independência da administração do banco e estará sujeito ao código de ética e conduta profissional do BID, à política de acesso à informação, e outras políticas do banco e deverá velar para que não se incorra em conflitos de interesse que possam debilitar a objetividade e integridade do MICI; e 2) o diretor do MICI, o coordenador da fase de consulta e o coordenador da fase de verificação da observância gozarão de independência da	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	área segura e somente o pessoal do CAO tem acesso a ele; 4) o vice-presidente e o pessoal do CAO usam de cautela ao se envolverem pessoalmente em processos internos na IFC e na MIGA que possam comprometer a neutralidade do cargo; e 5) para evitar quaisquer conflitos de interesses, o CAO mantém sua independência e imparcialidade não proporcionando assessoramento específico em projetos à IFC e à MIGA.				administração e, em geral, os candidatos eleitos serão pessoas alheias à CII e ao banco.	
Composição						
O painel é composto por três membros de diferentes nacionalidades que servem a mandatos de cinco anos. Os membros não poderão ser funcionários do Banco Mundial por toda a vida. Ex-funcionários do banco e ex-diretores apenas podem ser nomeados ao painel após 2 anos do término de seu mandato no banco.	1) O pessoal do CAO é recrutado pelo vice-presidente do CAO; 2) os contratos do pessoal do CAO proíbem os especialistas e o pessoal acima desse nível de obter emprego na IFC ou MIGA pelo período de dois anos contados a partir do término de seu serviço ao CAO. 3) o vice-presidente do CAO é proibido por toda a vida de obter emprego no Grupo Banco Mundial; 4) o escritório do CAO está fisicamente situado em uma área segura e somente o pessoal do CAO tem acesso a ele; 5) o vice-presidente e o	SPF nomeado pelo presidente em nível de diretoria-geral. SPF nomeado dentre funcionários que não tenham trabalhado na área operacional do banco por pelo menos 5 anos. Mandato de 3 anos renovável por mais dois anos. SPF deve informar ao <i>Board</i> qualquer conflito de interesse em procedimento específico de projeto. CRP composto por 3 membros, sendo um deles o "chair", nomeados pelo Conselho de Administração (CA) após a recomendação do <i>Board Compliance Review Committee</i>	1) Independente das operações do banco; 2) responde ao <i>Board</i> (Comitê de Auditoria); e 3) o <i>head</i> do IPAM não pode ter trabalhado no EBRD até 5 anos antes. Mandato é de 4 anos, renovável por igual período, e após encerramento não poderá desempenhar atividade remunerada ao EBRD. Para consultores, pelo menos 3 anos.	O diretor do CRMU responde administrativamente ao presidente e funcionalmente ao conselho de diretores. Não pode ter prestado quaisquer serviços ao banco nos 5 anos anteriores ao início de seu mandato e em até 3 anos seguintes ao seu respectivo término, para cada prazo de 5 anos de exercício no cargo. Qualquer <i>expert</i> que fizer parte do <i>Roster</i> não pode ter tido nenhum tipo de vínculo empregatício ou ter prestado serviços ao banco ao menos nos dois anos anteriores de sua nomeação e, caso convocado para compor o órgão durante qualquer	1) O cargo de diretor do MICI é designado pela diretoria executiva do BID, tem vigência de cinco anos e possibilidade de uma única renovação por mais cinco anos; 2) as nomeações de coordenador são feitas pelo diretor do MICI e têm vigência máxima de cinco anos; 3) nenhum funcionário do Grupo BID que aspire a algum destes cargos poderá prestar serviços no MICI até terem transcorrido três (3) anos desde a cessação de seu emprego no Grupo; e 4) uma vez finalizado seu serviço no MICI, as pessoas que	Responde ao diretor-geral da unidade de integridade e <i>Compliance</i>, que por sua vez reporta diretamente ao conselho de diretores. – Membros das forças-tarefa específicas não poderão ser contratados pelo banco 2 anos após o término das atividades. Funcionários e os consultores que tenham servido ao PPM não podem desempenhar outras funções no AIIB pelo período de dois e um ano, respectivamente, após o término de suas funções com o PPM. Reciprocamente, funcionários e consultores do

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	personal do CAO usam de cautela ao se envolverem pessoalmente em processos internos na IFC e na MIGA que possam comprometer a neutralidade do cargo; e 6) para evitar quaisquer conflitos de interesses, o CAO mantém sua independência e imparcialidade não proporcionando assessoramento específico em projetos à IFC e à MIGA.	(BCRC) e em consulta com o presidente. Membros do CA e seus "advisors", funcionários e consultores do banco não podem ser parte do CRP antes de um prazo de 3 anos do fim da prestação de seus serviços ao banco. O <i>chair</i> do CRP trabalha em tempo integral e os outros dois são em regime de tempo parcial. O prazo é de 5 anos, não renováveis. O 3º membro do CRP é de algum país não regional. Após trabalhar no CRP, não pode haver mais vínculo remunerado entre a pessoa e o banco.		tipo de atividade vinculada ao banco, não poderá retornar ou exercer qualquer outra pelo prazo de dois anos após o término de seu mandato. O diretor será selecionado por um painel composto por um membro do conselho, um representante da administração e um consultor externo independente. Será nomeado pelo presidente com a anuência dos conselhos, para um mandato de 5 (cinco) anos, renovável uma única vez por um período de 5 (cinco) anos sucessivos. O diretor não deverá ter trabalhado para o Bank Group em qualquer função pelo período de pelo menos 5 (cinco) anos antes de sua nomeação e não terá o direito de trabalhar para o Bank Group em qualquer função após o término de sua nomeação. O diretor somente poderá ser destituído de seu cargo pelo mesmo processo adotado para sua nomeação. <i>Expert:</i> diretores-executivos, diretores-executivos suplentes, assessores sênior e assessores de diretores-executivos, qualquer diretor ou funcionário do	tiverem atuado como diretor do MICI, coordenador da fase de verificação da observância ou coordenador da fase de consulta não poderão exercer cargo no banco em nenhuma capacidade.	AIIB estão proibidos de assumir funções no PPM pelos mesmos prazos. Funcionários alocados para uma força-tarefa de revisão de conformidade não podem atuar em procedimentos das duas outras modalidades (questões sobre processamento de projetos e resolução de disputas).

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
				banco ou pessoas que ocupem cargos de consultor não deverão servir na lista de <i>experts</i> ao final de seu serviço no banco. Se um <i>expert</i> for chamado para trabalhar para o IRM durante seu mandato, o <i>expert</i> não terá o direito de trabalhar para o banco ou o fundo (seja como funcionário, diretor eleito, consultor sênior ou consultor de um diretor-executivo ou consultor) após o término de seu mandato.		
Supervisão						
Responde diretamente ao <i>Board of Directors</i> (comitê de efetividade do desenvolvimento).	Pelo presidente do Banco Mundial.	Presidente avalia o desempenho do SPF. O BCRC avalia o desempenho do <i>chair</i> do CRP e este auxilia o comitê a avaliar os 2 demais membros.	<i>Board</i> (comitê de auditoria).		Pelo <i>Board of Directors</i> .	
Análise de elegibilidade						
Painel de inspeção.			IPAM.		MICI com revisão do <i>Board</i> .	
Determinação do remédio apropriado						
Administração e <i>Board</i> .			Gestão, em consulta com IPAM e após ouvir as partes. Aprovação final do <i>Board</i> .	Presidente e <i>Board</i> podem decidir se aceitam ou não as recomendações do relatório de revisão de <i>compliance</i> . Presidente deve copiar <i>Board</i> sobre qualquer decisão acerca dos processos de solução de disputas e revisão de <i>compliance</i> .	MICI recomenda e <i>Board</i> aprova.	
Implementação das medidas						
Cabe à gestão, com acompanhamento do painel de inspeção.	Na revisão de <i>compliance</i> , a gestão submete em até 50 dias um plano de ação para o conselho.	Gestão com aprovação do conselho e acompanhamento do mecanismo.	Gestão sob acompanhamento do IPAM.	1) Gerência deve preparar resposta e plano de ação em até 90 dias; 2) gerência deve apresentar junto	Na fase de consulta, o MICI elabora um plano que será considerado pelo conselho, com	A gestão realiza o próprio monitoramento e submete relatórios ao conselho. O PPM revisa os

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	O monitoramento cabe ao CAO e o reporte ao conselho cabe ao presidente do IFC.			ao CRMU em reunião o relatório e o plano de ação, em até 30 dias; 3) após 3 meses, submeter e apresentar relatório de monitoramento com o CRMU; e 4) IRM e CRMU comentam os relatórios de progresso e enviam seus achados aos solicitantes e à gerência antes de envio ao Board.	reportes periódicos sobre a implementação dos acordos. Na fase de revisão de compliance, o MICI acompanha o plano de ação, e a gestão colabora com o acompanhamento. O MIC elabora relatório anual ao conselho.	relatórios de monitoramento da gestão.
Apelações						
					Não fica claro a política, mas Board pode revisar admissibilidade.	
Administração de recursos						
Painel de inspeção.	CAO/Ombudsman .	Orçamento, planejamento e RH do SPF se dá de acordo com qualquer outra área do banco. O Board decide a compensação do chair do CRP em consulta com o presidente. O aumento anual é a média do aumento dos VPs. Os demais membros terão sua remuneração com base na remuneração de membros de mecanismos de outras instituições, com base em experiência e expertise.	Orçamento preparado pelo head e apresentado ao Board. A decisão do board é por "não objeção", em decisão separada do resto do orçamento anual do banco.	O Bank Group fornecerá os recursos orçamentários suficientes para permitir a execução de todas as atividades permitidas por estas regras. O diretor preparará um orçamento anual indicando o nível de recursos necessários para cumprir seu mandato.	MICI tem poder para administrar recursos. Deve apresentar anualmente à diretoria uma solicitação de recursos incluindo qualquer requerimento de fundos imprevistos.	É de responsabilidade do presidente do banco garantir que o PPM está suficientemente equipado e com recursos para desempenhar suas funções.
Revisão de efetividade						
		1) As visitas ao local devem ser rotineiras e não controversas no aspecto da responsabilidade de mecanismo; 2) o ADB adotará parcerias para ajudar a garantir que as visitas				

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
		necessárias ao local pelo CRP através de boa vontade e colaboração entre o CRP e os países mutuários, necessariamente; 3) as visitas ao local ocorrerão em consulta com o país mutuário; e 4) o ADB espera que os países mutuários cooperem e permitam a realização de visitas ao local.				
Externa						
Diversos relatórios e artigos acadêmicos avaliaram o painel de inspeção.	O CAO é objeto de inúmeros relatórios da sociedade civil e de artigos acadêmicos.	Várias ONGs monitoram o mecanismo do ADB, como Forum Asia.	Várias ONGs monitoram o IPAM, como BankWatch e SOMO.		O diretor do MICI está facultado a contratar qualquer perito externo que seja necessário em estrita observância das políticas e procedimentos do banco. Além disso, o diretor do MICI, em consulta com o departamento de recursos humanos, elaborará e manterá uma lista de consultores peritos independentes com conhecimentos especializados em temas como mediação, solução de controvérsias, observância, auditoria, reassentamento, povos indígenas, políticas de salvaguardas ambientais e sociais ou outros conhecimentos requeridos. Estes peritos não deverão provir da administração.	
Interna						
Avaliação periódica pelo Independent		O SPF e o CRP devem atualizar	Auditoria e avaliação.	O mecanismo já passou por duas revisões em que	Revisão independente da política a cada 5	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
Evaluation Group (IEG), sob pedido do Board of Directors. Comitê de efetividade do desenvolvimento abriu consulta para revisão do mandato do painel de inspeção.		suas estratégias a cada 3 anos.		foram abertas consultas públicas.	anos. Office of Evaluation and Oversight (mecanismo de avaliação independente do banco) avalia periodicamente o mecanismo. Houve avaliação em 2012, que resultou na atualização da política do MICI em 2014, e está em curso uma nova avaliação desde 2019. Há prévia divulgação do escopo da avaliação ao qual o mecanismo será submetido (ver: https://publications.iadb.org/en/approach-paper-evaluation-independent-consultation-and-investigation-mechanism-mici).	
Transparência						
O processo do painel promove a transparência nas operações do banco por meio de publicação de seus relatórios.	O CAO busca a transparência entre suas três funções e está empenhado com a máxima divulgação de todas as notas de assessoria que tenham sido concluídas. Contudo, nas situações em que o assessoramento for solicitado como parte de um processo deliberativo interno do Grupo Banco Mundial, o CAO poderá optar por não divulgar um memorando de assessoramento. A função de assessoria do CAO não divulgará qualquer informação confidencial obtida	Segue a política do banco.	Segue a política de acesso à informação do banco.	O diretor preparará o relatório anual descrevendo as atividades do IRM durante o ano anterior, incluindo uma discussão de quaisquer tendências identificáveis relacionadas às atividades do Bank Group que tenham surgido dos exercícios de solução de problemas e análises de conformidade do IRM, e lições que o IRM tomou conhecimento dos impactos e desafios na implementação das políticas e procedimentos operacionais do Bank Group.	O diretor do MICI elaborará um relatório anual em que se descreverão as atividades do mecanismo durante o ano precedente, o que inclui uma descrição das solicitações recebidas e o resultado de tais solicitações, e o acompanhamento no processo do MICI. Esse relatório anual também poderá fazer referência a lições aprendidas, tendências e aspectos sistêmicos e proporcionar recomendações para prevenir o descumprimento de políticas, bem como qualquer	São divulgadas as seguintes informações: (i) no caso de questões sobre processamento de projetos, o sumário das ações realizadas; (ii) no caso de resolução de disputas, o acordo ou, se não houver, um sumário do processo e resultados, assim como os relatórios de monitoramento; (iii) no caso de revisão de <i>compliance</i>, a decisão do conselho sobre a recomendação do PPM, os termos de referência preparados pelo PPM, a resposta da gestão ao relatório de revisão de

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
	pelas funções de solução de conflitos e observância do CAO. Para tal finalidade: 1) nos casos em que o assessoramento for decorrente das atividades de solução de conflitos ou investigações de observância do CAO a respeito de projetos que já tenham sofrido algum nível de divulgação externa por parte do CAO, o projeto específico que acionou o assessoramento pode ser mencionado nos documentos divulgados publicamente; e 2) nos casos em que o assessoramento for divulgado publicamente e tenha sido baseado em lições obtidas dos diversos projetos da IFC/MIGA, é possível que os projetos individuais não sejam identificados na nota de assessoria.				outro tipo de assessoramento surgido diretamente dos casos do MICI. O relatório anual será enviado à diretoria do banco a título de informação.	compliance; o plano de ação aprovado pelo conselho e relatórios periódicos de monitoramento.
Informações sobre o mecanismo						
1) Publicação dos casos; 2) Publicação de relatório anual; 3) Publicação de lições emergentes; 4) Publicação de brochuras e documentos para disseminação do conhecimento sobre o mecanismo; e 5) Diretrizes operacionais,	1) Relatórios e conclusões dos processos de solução de conflitos, investigações de observância e trabalho de assessoramento; 2) Relatórios trimestrais à presidência e anuais do CAO; 3) Brochuras sobre o mecanismo; 4) Registro de	1) Casos; 2) Políticas, procedimentos e guias; e 3) Podem divulgar press releases e comunicações públicas, apenas informando aos departamentos de comunicação do banco.	1) Casos submetidos e relatórios; 2) Estatísticas sobre casos (Case Registry); 3) Políticas, diretrizes e guias; 4) O IPAM se esforçará para se envolver com pessoas ou grupos vulneráveis nos territórios ou países de operação do	1) Site sobre o mecanismo; 2) Política prevê atualização trimestral dos casos e anual, pelo relatório anual do CRMU; 3) Política prevê quais decisões e relatórios são publicados no site do CRMU; e 4) Publicação de Advisory Notes.	1) Publicação de Relatório anual do mecanismo; 2) Publicação de folhetos, guias e outras informações, como melhores práticas; e 3) Publicação de estatísticas atualizadas sobre as denúncias recebidas e o status.	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
procedimentos e políticas.	Acompanhamento de Ações da Administração (MATR) ao CODE; e 5) Diretrizes, procedimentos e políticas. São relatados ao Board e à Presidência do GBM: Determinação de que uma reclamação foi considerada elegível • Resultado de uma Avaliação do CAO • Relatórios do CAO sobre a Conclusão de Solução de Conflitos • Avaliação da Observância e Relatórios de Investigação do CAO As Notas de Assessoramento podem ser mantidas confidenciais se forem para deliberação interna do Grupo Banco Mundial.		BERD para promover o acesso das partes interessadas de maneira eficiente e econômica; e			
Interação com outros mecanismos						
Ao fazer sua recomendação ao conselho e de acordo com seus procedimentos operacionais, o painel considera o seguinte: se existe um nexo de causalidade plausível entre os danos alegados na solicitação e o projeto; se o dano alegado e o possível descumprimento por parte do banco com suas políticas e procedimentos operacionais possam vir a ter	Nos casos em que o CAO participe de reclamações que se sobrepõem à jurisdição de mecanismos de responsabilização de outras organizações, colaborará de modo coerente com seus termos de referência e seu mandato, a fim de assegurar que a reclamação seja tratada de forma justa e eficiente.		IPAM envia para outros órgãos casos de sua competência. IPAM coopera com outros órgãos de instituições cofinanciadoras, podendo cooperar se um mesmo caso estiver apresentado em mais de um mecanismo para evitar duplicidades e ineficiências. Serão assinados MoUs.		MICI envia denúncias que não estejam sob seu escopo para outros órgãos de controle internos. Nos casos em que uma solicitação disser respeito também a outro mecanismo independente de prestação de contas, o MICI colaborará com esse mecanismo para compartilhar informação, peritos técnicos e, quando possível, no planejamento de visitas conjuntas <i>in loco</i> .	

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
um caráter sério; e se a gerência lidou adequadamente com os problemas ou reconheceu o descumprimento e apresentou uma declaração de ações corretivas que abordam as preocupações dos requerentes.						
Proteção contra retaliações						
O painel apresenta uma série de adoção de medidas preventivas, porém se uma ameaça se materializar, o painel dá prioridade imediata a tais casos, corrobora os fatos na medida do possível, implementa a resposta planejada desenvolvida com os solicitantes e informa à gestão do banco, incluindo o presidente e o conselho, conforme necessário. O painel desenvolve um cronograma de proteção (com etapas concretas de escalada) e considera o assunto como caso de segurança da pessoa que sofre retaliação. A articulação de segurança é feita com alta direção do banco, reconhecendo que na maioria dos casos será necessário que a administração do banco lidere os esforços.	Remete aos mecanismos do BIRD. O CAO afirma que mantém interação constante com as partes, bem como consulta a fontes independentes e à administração da IFC/MIGA. A atenção centra-se na identificação dos fatores de risco e na formulação das respectivas medidas preventivas.		O IPAM não tolera retaliação contra solicitantes ou quaisquer outros indivíduos envolvidos em um processo ou atividade de divulgação do IPAM e rejeita qualquer forma de ameaça, intimidação, assédio, violência ou discriminação com base no fato de terem exercido seu direito de expor preocupações. O IPAM está empenhado em tomar medidas para a) avaliar o risco de retaliação contra as pessoas envolvidas nos processos e divulgação do IPAM; e b) implementar medidas de mitigação do risco de retaliação em conexão com os pedidos ou atividades de divulgação, em consulta com os solicitantes (ou seus representantes, se houver), se o IPAM for informado pelos solicitantes (ou seus representantes, se houver) que existem preocupações	Casos em que o IRM é informado do risco de retaliação se um reclamante se apresentar. Os casos em que a denúncia for confidencial, o IRM respeitará tal solicitação e concordará com os termos do procedimento com os reclamantes. O IRM também realizará, em consulta com os reclamantes, uma análise de risco para identificar e monitorar potenciais riscos de retaliação e planejar e adotar medidas preventivas para lidar e reduzir esses riscos. No entanto, se na opinião do diretor, após consulta ao reclamante, um processo de revisão de cumprimento ou resolução de problemas será instaurado e, caso não puder prosseguir com a manutenção da confidencialidade solicitada, o diretor irá encerrar o processo.	Caso os solicitantes requeiram confidencialidade de sua identidade por temor a represálias, o MICI preservará a mesma.	O PPM aceita a confidencialidade em casos em que o alegante afirma que pode sofrer represálias. Caso entenda que não é cabível a confidencialidade, irá informar ao alegante e encerrar a demanda. O PPM faz uma análise documental de <i>due diligence</i> do ambiente de risco e do risco potencial ou real de retaliação contra quaisquer pessoas que apresentem uma alegação ao PPM. Esta revisão faz parte da rotina de avaliação de submissão. O PPM coleta e se esforça para corroborar informações de fontes públicas, funcionários do AIIB, instituições internacionais jurídicas, financeiras, doadoras e de governança, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil (OSC), organizações do setor privado, pesquisadores,

Instituições de financiamento do desenvolvimento						
BIRD	IFC	ADB	EBRD	AFDB	BID	AIIB
Nome do mecanismo						
Painel de inspeção	Corporação Financeira Internacional	Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM)	Mecanismo Independente de Controle (MIC)	Mecanismo Independente de Revisão (IRM)	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI)	Mecanismos para pessoas afetadas pelo projeto (PPM)
Quaisquer medidas propostas serão no sentido de priorizar a segurança e o bem-estar das pessoas ameaçadas.			sobre retaliação. Nesses casos, o IPAM iniciará uma análise documental do ambiente de risco e risco potencial ou real de retaliação contra solicitantes ou outras pessoas envolvidas em um processo do IPAM como parte do processo de registro de solicitação e considerará as medidas apropriadas a serem implementadas. O IPAM não pretende substituir órgãos judiciais nacionais ou internacionais, serviços de proteção e agências de aplicação da lei cujas funções incluem a proteção do público em tais situações.			relatores e os solicitantes. A revisão torna-se um relatório de acesso restrito que é armazenado e protegido no sistema de informações de gerenciamento do PPM. O primeiro relatório de revisão é atualizado conforme apropriado, e especialmente se a probabilidade de riscos de retaliação aumentar, até que o processo de PPM seja concluído, ou os solicitantes e qualquer representante autorizado no país indiquem que a confidencialidade não é mais necessária. Se a revisão identificar um risco de retaliação, o PPM notifica a administração e discute as ações que a administração pode tomar para mitigar os riscos para os solicitantes, seus familiares e o representante autorizado no país.

Fonte: Elaboração própria (2022), com base nas políticas de cada instituição de financiamento.

Quadro 2 - Pontos de Contato Nacional da OCDE Brasil

Ponto de Contato Nacional (OCDE) no Brasil	
Mandato	Acompanhar a implementação das Diretrizes da OCDE pelo Estado e pelas empresas.
Princípios	1. Método extrajudicial de resolução de conflitos e não determina direito aplicável, nos termos da Subseção II, Seção III, da Lei 13.140/2015. 2. É neutro e imparcial. O PCN Brasil auxilia as partes a buscar resolver o conflito envolvendo direitos disponíveis, podendo sugerir alternativas, jamais impor solução, conduzindo as partes a encontrarem a solução não contenciosa. 3. É um meio voluntário e facultativo de solução pacífica. 4. Não afasta as competências do Judiciário. 5. Tem por objetivo aproximar e facilitar o diálogo entre as partes, auxiliando-as a resolverem as questões de forma consensual, construindo uma decisão mutuamente acordada. Na falta de um acordo, o PCN Brasil poderá, na sua declaração final, emitir recomendações conforme considere apropriado. 6. Em razão da natureza colaborativa, o PCN Brasil pode adotar mecanismos menos formais que nos processos judiciais, empregando procedimentos céleres e flexíveis, observando as orientações previstas neste manual. 7. Os trabalhos do PCN não implicam pagamento de custas. Aplicam-se os princípios da Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.
Governança	Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais é composto por representantes dos seguintes órgãos: I – três representantes do Ministério da Economia, sendo: a) um representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, que o coordenará; b) um representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e c) um representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade; II – um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública; III – um representante do Ministério das Relações Exteriores; IV – um representante do Ministério de Minas e Energia; V – um representante do Ministério do Meio Ambiente; VI – um representante da Controladoria-Geral da União; VII – um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e VIII – um representante do Banco Central do Brasil.
Coordenação	São atribuições do Coordenador do GTI-PCN, entre outras: I – convocar e presidir as reuniões; II – submeter ao GTI-PCN os atos que necessitem de sua aprovação; III – prestar as informações solicitadas pelo Comitê Nacional de Investimentos da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia; IV – coordenar e, quando necessário, atuar como mediador na fase de bons ofícios das instâncias específicas; V – responder a pedidos de informações sobre as Diretrizes da OCDE e seus mecanismos de implementação, especialmente para atender o público mencionado no art. 4º, III; VI – responder a dúvidas formuladas por Pontos de Contato Nacional de outros países e por governos de outros países não aderentes ao Comitê de Investimentos da OCDE; e VII – representar o Ponto de Contato Nacional nas atividades de promoção das diretrizes da OCDE e no diálogo com instituições e entidades nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam contribuir para as questões de sua competência.
Funções específicas	1. <i>Outreach</i> para disseminação das diretrizes nos órgãos governamentais e meio empresarial 2. <i>Workshops</i> para capacitação sobre diretrizes

Ponto de Contato Nacional (OCDE) no Brasil	
	3. Mediação (" <i>good offices</i> ") para resolução de instâncias sobre alegação de descumprimento das diretrizes.
Escopo	I – atuar como instância de governança e orientação para a promoção e a implementação das diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, para as empresas multinacionais; II – promover a conscientização e incentivar a implementação das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais, por meio de atividades que envolvam representantes da comunidade empresarial, de organizações dos trabalhadores, da sociedade civil e de organizações não governamentais; III – atuar no acompanhamento da aplicação prática das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais, por meio da reunião de representantes da comunidade empresarial e da sociedade civil para identificar riscos potenciais e emergentes relacionados à conduta empresarial responsável e discutir ações e orientações alinhadas às diretrizes da OCDE; IV – analisar as alegações recebidas de não cumprimento das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais e emitir parecer de aceitação ou não das alegações, sendo que: a) na hipótese de a alegação ser aceita, o ponto de contato nacional para a Implementação das diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as empresas multinacionais indicará os relatores, observada, sempre que possível, a afinidade temática; e b) oferecer instância de mediação para encontrar uma solução não judicial entre as partes, quando houver alegações contra as operações de uma multinacional; V – cooperar com os pontos de contato nacionais dos países em relação às matérias abrangidas nas diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais; e VI – acompanhar as discussões da OCDE sobre a implementação das diretrizes e eventuais negociações complementares e adotar, no que couber, os instrumentos que a República Federativa do Brasil aceitar.
Geográfico	Empresas multinacionais de outros países que operam no Brasil ou empresas brasileiras multinacionais.
Problemas	Quaisquer aspectos relacionados às diretrizes da OCDE (ex.: meio ambiente, direitos laborais, direitos humanos, corrupção etc.).
Limite temporal	Fatos ocorridos há até 60 meses da data de recebimento pelo PCN Brasil.
Legitimidade para propor alegações	O alegante poderá ser qualquer pessoa física ou jurídica – como organizações empresariais, trabalhistas, sindicais, ou não governamentais. O alegante deve demonstrar a conexão ou pertinência com o fato objeto da reclamação. Alegantes agindo em nome de outrem devem demonstrar sua capacidade representativa para fazê-lo, bem como apresentar informações solicitadas pelo PCN Brasil.
Crítérios formais de admissibilidade	I – identificação do(s) alegante(s) e, quando for o caso, da organização representada, especificando os nomes, CPF ou CNPJ (passaporte ou identificação (I.D.), se estrangeiro), endereços (físico e eletrônico) e números de telefone (fixo e móvel, quando couber); II – identificação da(s) empresa(s) multinacional(is) objeto da instância específica, especificando nome do representante no Brasil com endereço para correspondência (físico e eletrônico) e número de telefone; III – indicação do(s) país(es) em cujo território(s) as questões surgiram; IV – descrição pormenorizada dos fatos-objeto da reclamação, com indicação do(s) artigo(s) das diretrizes que não teria(m) sido ou não estaria(m) sendo observado(s) pela(s) empresa(s) multinacional(is), aplicáveis à instância específica; V – indicação de como a alegada inobservância das diretrizes incide, ainda que potencialmente, no(s) alegante(s) ou pessoas por ele(s) representadas; VI – descrição, se for o caso, dos esforços empreendidos pelo(s) alegante(s) para a(s) empresa(s) multinacional(is) lidar(em) com a alegada inobservância das diretrizes e dos resultados desses esforços; VII – cópia de documento ou informação que possa servir para a compreensão dos fatos ou circunstâncias que caracterizariam a alegada inobservância das diretrizes, bem como dos esforços a que se refere o inciso VI; VIII – indicação dos dados/informações considerados confidenciais; IX – informação de que o objeto da instância específica está tramitando no judiciário, em outros órgãos administrativos nacionais ou internacionais, ou em qualquer entidade internacional. Sempre que possível, a(s) parte(s) deverá(ão) apresentar ao PCN os documentos que comprovem essa situação e que sejam atinentes à instância específica apresentada; e X – assinatura(s) da(s) pessoa(s) que submete(m) a instância específica.
Crítérios substantivos de admissibilidade	São avaliados os seguintes requisitos: I – a identidade da parte interessada e o seu envolvimento com a matéria; II – se as questões levantadas são legítimas/de boa-fé e relevantes para a interpretação das diretrizes; III – se a questão é relevante e se encontra bem fundamentada; IV – se existe ligação direta, ainda que potencial, entre o alegante e o objeto da alegação; V – se parece haver um vínculo entre as atividades da empresa e a questão levantada; VI – se a alegação reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas diretrizes; VII – se a alegação contém foco suficientemente delimitado; VIII – se a alegação apresenta fatos e evidências circunstanciados, verificáveis mediante critérios objetivos; IX – a pertinência da legislação e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais; X – como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros processos nacionais ou internacionais; e XI – se a consideração da questão específica contribuiria para os objetivos e efetividade das diretrizes da OCDE.
Crítérios de exclusão	Instância específica já concluída pelo PCN Brasil ou outro PCN não será admitida, ressalvado quando houver formalização de nova reclamação que contenha fatos novos ou desconhecidos

Ponto de Contato Nacional (OCDE) no Brasil	
	à época da apresentação da reclamação anterior (a não aceitação da instância específica não impede que nova alegação seja apresentada pelo mesmo alegante em relação à mesma empresa multinacional, com novos dados ou conteúdo diverso da petição anteriormente formulada). A instância específica não será acolhida se for baseada em fatos cujo conhecimento tenha ocorrido há mais de 60 (sessenta) meses da data do recebimento pelo PCN Brasil.
Processo de tramitação	1. PCN realiza análise prévia de admissibilidade em 45 dias e emite relatório inicial de avaliação, que deverá levar em consideração: I – a identidade da parte interessada e o seu envolvimento com a matéria; II – se as questões levantadas são legítimas/de boa-fé e relevantes para a interpretação das diretrizes; III – se a questão é relevante e se encontra bem fundamentada; IV – se existe ligação direta, ainda que potencial, entre o alegante e o objeto da alegação; V – se parece haver um vínculo entre as atividades da empresa e a questão levantada; VI – se a alegação reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas diretrizes; VII – se a alegação contém foco suficientemente delimitado; VIII – se a alegação apresenta fatos e evidências circunstanciados, verificáveis mediante critérios objetivos; IX – a pertinência da legislação e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais; X – como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros processos nacionais ou internacionais; e XI – se a consideração da questão específica contribuiria para os objetivos e efetividade das diretrizes da OCDE. 2. Se preencher os requisitos, a coordenação põe em votação para o PCN, que decide por maioria simples. O PCN publica um sumário do caso e notifica a parte alegada para que manifeste seu interesse em participar da mediação e apresente comentários. O PCN poderá solicitar manifestação por escrito de órgãos públicos relevantes. 3. Se não houver interesse, o caso é encerrado e o PCN emite relatório final. 4. Se houver interesse pela mediação, o PCN nomeia membro do GT ou mediação externa. O PCN elabora plano de trabalho da mediação. 5. PCN realiza sessões de mediação. 6. PCN prepara rascunho de relatório final e submete às partes, para que se manifestem em 15 dias corridos. 7. PCN prepara e divulga relatório final e publica no <i>site</i>, na lista de casos. 8. PCN pode acompanhar compromissos assumidos e poderá solicitar atualizações das partes e emitir relatórios adicionais.
Órgão de revisão	Não há. É possível, por meio da rede OECD Watch, recorrer ao Comitê de Conduta Empresarial Responsável da OCDE, para levar preocupações sobre a maneira como o processo foi conduzido pelo PCN.
Procedimento	Fase de admissibilidade e avaliação inicial 1. Admissibilidade: o PCN avalia os requisitos de admissibilidade formais 2. Avaliação inicial: o PCN verifica se a denúncia atende aos requisitos de admissibilidade e deve ser aceita ou rejeitada. O PCN, em consulta com o grupo de trabalho, distribuirá a alegação a uma relatoria específica. O relator deverá propor ao GTI-PCN se a instância específica deverá ser aceita ou não, em até 30 (trinta) dias corridos. O relatório será apresentado ao GTI-PCN, que decidirá sobre a instância específica em questão. O quórum de reunião é de maioria absoluta. A decisão sobre a aceitação ou rejeição será tomada por maioria simples, isto é, pela metade mais um do total de votos dos membros presentes à reunião. 3. Informação às partes: a decisão do GTI-PCN a respeito da aceitação ou não da instância específica será devidamente informada às partes. Na comunicação à(s) alegada(s), o PCN Brasil descreverá os pontos levantados e o(s) artigo(s) das diretrizes alegadamente descumprido(s), levando em conta informações consideradas confidenciais. 4. Informação pública: após a aceitação da alegação, as informações sobre as partes interessadas e um breve resumo da instância específica serão divulgadas na página eletrônica do PCN Brasil, com a ressalva de que não implica juízo de valor sobre a conduta descrita pelo alegante em relação às diretrizes da OCDE. 5. Solicitação de contra-alegações: a(s) alegada(s) será(ão) solicitada(s) a apresentar suas contra-alegações em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis, por solicitação da empresa, por igual período. 6. Solicitações de outros órgãos: O PCN Brasil poderá solicitar manifestações específicas dos órgãos governamentais com experiência nos temas apresentados na instância específica, sejam eles integrantes ou não do GTI-PCN. 7. Recomendações do relator: o relator faz recomendações sobre os próximos passos, podendo ser (i) encerramento; (ii) solicitação de mais informações às partes; (iii) oferta de bons ofícios. Prazo indicativo de 30 dias corridos. Fase de bons ofícios e mediação

Ponto de Contato Nacional (OCDE) no Brasil	
	1. Fase preparatória: o PCN Brasil pode fornecer informações às partes sobre a instância específica e elaborar um planejamento para a condução da alegação. Isso será seguido por uma fase do processo para a discussão das questões, com vistas a uma solução mutuamente satisfatória. Poderá haver reuniões em separado com as partes. 2. Mediação: aceita a mediação, o PCN Brasil elaborará plano de trabalho contendo, entre outras informações, os objetivos pretendidos com a mediação, prazos, meios de comunicação, requisitos de confidencialidade, a identificação dos negociadores autorizados e o compromisso de confidencialidade no manejo das informações prestadas. As partes poderão propor adequações ao plano. A versão final será assinada pelo(s) alegante(s), pela(s) alegada(s) e pelo mediador. Os planos de trabalho podem variar no formato e serão definidos para cada instância específica, observando quaisquer restrições práticas que possam existir. Observadores poderão ser chamados a participar do processo de mediação, desde que guardem afinidade com o objeto da instância específica. O dever de confidencialidade também deverá ser aplicado aos observadores. Declaração final 1. Preparação da declaração final: o PCN Brasil poderá utilizar documentos apresentados pelas partes, informações públicas disponíveis, e outras informações que tenham surgido ao longo do processo. O PCN Brasil também poderá contar com o apoio de outro(s) PCNs, do secretariado da OCDE e de especialistas no tema. 2. Submissão às partes: o PCN Brasil submeterá uma versão preliminar às partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, manifestem-se acerca do seu conteúdo e sugiram as alterações que considerem pertinentes. Todas as sugestões formuladas devem contar com justificativa. 3. Aprovação pelo GT: deve ser aprovada pelo GTI-PCN 4. Publicação: a declaração final será pública e será devidamente encaminhada às partes, à OCDE e aos PCNs dos países-sedes das empresas multinacionais partes no processo e divulgadas na página do PCN Brasil. Pós-conclusão e acompanhamento 1. Acompanhamento: quando necessário, e de acordo com as partes, especificará na declaração final cronograma para o acompanhamento dos compromissos assumidos, desde que isso seja apropriado, no contexto de suas recomendações e/ou das iniciativas acordadas entre as partes. 2. Atualizações: o PCN Brasil solicitará atualizações das partes sobre os encaminhamentos acordados. 3. Declaração adicional: O PCN Brasil poderá publicar declaração adicional com um resumo das atualizações recebidas. Pode também recomendar um período adicional de acompanhamento em circunstâncias em que considere necessário. 4. Publicação: a declaração de acompanhamento também será publicada na página eletrônica do PCN Brasil.
Revisão de efetividade	Os PCNs são sujeitos a processos periódicos de <i>peer review</i> e anualmente a OCDE prepara um relatório-síntese sobre os PCNs dos países aderentes às diretrizes da OCDE.
Pendência em outros mecanismos	Se os mesmos elementos identificadores da instância específica (as partes, o fato gerador do caso específico e o pedido do alegante para a alegada) já estiverem judicializados, esta informação deverá constar do peticionamento, podendo ser acordado pelas partes que haverá comunicação ao Poder Judiciário quando da mediação, com possível suspensão do processo judicial. Se o processo judicial contiver decisão transitada em julgado, a instância específica não será acolhida. Se houver o trânsito em julgado durante o procedimento de análise pelo PCN Brasil, a alegação será arquivada.
Confidencialidade	Mantida a confidencialidade até a aceitação ou rejeição, pelo GTIPCN, da instância específica e ressalvados as informações e dados que sejam protegidos por sigilo legal (bancário, industrial, comercial, informações pessoais, fiscal etc.), as informações fornecidas ao PCN Brasil pelas partes serão consideradas públicas e poderão ser divulgadas, salvo se houver pedido formal em contrário quando da apresentação da informação. Mediante pedido formal (apontando as razões da confidencialidade e os prejuízos decorrentes de sua divulgação), as partes poderão solicitar ao PCN Brasil que informações a ele encaminhadas e especificadas em requerimento formal sejam para seu exclusivo conhecimento, ficando assegurados o sigilo e a confidencialidade. A parte que solicitar a confidencialidade deverá fornecer resumo não confidencial das informações fornecidas, o qual será passível de divulgação. As informações fornecidas ao PCN Brasil e indicadas pelas partes como confidenciais, não serão divulgadas publicamente pelo PCN Brasil e serão apenas compartilhadas – também de modo confidencial – com aqueles que têm um papel direto no apoio aos trabalhos do PCN Brasil (por exemplo, membros do GTI-PCN, mediadores e servidores da administração pública). Até a efetiva aceitação ou rejeição da instância específica, o PCN Brasil adotará confidencialidade a respeito da mesma, sob pena de extinção e arquivamento, com o intuito de

Ponto de Contato Nacional (OCDE) no Brasil	
	não afetar a imagem da empresa objeto da alegação. O mesmo dever de confidencialidade se impõe à parte alegante. Antes de iniciada a alegação, durante a sua fluência e após sua conclusão, o PCN Brasil, as partes e quaisquer outros terceiros envolvidos devem respeitar de boa-fé a confidencialidade do procedimento, nos termos da Lei nº 13.140/2015, naquilo que couber, e, portanto, não divulgar os documentos, os fatos, os argumentos e quaisquer outras informações enviados ou formados durante o procedimento, a fim de proteger a privacidade das partes. No final do processo, se houver um acordo sobre as questões levantadas, as partes deverão decidir como e em que medida o conteúdo do acordo poderá ou não ser disponibilizado publicamente.
Transparência	Todo ano, a OCDE publica um relatório anual com as informações sobre o funcionamento e os casos ativos e encerrados no ano em curso pelos PCNs. O PCN brasileiro não publica um relatório anual de atividades, embora envie informações à OCDE.

Fonte: Elaboração própria (2022), com base nas políticas dos PCN da OCDE.

Quadro 3 - Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações de direitos humanos

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
Caso	Barrick Gold (Papua Nova Guiné)	Deepwater Horizon (Golfo do México)	Rio Sonora (México)	Trafícura (Costa do Marfim)	Carbones del Cerrejón (Colômbia)
Descrição geral	<i>Framework</i> para reparações por violência sexuais sofridas por mulheres nas comunidades adjacentes à mina de Porgera, no Vale de Porgera, na Papua Nova Guiné. Processo de construção do <i>framework</i> levou 18 meses de consultas globais e operação durou entre 2012-2014. Veio em resposta ao relatório "Gold's costly dividends", da HRW (2011). Barrick Gold detém 95% da Porgera Joint Venture, após aquisição em 2005-2006 de operações de outra empresa, com os 5% restantes distribuídos entre autoridade local e partes privadas locais.	<i>Framework</i> de reparação em acordo firmado no âmbito de ação judicial sobre as reparações aos danos decorrentes do vazamento de petróleo após a explosão da plataforma Deepwater Horizon, da BP (Deepwater Horizon Economic and Property Damages Settlement). Trata-se de um "opt-out", cuja data fim de objeção expirou em 22 de janeiro de 2013. O programa de frutos do mar teve um limite de USD 2.8 bi e a estimativa da BP era de pagar USD 7.8 bi total em compensações para todos os programas. O prazo para o envio de pedidos individuais expirou em 8 de junho de 2015.	O Fideicomiso Rio Sonora (FRS) foi criado como único meio de pagamento para compensar os danos causados pelo derramamento de 40 milhões de litros de sulfato de cobre acidificado nos rios Sonora e Bacánuchi em agosto de 2014. Conforme dados publicados pelo FRS, a despesa total do fundo foi de 1.231.367.946,29 de pesos, pouco mais da metade dos 2 bilhões inicialmente anunciados. O principal gasto foi utilizado para indenizar diretamente os atingidos em um total de 680.346.131 pesos (equivalente a 34% do total comprometido) e o restante foi utilizado em outras áreas, incluindo apoio direto aos governos federal, estadual e municipal, o que ocorreu sem	Despejo de lixo tóxico em 2006 na Costa do Marfim. Esforços foram realizados em três países diferentes: Costa do Marfim, Holanda e Reino Unido. O objetivo era fornecer às vítimas soluções eficazes. Os esforços para fornecer um remédio para as vítimas e responsabilizar os responsáveis incluiu: o estabelecimento de uma Comissão Nacional de Inquérito na Costa do Marfim, um processo criminal na Costa do Marfim, uma liquidação financeira entre Trafícura e o estado da Costa do Marfim, operações de limpeza do lixo despejado, processo criminal na Holanda e ações cíveis no Reino Unido.	Foi criado dentro da estrutura da empresa um escritório de Direitos Humanos para garantir que suas atividades estariam em conformidade com diretrizes internacionais de Direitos Humanos. E logo se tornou o escritório oficial para receber as denúncias dos impactos causados por suas atividades. A legitimidade do escritório começou a ser questionada por não ter uma abordagem formalizada e oficial. Então, o CEO da empresa pensou na elaboração de um mecanismo de denúncia com um claro mandato, regras homogêneas e baseadas em um processo para primeiro obter aceitação formal de <i>stakeholders</i> internos e externos. Tal mecanismo fez parte de um

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
			transparência, portanto, não há como saber a quais dependências os valores foram destinados e para que propósito. Também tiveram muitos gastos com propaganda. Em fevereiro de 2017, o FRS encerrou suas atividades dois anos após a sua criação, sem cumprir sua missão e sem aviso prévio.		projeto-piloto de Harvard, que analisou mecanismos de denúncia de algumas empresas para testar os benefícios desses mecanismos e se estavam alinhados com os POs, para aprender também lições sobre como os princípios poderiam ser mais refinados para refletir as realidades operacionais e permitir sua aplicação prática. O mecanismo se baseou, portanto, nos POs.
Objetivo	Garantir o bem-estar e a segurança de mulheres vítimas de violência sexual por empregados (atuais ou anteriores) da Porgera Joint Venture.	Reparar os danos econômicos experimentados por pessoas físicas e jurídicas decorrentes do vazamento de petróleo após explosão da plataforma Deepwater Horizon.	Mecanismo responsável pelas medidas de remediação, reparação e compensação do desastre.	Buscar remediação eficaz para as vítimas do despejo de lixo tóxico.	Unificar critérios, ter um banco de dados para rastrear o status de denúncias, e ter uma perspectiva de melhorar as relações com as comunidades locais.
Geográfico	Papua Nova Guiné.	Estados da região do Golfo do México.	Sete municípios situados nas imediações do rio Sonora: Arizpe, Banámichi, Huépac, Aconchi, San Felipe, Baviácora y Ures.	O lixo foi despejado aproximadamente em 15 locais no entorno da cidade de Abidjan, a maior cidade da Costa do Marfim.	Atender as 245 comunidades locais presentes ao longo da ferrovia, a maior parte delas são indígenas.
Problemas	Violência sexual cometida por empregados da Porgera Joint Venture, dentro ou fora da mina.	Perdas econômicas e de propriedade, em alguma dessas áreas.	Problemas de saúde (dermatite, intoxicação por metais pesados, dor abdominal, diarreia...), falta de água e poluição do meio ambiente.	Dezenas de milhares de marfinenses relataram sintomas que indicavam problemas de saúde oriundos do contato com o lixo tóxico, incluindo complicações respiratórias, vômitos, diarreia e doenças de pele.	A população local sofre de dores de cabeça, problemas respiratórios e de visão, tosse seca e ardência nos olhos em consequência da mineração a céu aberto realizada 24 horas por dia com maquinário pesado e explosivos.
Temporal	Violência sexual ocorrida entre 1990-2010. Duração do programa: 2012 a 2014.	Entre abril de 2010 e 16 de abril de 2012.	Setembro de 2014 até fevereiro de 2017.	O despejo ocorreu em 2006.	18 meses (entre agosto de 2009 a dezembro de 2010).
Programa individual	PO: garantir que as necessidades de mulheres que sofreram violência sexual sejam atendidas. Outros princípios: 1. acessibilidade; 2. garantir a privacidade e respeitar a confidencialidade das reclamantes; e 3. a BG não está envolvida em nenhuma demanda submetida.	Programa de Economic Loss.			No início da participação de Cerrejón no projeto-piloto, a empresa não tinha ponto de acesso formal para aceitar denúncias, também não tinha um sistema para investigar e rastrear reclamações ou clareza sobre as funções internas e responsabilidades. Os departamentos dentro a empresa

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
	Sobre os remédios: 1. agência individual e empoderamento das mulheres para determinar seu próprio destino; e 2. os remédios devem ser culturalmente apropriados.				tinham seus próprios métodos para lidar com reclamações específicas, como por exemplo: • Denúncias relacionadas ao reassentamento foram tratadas através de um "comitê de investigação" composto por um representante da: a. empresa; b. da comunidade; c. do município; e d. o escritório do <i>ombudsman</i> do governo. • Casos trabalhistas foram investigados pelo departamento de recursos humanos ou com o mecanismo já em funcionamento, pelo escritório de direitos humanos. • Alguns diretores bem-intencionados de departamentos se posicionaram em relação a determinadas denúncias, depois de isso ter sido direcionado informalmente para eles. Por exemplo, o chefe do departamento ambiental organizou <i>tours</i> pela mina para 500 partes interessadas para abordar as preocupações do público sobre os impactos ambientais de Cerrejón. • Paralelo aos vários informais procedimentos, Cerrejón também usou um terceiro processo de revisão para resolver problemas relacionados ao reassentamento de uma comunidade específica (Tabaco). Apesar desses esforços, o <i>feedback</i> de ambos de comunidades indígenas e não indígenas durante o início do projeto-piloto confirmou que a maior parte dos membros das comunidades não teve acesso a qualquer mecanismo de denúncia.

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
					A empresa reconheceu que havia uma relutância interna para envolver e aproximar as comunidades, evitavam o contato e divulgavam informações pouco claras. Havia uma preocupação de que um mecanismo formal de reclamação da comunidade deixaria a empresa mais vulnerável frente aos requerentes de reivindicações e outros que seriam e que poderiam usar o mecanismo como um meio de promover seus próprios interesses. Do outro lado, alguns entenderam que a perspectiva de um processo uniforme, gerido profissionalmente e eficaz por meio de mecanismo de reclamação era atraente.
Supervisão geral	Porgera Remedy Framework Association (PRFA): uma entidade estabelecida como pessoa jurídica na PNG. Composta por <i>stakeholders</i>, inclusive a BG. Management Committee: as atividades da PRFA são supervisionadas por um "Management Committee", composto por representantes eleitos pelos membros (não foi possível entender quais são os membros), sendo o <i>chair</i> nomeado pelos membros do comitê. Expert Advisory Group: composto por representantes de organizações das organizações-chave envolvidas ou com interesse em programas de reparação a VCM. Composto por 3 mulheres notáveis e advogadas em direitos das mulheres da Papua Nova Guiné. Aconselha o PRFA,	Administrador de reivindicações: nomeado pela corte (Patrick Juneau). O administrador de reivindicações é responsável por implementar e administrar o acordo conforme os termos acordados pelas partes, liderar o programa de acordo, supervisionar os fornecedores de administração de sinistros, reportar às partes e ao Tribunal e participar do painel de administração de reclamações. Esses são nomeados pelo Tribunal para avaliar e processar reclamações segundo o acordo de liquidação sob a supervisão do administrador de reclamações. Eles ainda estão envolvidos no processamento e pagamento de reclamações submetidas ao programa de liquidação, determinando se as reclamações são elegíveis para	O CT do FRS foi integrado da seguinte forma, sem a participação de um representante dos atingidos: - Indicado pela SEMARNAT (secretaria de meio ambiente mexicana), que foi o subsecretário de Planejamento e Política Ambiental sr. Rodolfo Lacy Tamayo, que concluiu que as empresas haviam cumprido com a remediação ambiental e consequentemente o FRS poderia ser encerrado; - Um nomeado pelos fiadores o sr. Vidal Muhech, que era o diretor-geral de engenharia e construção das empresas; - Outro indicado pela SEMARNAT como membro especialista independente, sr. César Augusto Pérez-Tejada, que foi diretor do Instituto de Ecologia da UNAM quando integrou o FRS. Como diretor do Instituto, criou a		O comitê de resposta da gerência era composto por: - o vice-presidente de sustentabilidade social e relações públicas; - um representante do vice-presidente de finanças; - o gerente de padrões sociais e engajamento internacional; - o gerente do departamento jurídico; - o coordenador de padrões sociais; - o supervisor do escritório de reclamações; - o gerente do departamento investigado; e - o gerente do departamento que investigava o caso. A denúncia era associada a determinado departamento, ou seja, quem fosse investigar não poderia fazer parte do departamento relacionado à denúncia.

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
	os especialistas independentes e o painel de revisão, mas em questões gerais, não em reparações individuais.	pagamento e, em caso afirmativo, calculam o valor do pagamento de liquidação de acordo com os processos de sinistros descritos no acordo de liquidação. Painel de administração de reclamações: endereçar e tentar resolver quaisquer questões que possam surgir em relação ao programa de liquidação. É composto por um representante da BP, um representante dos atingidos e o Claims Administrator. Corte: aprova o acordo e supervisiona a sua execução. É a última instância de recurso após o painel.	pós-graduação em sustentabilidade e o Laboratório Nacional de Ciências da Sustentabilidade (LANCIS). Ressalta-se que o LANCIS foi uma das instituições contratadas pela FRS para elaboração do estudo "Diagnóstico Ambiental na Bacia do Rio Sonora afetada pelo derramamento da barragem"; 4. Outro nomeado pelos fiadores como especialista independente, Francisco Novelo Burbante, sócio-diretor da Nova Consultores Ambientais, empresa que se caracteriza por realizar estudos de impacto ambiental para o setor empresarial no México; e 5. Mais um especialista independente, sr. Carlos Mena Brito, assessor de Mario Molina, representante do Centro Mario Molina, que embora seja reconhecido por seu trabalho de defesa ambiental, defende também uma técnica de extração de hidrocarbonetos (fonte: www.poderlatam.org/wp-content/uploads/2018/07/analisis-FRS.pdf , pg.8) denominada <i>fracking</i> , proibida em vários países europeus por acarretar graves problemas ambientais.		
Análise de elegibilidade	Complaints Assessment Team (CAT) e especialista independente.	Claims Vendors.			
Implementação dos programas	Programa individual: CAT administra os remédios sob a supervisão de um advisory group, que traça os parâmetros do programa, com apoio da	Programa de Liquidação.			Em dezembro de 2010, no final do desenvolvimento do projeto piloto, o mecanismo de denúncia em Cerrejon se dividiu em três procedimentos:

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
	consultoria Cardno Emerging Markets. Programa coletivo: CPT - Community Programs Team				1) O procedimento de denúncia da comunidade que era encaminhado ao escritório de reclamações. 2) Uma denúncia encaminhada por um funcionário da empresa, que seria de responsabilidade da Departamento de Recursos Humanos. 3) Um procedimento especificamente relacionada a questões de reassentamento. Ao final, estava em discussão que denúncias de qualquer tipo seriam primeiro canalizadas através do escritório de reclamações, que encaminharia a denúncia para um sistema de banco de dados e delegaria o processo de investigação para o departamento responsável.
Recebimento de denúncias	CAT.	Claims Administration Vendors.			
Determinação dos remédios	Avaliação por especialista.	Claims Vendors, seguindo os critérios de elegibilidade e o processo do acordo, e Corte.			
Apelações	Painel de revisão: composto por indivíduos da PNG com diversos <i>backgrounds</i> .				
Individuais	Programa de remediação individual: apoio, reparação e outros elementos ("serviços" de remediação individuais): 1. exame médico imediato mesmo para quem não assinou o acordo; e 2. serviços médicos serão disponibilizados mesmo que haja desistência de participar do acordo.		Programa de Remediação Ambiental da bacia do Rio Sonora.		

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
Tipos de remédios	Aconselhamento; Assistência médica do requerente; Educação e treinamento para o requerente; Reparações financeiras apropriadas por danos pessoais ou econômicos sofridos; Assistência aos meios de subsistência (como gado, utensílios de cozinha, roupas); Microcréditos ou bolsas de desenvolvimento econômico; Auxílio no pagamento das mensalidades escolares dos filhos da requerente; Assistência no retorno à vila ou província de origem do requerente; e Apoio para fazer uma reclamação junto do RPNGC.	Geral: dano econômico referente à perda de dinheiro, renda, lucros por parte de pessoas físicas ou entidades como resultado do desastre. Danos econômicos não incluem lucros cessantes ou de perdas ou danos relacionados a outros danos.	Saúde: a construção de uma Unidade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental de Sonora (UVEAS), que ficaria em funcionamento até 2029, mas não foi concluída.	Ambiental: 1. construção de estações de tratamento de água nas principais cidades próximas ao rio. Em janeiro de 2015, foi informado que seriam construídas 37 usinas de retirada de metais para a proteção da população. De acordo com as informações, há apenas uma no município de Bacanuchi, mas que parou de funcionar por falta de pagamento da energia elétrica. 2. contemplava ações a serem desenvolvidas em 5 áreas prioritárias. O primeiro trecho de 0 a 30 quilômetros (denominado zona 1, que é onde fica a propriedade privada da empresa) foi considerado o mais contaminado por ferro. Nas outras zonas foi proposto um monitoramento dos lugares por um período mínimo de 3 anos. Em meados de 2015 foi relatado que a zona 1 já estava em conformidade com as regulamentações ambientais em vigor e em dezembro do mesmo ano o programa de remediação se deu por concluído. O que significou o encerramento institucional das medidas de contingência ambiental. Por conta da falta de transparência, o Instituto Nacional de Acesso à Informação Pública do México determinou que três agências federais deveriam	Compensação pelos impactos na saúde: processo de pagamento e distribuição. Em junho de 2007, quatro meses após o acordo com o governo da Costa do Marfim, foi estabelecido o processo de distribuição de compensação para as vítimas do despejo. O governo elaborou uma lista de 95.247 vítimas que tiveram o direito à compensação concedido, e dividiu estes indivíduos em três categorias: 1. as famílias dos falecidos; 2. doente contínuo; e 3. pessoas que foram hospitalizadas.

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
			divulgar as seguintes resoluções: 1) risco ambiental e estudos de avaliação elaborado pelo Instituto Nacional de Ecologia e Mudanças Climáticas; 2) programa de remediação ambiental do Rio Sonora elaborado pela SEMARNAT; e 3) o número total de pessoas que tiveram a sua saúde afetada por conta do desastre que seria divulgado pelo Ministério da Saúde. Tais resoluções não foram disponibilizadas.		
Coletivos	Programa de Remediação da Comunidade – Destinados a melhorar o tratamento das mulheres vítimas ("Community Development Program).				
Governança do processo	Equipe experiente com o apoio e aconselhamento de um painel de especialistas em violência contra mulheres. Associação que supervisiona o programa, com função de buscar recursos adicionais.				
Quem pode ingressar	Uma mulher que foi vítima de violência sexual: 1. envolvendo 1 ou mais funcionários (atuais ou ex) da empresa; 2. onde o crime ocorreu após 1 de janeiro de 1990 e antes de 31 de dezembro de 2010; e 3. onde o crime ocorreu enquanto esses funcionários desempenhavam suas funções na mina de Porgera.	Depende de qual programa será escolhido. No geral, é qualquer pessoa física ou jurídica que tenha sofrido perdas e danos decorrentes do desastre da plataforma e que resida ou esteja localizada na área de abrangência.			
Critérios de elegibilidade	1. Alegação de violência sexual enquanto o representante da empresa estava em serviço; 2. Denúncia pessoal (ou por meio de representante); e 3. Incidente ocorreu nas datas	Depende de cada caso. Para alguns negócios de certas áreas, nenhuma prova de causalidade é necessária, a menos que haja alguma exceção. Para outros, não há a presunção de perdas e danos.	Falta de critérios para integrar as listas de atingidos/beneficiários das medidas. A seleção era feita pelo prefeito do município afetado. Houve ainda distribuição diferenciada nos valores	No geral, o critério usado pelo governo para categorizar os danos sofridos pelas vítimas em ordem e facilitar a compensação foi falho. Muitas das vítimas não tiveram acesso ao atendimento	

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
	especificadas (1990 a 2010).		econômicos, pagamentos feitos aos dirigentes de partidos políticos e cadastro de pessoas que não moravam na região afetada.	médico logo após o despejo. Portanto, qualquer impacto negativo sobre a saúde não foram registrados oficialmente. As autoridades usaram os formulários médicos (ou fichas) dos atendimentos como base para o desenho da lista de vítimas com direito a receber compensação. No entanto, isso levou a um número de problemas, porque aqueles que não se consultaram com um médico do serviço público, ou seja, se automedicaram, procuraram tratamento privados, ou de curandeiros tradicionais por conta das longas filas e da quantidade de pessoas que estava lotando os hospitais foram automaticamente excluídos dessa lista. Tiveram ainda pessoas que não conseguiram ter folga no trabalho para buscar tratamento. Um questionário conduzido pela Ligue Ivoirienne des Droits de l'Homme (LIDHO) descobriu que apenas 35% das vítimas foram registradas pelo estado.	
Critérios de legitimidade	Situações já investigadas por ONGs, pela investigação solicitada pela BG anteriormente ou já tratada pela empresa, serão consideradas legítimas. Critérios: 1. se já foi relatado anteriormente, e como; 2. veracidade do relato; 3. relatos apresentados a autoridades; 4. consistência da informação; e 5. informação adicional, como testemunhas ou pessoas que sabiam do incidente.				

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
Processo de tramitação (1)	1. O pedido é inicialmente processado pelo CAT: a. a pessoa se encontra presencialmente com alguém do CAT, podendo estar acompanhada e, se não estiver, é dada a opção de ter apoio de alguém da comunidade; b. informações sobre assistência jurídica e pagamento de advogado próprio, se for o caso; c. são fornecidas informações essenciais, como os critérios de elegibilidade, confidencialidade e suas limitações, alternativas para remediação; e d. é tomada a declaração da pessoa contendo informações básicas. <i>Output:</i> Declaração estatutária. 2. Análise preliminar pelo CAT – Elegibilidade; – Legitimidade. <i>Output:</i> Relatório preliminar. 3. a) Denúncia aceita. <i>Output:</i> Relatório completo com indicação dos programas a serem aplicados, em consulta com a requerente, a ser encaminhado ao especialista independente, em linguagem apropriada. <i>Output 2:</i> Relatório formal a ser enviado para a empresa, resguardando a confidencialidade da vítima. 3. b) Se a denúncia não é aceita, CAT informa requerente sobre processo de recurso.				

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
Processo de tramitação (2)	4. Consideração de especialista independente: – Para pedidos legítimos e elegíveis: a. revisa a avaliação realizada pelo CAT sobre elegibilidade e legitimidade; e b. revisa o programa recomendado, se é o mais apropriado. – Requerente pode: a. aceitar, e entrar em acordo; ou b. rejeitar, e "opt out" ou apelar, por escrito. <i>Output:</i> Relatório com sua avaliação e envio ao CAT para inclusão na base de dados.				
Processo de tramitação (3)	Painel de revisão: consideração final. Decisão se baseará em: 1. relatório do especialista independente; 2. informação fornecida ao EI; 3. as razões por escrito da requerente, e 4. qualquer informação adicional. Se o painel julga em favor da requerente, entra-se em acordo. Se contra, há o "opt out". <i>Output:</i> Relatório para o CAT.				
Processo de tramitação (4)	Acordo entre BG, PRFA e requerente. Deverá estipular: 1. a requerente concorda com o relatório do EI ou do PR; 2. BG e PRFA concordam em fornecer os programas recomendados pelo EI ou PR; 3. reconhecimento da BG que lamenta a violação e encoraja a vítima a processar os perpetradores (pessoa física); e 4. renúncia a qualquer ação civil contra BG, PRFA ou PJV, na PNG ou				

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
	em outra jurisdição. Não inclui criminal.				
Denúncia anônima	Não permite denúncia anônima, mas confidencialidade é protegida.	Não permite.		Permite.	
Informações básicas a serem prestadas	Na forma de "declaração estatutária": 1. onde e quando ocorreu; 2. quem estava envolvido direta ou indiretamente; 3. testemunhas do incidente; 4. se já houve <i>reports</i> para autoridades ou para a empresa; 5. se teve exame médico e se possui cópia; e 6. a quem relatou o incidente; Informações adicionais podem ser solicitadas.	Conforme o acordo, depende de cada tipo de pedido e do programa específico.	Ações judiciais contra a mineradora: interpostas no mesmo mês em que ocorreu o derramamento. Foram propostas ações coletivas perante o Poder Judiciário mexicano. No início de 2015, os comitês da bacia do Rio Sonora (CCRS) iniciaram a luta a partir da apresentação de " <i>demandas de amparo</i> ", com assessoria da PODER. Foram formados 8 comitês compostos por atingidos do Rio Sonora.		Ao final do projeto-piloto, foram destacados: 1. os pontos fortes identificados ao longo processo quando Cerrejón testou na prática a aplicação dos POs, com base no <i>feedback</i> da equipe da Cerrejón; 2. os desafios que Cerrejón experimentou ao testar os princípios na prática, as questões consideradas na abordagem deles e as abordagens adotadas; 3. as lições aprendidas de forma ampla para a aplicação dos POs.
Comunicação	Vítima recebe informações: 1. cópia de declaração; 2. relatório preliminar; 3. relatório completo; 4. relatório do especialista independente; e 5. relatório do painel de revisão. Além disso, há o programa de <i>awareness</i>, que inclui: 1) rádio; 2) pôsteres; 3) visitas locais pelo EI; 4) distribuição de "<i>fact sheets</i>" ao <i>staff</i> da PJV; 5) contato com ONGs. Informações contemplam: 1) existência do mecanismo; 2) localização do lugar de denúncia; e 3) serviços e apoio disponíveis.				
Critérios de elegibilidade	Qualquer pessoa que resida ou trabalhe no distrito de Porgera.				

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
1º Órgão de apelação	Painel independente.	Painel de gestão de reivindicações: a pedido de qualquer membro do painel, ele deverá abordar e tentar resolver por unanimidade quaisquer questões ou desacordos que surjam em relação às responsabilidades de supervisão desse órgão, do acordo ou qualquer outra questão que envolva o programa.			
Critérios de admissibilidade	Documentos dizem que se levará em consideração as informações do CAT, informações adicionais necessárias, e que fará uma avaliação objetiva das informações.				
Processo		Tribunal: questões ou desacordos que não podem ser resolvidos por unanimidade pelo Painel de gestão de administração serão encaminhadas ao Tribunal para resolução.			
2º órgão de apelação	Painel de revisão.				
Gestão dos programas	PRFA contratou administrador, que não é parte do comitê de gestão.				
Análise de elegibilidade	BG não vota em deliberações do comitê de gestão que envolvam as reparações individuais.				
Determinação do remédio apropriado	A cargo do especialista independente. O comitê de gestão tem participação da BG, mas a BG não participa da discussão de pedidos individuais.				
Implementação dos programas	Escritórios de projetos da BG e PJV.				

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
Apelações	Painel de Revisão composto por pessoas especializadas que não foram e não são empregados da BG ou da empresa.				
Administração de recursos	Responsabilidade da BG, sob administração de firma de contabilidade em Port Moresby com reputação internacional. O administrador irá se certificar que a PRFA está cumprindo com obrigações, como os reportes periódicos.				
Instrumentos	PRFA teve de estabelecer uma "constituição", um manual de operações e definir formas de controle, como <i>reporting</i> , <i>audit and external review</i> .				
Avaliação independente por terceiros contratados	Após o desenho do <i>Framework</i> e antes de ele entrar em operação, a Barrick Gold contratou a BSR para avaliar o mecanismo. Relatório BSR - https://www.bsr.org/reports/BSR_In_Search_of_Justice_Porgera_Gold_Mine.pdf. Após o encerramento, a BG contratou a Enodo Rights para avaliar o desempenho do mecanismo. A avaliação trouxe de modo claro a metodologia e os critérios de avaliação. Análise da Enodo Rights (http://q4live.s22.cleantfiles.s3-website-us-east-1.amazonaws.com/788666289/files/porgera/Enodo-Rights-Porgera-Remedy-Framework-Independent-Assessment.pdf).				
Avaliação por terceiros não contratados	Columbia e Harvard – https://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2015/11/FINALBARRICK.pdf .				

Mecanismos de remediação por desastres ou graves violações a direitos humanos					
Informações sobre o mecanismo	Relatórios disponíveis no <i>site</i> da BG, porém há <i>links</i> com erro. De acordo com Columbia e Harvard, não houve ampla divulgação do mecanismo, era mais pelo "boca a boca". BG alegou preocupações com a segurança das pessoas.	Há informações sobre processo de requerimento e todos os acordos e materiais estão disponíveis em <i>site</i> específico autorizado pela corte.			
Interação com outros mecanismos	Iniciativas da comunidade e políticas públicas estatais Law and Justice Sector do governo da PNG. Programas preventivos e de supervisão desenvolvidos na mina, como: 1. novo <i>on-site grievance mechanism</i>; 2. treinamento de DH para os seguranças; 3. reformas físicas (iluminação e cercas); e 4. melhoria de equipamentos de segurança e vigilância (como contratação de seguranças mulheres). Desenvolvimento de capacidades: 1. Financiamento de Liaison Officer para Women's Welfare em conjunto com a associação de mulheres locais; 2. Treinamento sobre violência contra mulheres para representantes das comunidades; 3. Expert Advisory Group internacional; e 4. Engajamento com o sistema de justiça da PNG.				

Fonte: Elaboração própria (2022), com base nos relatórios que tratam de cada um dos mecanismos.

Nota: todas as referências encontram-se listadas na lista de referências do produto.

APÊNDICE B – Cartilha para a aplicação de indicadores de Direitos Humanos no caso do rompimento da Barragem de Fundão e outros casos de mecanismos não judiciais de remediação

Esta seção apresenta orientações básicas sobre os indicadores de direitos humanos que compõem o Termômetro. Na forma de cartilha com perguntas e respostas, esclarece de forma resumida o conceito, a metodologia adotada para essa construção e potenciais aplicações dos indicadores: como operacionalizá-los e quem pode se interessar pelos dados e informações produzidos por eles.

Embora tenham sido pensados para o contexto do desastre causado pelo rompimento da Barragem de Fundão, o intuito é que o Termômetro e seus indicadores possam ser aproveitados e adaptados a outros casos de desastres ou abusos a direitos envolvendo empresas, oferecendo subsídios para a formulação, avaliação e aprimoramento de mecanismos de remediação, principalmente aqueles operados por empresas.

1) O que é o Termômetro de Respeito a Direitos Humanos?

O Termômetro de Respeito a Direitos Humanos é um instrumento capaz de aferir o grau de respeito a direitos humanos no contexto de processos de remediação de desastres provocados por empresas. Pretende-se com isso oferecer subsídios para avaliação e monitoramento do respeito a direitos humanos em mecanismos não judiciais de remediação.

O Termômetro é formado por dois relatórios. O primeiro trata: (i) do marco teórico e conceitual desenvolvido a partir dos Princípios Orientadores de Empresas e Direitos Humanos da ONU (POs), com foco principal nos critérios estabelecidos no PO31, destinados à aferição da efetividade de mecanismos não judiciais de remediação; e (ii) da análise comparada de mecanismos não judiciais de remediação para casos de abusos de direitos humanos no contexto de operações empresariais. Este segundo relatório, em complemento ao primeiro, trata da construção dos indicadores de direitos humanos, baseados nos parâmetros extraídos tanto da normativa internacional, como das melhores práticas identificadas na experiência empírica (*benchmark*).

A junção do marco teórico e conceitual baseado nos POs e da análise empírica (*benchmark*) de mecanismos não judiciais de remediação presentes no primeiro relatório do Termômetro possibilitou a construção de indicadores de direitos humanos,

que têm por objetivo básico traduzir de maneira clara e objetiva as normas e parâmetros internacionais para monitorar o respeito a direitos humanos na atividade empresarial.

2) O que são os indicadores de direitos humanos?

Para o Termômetro, adotou-se a definição de que indicadores de direitos humanos são uma:

Figura 1 – Definição de indicadores de direitos humanos

“informação utilizada para mensurar a extensão de cumprimento ou satisfação de um direito em uma determinada situação” (GREEN, 2001, p. 1.065, tradução própria), considerando também que um indicador corresponde a uma técnica de mensuração ou variável que contém mensagens tanto diretas como indiretas, baseado em informações qualitativas ou quantitativas (UN POPULATION FUND, 1998).

Fonte: Un Population Fund (1998).

Como mencionado anteriormente neste relatório, a construção de um conjunto de indicadores de direitos humanos buscou cristalizar o que foi desenvolvido na parte teórica e conceitual dos dois relatórios do Termômetro, a fim de converter em métricas os parâmetros extraídos tanto da normativa internacional, como das melhores práticas identificadas na experiência empírica relativa a direitos humanos e empresas e o ciclo de desastres.

Os indicadores desenvolvidos para o caso do Rio Doce permitem (i) avaliar os programas de remediação em curso, considerando-se a obrigação da Fundação Renova de respeitar os direitos humanos; (ii) orientar o seu aprimoramento, considerando as lacunas e os obstáculos identificados na análise em concreto das soluções e mecanismos adotados. No total, foram desenvolvidos 73 indicadores, agrupados em quatro diferentes eixos de análise, conforme figura e explicação a seguir:

Figura 2 – Eixos de análise dos indicadores (síntese)



Fonte: Elaboração própria (2022).

- I **Eixo 1 – Desenho institucional:** compreende os arranjos de governança institucional, com foco nos critérios para eleição de membros e composição dos órgãos que possuem poder de supervisão, deliberação, consultivos e de decisão acerca dos programas e procedimentos do mecanismo; os arranjos de poder de voto e de representatividade (voz); as linhas de reporte e hierárquicas entre os órgãos deliberativos, consultivos e que desempenham outras funções (como investigação e mediação); e a independência orçamentária.
- II **Programas:** compreende aspectos de participação, transparência e acesso à informação em todas as etapas da criação, revisão e implementação dos programas; a acessibilidade das informações sobre o mecanismo e sobre os procedimentos de reparação individual para os mais diversos grupos, inclusive, grupos em situação de vulnerabilidade; garantias de assistência técnica e jurídica às pessoas atingidas nos pedidos de reparação individual; e capacidade do mecanismo para prestar remédios efetivos à toda a extensão dos danos causados.
- III **Procedimentos:** abrange requisitos procedimentais para o acionamento, processamento e julgamento de pleitos individuais; clareza a respeito dos critérios sobre admissibilidade, elegibilidade e sobre o acesso e o funcionamento de instâncias recursais; transparência e publicização sobre o andamento das demandas, individualmente ou no agregado, com respectivas garantias de

confidencialidade; e existência de previsibilidade acerca das etapas e dos possíveis resultados das demandas.

- IV Avaliação e monitoramento:** abrange a existência e aspectos procedimentais da autoavaliação e da avaliação independente de desempenho do mecanismo; a transparência e participação das partes interessadas nos processos de avaliação; e requisitos de reporte e publicização das metodologias e resultados dos processos de avaliação.

3) Qual foi o passo a passo adotado para a construção dos indicadores?

O primeiro passo para a construção dos indicadores de direitos humanos do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, foi selecionar os Princípios Orientadores da ONU sobre empresas e direitos humanos (POs) como norma a ser analisada, com foco no conteúdo do PO31. Como segundo passo, desenvolveu-se um estudo comparado de mecanismos não judiciais de remediação, onde extraiu-se os parâmetros e boas práticas a serem transformados em métricas.

A seleção de quais indicadores deveriam fazer parte da análise comparada (*benchmark*) se deu pelos seguintes critérios:

Figura 3 – Critérios para os indicadores da análise comparada – *benchmark*

- 1 Recorrência do tema (ex.: métodos de escolha e critérios de composição dos membros dos principais órgãos de governança; divulgação ativa do mecanismo; contratação de assistência jurídica independente etc.)
- 2 Aderência dos indicadores aos critérios de efetividade do PO31
- 3 Ajuste à realidade do caso concreto, considerando os problemas e desafios identificados na governança e no processo de remediação do caso do rompimento da Barragem de Fundão, a partir de leitura de documentos relevantes.

Fonte: Elaboração própria (2022).

Com isso, buscou-se trazer aos indicadores uma linguagem direta e operacional que esteja em conformidade com os parâmetros e normas internacionais, apesar de propositalmente ampla, com o propósito de garantir a sua aplicabilidade e adaptabilidade a diferentes casos de desastres envolvendo a atuação de empresas.

O terceiro passo da metodologia adotada foi propor três diferentes categorias aos indicadores: satisfatório, insatisfatório e ideal (ou satisfatório e insatisfatório, para o caso de indicadores binários), de modo que torne possível interpretar os resultados obtidos pela aplicação de cada indicador.

Em suma, os indicadores do Termômetro foram construídos pelas seguintes etapas: (i) identificação e especificação da norma internacional a ser mensurada, a qual se deu pela escolha do PO31; (ii) a tradução dos parâmetros extraídos dos oito critérios de efetividade do PO31 em informações concretas e de fácil compreensão, considerando a análise comparada de mecanismos de remediação; e (iii) atribuição de três diferentes categorias aos indicadores, satisfatório, insatisfatório e ideal (ou satisfatório e insatisfatório, para o caso de indicadores binários), de modo que seja possível distribuir os pesos e medidas de cada indicador.

4) Considerações práticas dos indicadores do Termômetro de Respeito a Direitos

A categorização dos indicadores se deu a partir da análise sobre as melhores práticas, contextualizadas em relação ao mecanismo que deu origem ao indicador. Levou-se em consideração o sentido “comum” e a descrição sobre cada um dos critérios de efetividade do PO31 constantes dos próprios Princípios. Nesse sentido, buscou-se classificá-los nas seguintes categorias propostas – “insatisfatório”, “satisfatório” e “ideal” – ou em casos de indicadores binários que a classificação abrange apenas duas categorias – “insatisfatório e ideal”. Essas determinações foram levadas em consideração ao se assinalar a um indicador o seu respectivo “score” dentro da escala.

Em linha com as avaliações dos mecanismos selecionados na análise comparada (*benchmark*), os indicadores e subindicadores foram correlacionados aos critérios de efetividade do PO31, podendo estar simultaneamente aderentes a mais de um critério.

Importante destacar que, ao se especificar algo como insatisfatório, satisfatório ou ideal, a depender da variação de contexto, pode ser problemático aplicar essa especificidade a uma determinada realidade. Então, nem sempre essa classificação das categorias de um indicador pode gerar resultados ideais ou satisfatórios, é importante avaliar caso a caso considerando as especificidades do território atingido.

E, ainda, é importante garantir a aplicação dos indicadores periodicamente, em primeiro lugar para acompanhar e perceber a evolução da realidade observada e a variação do indicador a partir dessas alterações. Em segundo lugar, para garantir a comparabilidade da informação levantada em determinado caso ou região. Para o caso do Rio Doce, o ideal é que esses indicadores sejam revisitados a fim de compreender a dimensão e o agravamento dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, além do surgimento de novos impactos decorrentes do desastre e do processo de remediação ao longo do tempo.

Cada um desses indicadores tem seu uso potencial, mas nenhum indicador, por si só, ou uma categoria de indicadores, pode fornecer uma avaliação completa de uma determinada situação. Indicadores são e sempre serão ferramentas de aproximação e tradução da realidade e contextos locais em informações estatísticas. Há, ainda, indicadores cujo entendimento e aplicação dependerá da interpretação de outro indicador, ou seja, são indicadores que se complementam e não devem ser utilizados em separado. Em outras palavras, a depender do indicador, a sua interpretação deve levar em consideração um ou mais indicadores que versam sobre temas correlatos.

Para a aplicação do Termômetro, além de se esclarecer de forma concreta o conteúdo dos direitos humanos da normativa internacional, foi importante, sobretudo, desenvolver indicadores que permitam que esse conteúdo seja operacionalizado, implementado e monitorado. Isto é, buscar em cada um dos indicadores construídos o potencial de padronização, agregação e, em última instância, comparabilidade de informações sobre o respeito a direitos humanos ao longo do tempo e entre empresas.

Observa-se que os indicadores podem ser úteis para: determinar efeitos não desejáveis de leis, práticas e políticas; determinar quais atores são relevantes na garantia de direitos humanos; dar visibilidade ao descumprimento de papéis por esses atores; identificar e adotar medidas preventivas a possíveis violações; e dar visibilidade a questões relevantes que têm sido ignoradas (PNUD, 2000).

5) Quem pode fazer uso dos indicadores voltados para o caso do Rio Doce?

Espera-se que os indicadores de direitos humanos voltados para o caso do Rio Doce sejam úteis para:

- Fundação Renova e suas mantenedoras para rever e avaliar as medidas de remediação adotadas e poder acompanhar o seu progresso na implementação dos POs;

- Instituições de Justiça: Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Ministério Público do Espírito Santo (MPES), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPEMG) e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES); para adotarem medidas de proteção baseadas em evidências;
- Serviços de auditoria contratados para o caso a fim de verificar a exatidão das políticas de direitos humanos e processos de devida diligência;
- Peritos e *experts* nomeados pelo juiz que buscam auxílio de dados estatísticos para elaborar seus estudos, laudos e diagnósticos;
- Assessorias técnicas independentes que atuam nos territórios atingidos; e
- Pesquisadores de universidades e de organizações da sociedade civil interessados em explorar as informações produzidas pela construção de tais indicadores.

6) Como visualizar os indicadores do Termômetro?

Com o objetivo de facilitar a compreensão daquilo que se pretende mensurar, optou-se pela apresentação dos indicadores em *cards*. Cada indicador é apresentado em dois *cards*. No primeiro, encontra-se o nome do indicador, seguido de uma breve nota que explica o conceito e o que aquele indicador busca medir, com esclarecimentos e referências. No canto superior direito do *card*, consta a sinalização do critério do PO31 referente àquele indicador, conforme imagem a seguir:

Figura 4 – Exemplo indicadores: *card* nota explanatória



Fonte: Elaboração própria (2022).

No segundo *card*, constam as categorias propostas para aquele indicador, como explicado no relatório acima, que são satisfatório, insatisfatório e ideal ou satisfatório e insatisfatório, para o caso de indicadores binários. E, ainda, onde é possível encontrar os dados para preenchimento do indicador.

Figura 5 – Exemplo indicadores: *card* indicadores de direitos humanos



Fonte: Elaboração própria (2022).

Os indicadores foram divididos da seguinte maneira: primeiro foram agrupados com base no eixo de análise ao qual pertencem. Por exemplo, se o indicador foi agrupado no eixo de análise 1 – desenho institucional, logo a sua numeração se inicia com “1.x”. Se o indicador foi agrupado no eixo de análise 2 – programas, a numeração do indicador começa com “2.x”, e assim sucessivamente.

7) Comentários e exemplos de indicadores

Por fim, serão tecidos breves comentários seguidos de exemplos de alguns indicadores do Termômetro para facilitar a sua compreensão e interpretação. Para isso, foram selecionados de forma aleatória indicadores em cada um dos eixos de análise: 1) desenho institucional; 2) programas; 3) procedimentos; e 4) avaliação e monitoramento. E, de forma não exaustiva, serão apontadas algumas das considerações e questionamentos que surgiram ao longo desse processo de construção, que visa orientar a elaboração ou aprimoramento de soluções de remediação e para autoavaliação em casos de abusos a direitos causados por empresas.

De modo geral, os indicadores do Termômetro verificam a presença ou ausência de determinadas lógicas de funcionamento das empresas à frente de processos de remediação e sugerem possíveis arranjos institucionais. Isto é, os indicadores tentam capturar a existência ou não dos compromissos e ações assumidas ou esperadas por parte de uma empresa em um contexto de remediação a impactos adversos a direitos humanos.

Como ponto de partida, tem-se o caso do rompimento da Barragem de Fundão, no qual foi possível identificar as lacunas do processo de remediação e os desafios enfrentados pela governança e mecanismos envolvidos, e refletir a partir dos indicadores sobre como aperfeiçoar, modificar e buscar soluções para esse cenário.

A seguir, busca-se ilustrar como o uso de indicadores visa facilitar o progresso no monitoramento e na análise das nuances e tendências em processos de remediação de desastres. Torna-se fundamental mensurar e acompanhar os indicadores de direitos humanos enquanto ferramentas que através da mensuração possibilitem nortear a tomada de decisão baseada em evidências nos processos de remediação.

No caso do Rio Doce, por exemplo, um dos pontos mais discutidos foi a falta de participação e representatividade dos interesses dos atingidos nas estruturas decisórias concebidas para o processo de remediação. Sob essa perspectiva, a primeira publicação do Termômetro analisou normas internacionais e trouxe a centralidade do atingido enquanto parâmetro para acesso à uma remediação efetiva.

Isso significa que os atingidos devem ter um papel central em todo o processo de remediação, e que suas opiniões, percepções e modos de vida devem ser considerados ao longo desse processo, inclusive nas esferas de tomada de decisão. Entretanto, a normativa internacional escolhida não especifica como a composição dessas estruturas decisórias ou órgãos de decisão podem ser resolvidos na prática.

Na tentativa de decifrar essa questão, a análise comparada de mecanismos não judiciais de remediação apontou que há um déficit de participação e representatividade de atingidos nos principais órgãos de tomada de decisão dos casos analisados. Apesar de existirem diferentes arranjos de governança que atendam aos parâmetros internacionais, alguns são claramente insatisfatórios e incompatíveis com tais parâmetros.

Para contemplar essa questão e, assim, reduzir a assimetria de poder existente, o indicador 1.1 (Representatividade das diferentes partes interessadas nos órgãos superiores de deliberação) propõe um modelo para avaliar a distribuição de assentos nesses órgãos com base em dois critérios: equidade e paridade.

Ainda, considerando as circunstâncias específicas do caso do Rio Doce, foi importante garantir que as pessoas indicadas para compor os órgãos decisórios não tivessem vínculo anterior ou posterior com as empresas envolvidas no desastre.

A partir da análise comparada, foi constatada uma série de requisitos sobre esse aspecto, desde a ausência de critérios, até regras mais rigorosas que impedem a pessoa que vai exercer seu mandato na estrutura de um processo de remediação de ter relações futuras com a empresa ou organização envolvida, conforme explicado no indicador 1.3.1 (Proibição de vínculo prévio ou vedação de futuros vínculos empregatícios ou comerciais).

Outra questão identificada na análise comparada (*benchmark*) é que os mecanismos analisados foram criticados pelo fato de os seus processos de reconhecimento dos danos estarem discrepantes dos danos pleiteados pelos atingidos.

Para isso, foi criado o indicador 2.17 (Existência de processos de verificação da aderência entre a matriz de danos reconhecida pelo mecanismo e os danos pleiteados pelos atingidos e seus representantes), para apurar se existe um esforço de checagem entre o dano que está sendo mapeado, a percepção do dano pelo atingido e de fato o que está sendo coberto pela remediação.

Em outras palavras, trata-se de um exercício de verificação e compatibilização entre oferta e demanda em termos de demandas e respectivas e medidas de remediação. Para esse indicador é importante, mais uma vez, avaliar o contexto, se a matriz de danos estabelecida está em conformidade com os direitos humanos, se a assessoria técnica está envolvida nesses esforços, se houve algum tipo de consulta e participação aos atingidos no processo de elaboração dos danos. E, por fim, se essa verificação, além de ser revertida na revisão da matriz, não precisa inclusive ser feita de tempos em tempos.

No indicador 2.21, o termo “*buquê de remediação*”, explorado na primeira parte do relatório do Termômetro (FGV, 2021dd), indica que pessoas atingidas por abusos a direitos humanos por parte de empresas devem poder ter acesso a um conjunto de remédios (ONU, 2017). Tais remédios devem ser variados e podem incluir pedido de desculpas, restituição, reabilitação, compensação financeira ou não financeira, garantias de não repetição, entre outros. A partir de uma compreensão mais ampla do dano causado, será preciso ofertar uma remediação adequada que considere as dimensões desse mesmo dano.

Esse indicador versa sobre alguns aspectos da noção dos danos declarados pelos atingidos e seus representantes, que são a dimensão individual e coletiva dos danos e

como funciona a possibilidade de ofertar um conjunto de remédios ou buquê de remédios, conforme literatura internacional, que contemplem o rol de danos pleiteados. Os remédios não devem ser restritos, devem procurar levar em conta a particularidade de cada caso em específico, isto é, a remediação deve buscar criar uma pluralidade de remédios de acordo com os diferentes tipos de danos e as condições diversas experimentadas pelos atingidos.

O indicador 3.13 (Aceitação da autodeclaração como meio idôneo de prova do dano e pertencimento à categoria de atingido) trata de um assunto pertinente para o respeito aos direitos humanos em casos de desastres provocados por empresas. Esse indicador reconhece a legitimidade da autodeclaração como meio de prova para as categorias de atingidos admitidas em um processo de remediação. Tendo em vista a perturbação da ordem social decorrente de um desastre, parâmetros probatórios restritivos podem cercear o acesso das pessoas atingidas a uma remediação efetiva. Assim, torna-se essencial pensar sobre os arranjos ou alternativas para o reconhecimento de atingidos, a exemplo de circunstâncias em que a declaração de terceiro seja o meio possível para isso no caso concreto.

Em relação ao indicador 4.3 (Existência de autoavaliação), que pertence ao último e quarto eixo de análise, cumpre apenas mencionar que a intenção foi verificar se existe ou não uma prática da empresa de autoavaliação periódica e contínua e endereçamento de eventuais problemas identificados. Isso reflete sobre a cultura organizacional e sobre a lógica de funcionamento daquela organização. A experiência da análise comparada apontou a importância da autoavaliação enquanto prática para a tomada de decisões mais assertivas, além de identificar lacunas e oferecer subsídios à empresa para o seu aprimoramento.

Por fim, alguns indicadores contêm referências cruzadas e significa que devem ser observados em conjunto, pois as informações produzidas por eles se complementam. Servem para quem for interpretá-lo não cair na armadilha de achar que aquilo por si só é o ideal. Isto é, existem situações que a leitura do indicador não poderá ser feita isoladamente e de maneira indissociável de outro indicador. O objetivo é evitar uma interpretação equivocada daquele dado que está sendo produzido.

Espera-se que a cartilha sirva como complementação ao conteúdo e metodologia adotada para a construção dos indicadores de direitos humanos do Termômetro. Como ferramenta inovadora na seara de avaliação e monitoramento, este material soma-se ao Termômetro para nortear o uso potencial dos indicadores de direitos humanos em mecanismos de remediação operados por empresas.

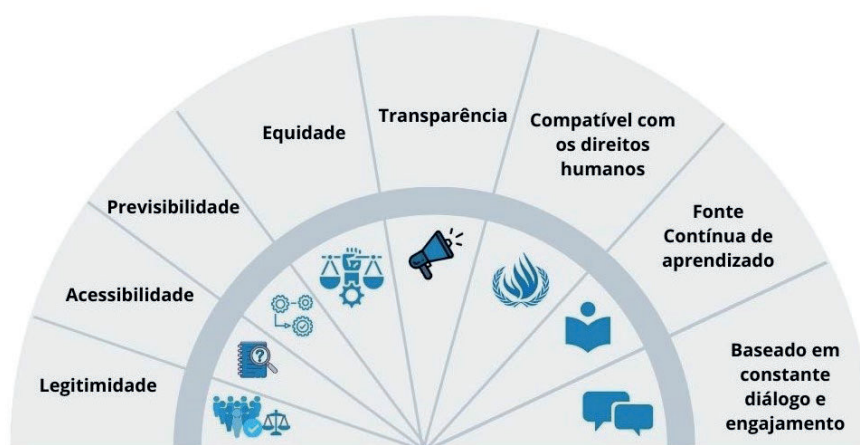
**APÊNDICE C – Indicadores de Direitos Humanos para
mecanismos não judiciais de remediação**

Termômetro de Respeito a Direitos

para a avaliação de mecanismos e processos de
remediação em caso de riscos e abusos a direitos
causados por empresas

Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos

O Termômetro se baseia nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. Os oito critérios de efetividade de mecanismos não judiciais de remediação estabelecidos pelo PO31 são:



Eixo 1 - Desenho institucional

Representação no órgão máximo da estrutura de governança

1.1 Representatividade das diferentes partes interessadas nos órgãos superiores de deliberação

Nota explanatória

As normas internacionais sobre o direito à remediação em casos de abusos de direitos humanos causados por empresas estabelecem que as pessoas atingidas devem ser colocadas no centro do processo de remediação. E, ainda, recomenda-se que as pessoas e comunidades atingidas tenham o direito de participar ativamente de todas as dimensões do processo de remediação. No entanto, essas normas não abordam em detalhes como isso deve ser traduzido, por exemplo, na alocação de assentos das diferentes partes/membros que irão compor os órgãos encarregados de definir e implementar os programas de remediação. A análise de outros mecanismos de remediação demonstrou que os principais órgãos de definição da agenda e de tomada de decisão não têm a maioria dos assentos ocupados pelos titulares de direitos ou por pessoas indicadas para representá-los. Embora possam haver diferentes arranjos de governança que atendam aos parâmetros internacionais, alguns são claramente insatisfatórios e contra o fundamento de tais parâmetros, como arranjos em que a empresa envolvida tem o poder de nomear a maioria dos representantes dos conselhos e de outros órgãos de governança ou quando detêm a maioria do poder de voto sem flexibilidades correspondentes para reduzir a assimetria de poder (vide o próximo indicador). O *Benchmark* propõe um modelo para avaliar a distribuição de assentos com base em dois critérios: equidade e paridade.

Referências: Porgera Remedy Framework (Papua Nova Guiné); Deepwater Horizon Court-Supervised Settlement Program.

1.1 Representatividade das diferentes partes interessadas nos órgãos superiores de deliberação

Dimensão: Controle		Tipo: Categórico/Numérico	Observações Indicador = $j/N - i/N$, seja j o número de assentos dos atingidos; i o número de assentos dos causadores das violações e outras partes; e N o total de cadeiras.
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal	
Empresas causadoras detêm maioria dos membros dos órgãos de supervisão e decisão. Indicador: maior do que 5	Representantes nomeados pela empresa compõem a minoria dos assentos ou estão em paridade com nomeados por outras partes. Indicador: $0 > x > 5$	Paridade/participação equitativa da distribuição de assentos ou maioria dos assentos composta por pessoas atingidas. Indicador numérico = 0	
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental da ata de composição do órgão máximo de deliberação do mecanismo de remediação.			

1.2 Existência de critério de maioria qualificada para deliberação sobre matérias sensíveis

Nota explanatória

Na prática, existem obstáculos reais para garantir às comunidades atingidas uma representação adequada nos principais órgãos de governança, e apenas em raras circunstâncias os titulares de direitos formam uma maioria numérica nos órgãos de tomada de decisão e de supervisão. Por esse motivo, disposições baseadas na experiência de organizações com regras de tomada de decisão complexas, tais como as Instituições Financeiras Internacionais (IFIs), poderiam inspirar a melhoria dos procedimentos de tomada de decisão de mecanismos de remediação operados por empresas. Nesse sentido, contra a impossibilidade de garantir uma maioria de assentos às pessoas atingidas, o mecanismo pode ser concebido com regras de votação específicas para reduzir a assimetria de poder entre os atores. Este indicador propõe uma métrica para avaliar os esquemas de votação dos mecanismos de remediação para assegurar que as pessoas e grupos atingidos, mesmo que subrepresentados de uma perspectiva numérica, tenham voz e voto por outros meios, reservando, por exemplo, a deliberação sobre certas questões a regras de maioria especial, que poderiam ser associadas a requisitos específicos, tais como um consentimento mínimo por parte dos representantes dos grupos atingidos. Isto também pode ser entendido como um "poder de veto indireto" das comunidades atingidas, garantindo que os aspectos mais importantes do processo de remediação não serão alterados sem o seu consentimento, mesmo quando detenham assentos em menor número nos órgãos de governança. Matérias sensíveis podem incluir questões procedimentais relevantes, como regras para alterações no estatuto, mudanças na composição dos órgãos deliberativos, alterações nas regras de votação, ou substantivas, como mudanças no escopo e mandato do mecanismo.

Referências: Regras de votação do Banco Africano de Desenvolvimento (AFDB), do Banco Asiático de Investimento e Infraestrutura (AIIB).

1.2 Existência de critério de maioria qualificada para deliberação sobre matérias sensíveis*

Dimensão: Controle		Tipo: Categórico/Numérico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Matérias sensíveis são aprovadas sem maioria qualificada e com anuência de minoria de atingidos (1/4).	Matérias sensíveis apenas aprovadas com aprovação de 1/4 e 3/4 dos atingidos.	Matérias sensíveis apenas serão aprovadas por maioria qualificada e anuência de ampla maioria (3/4) de atingidos.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do escopo de funcionamento do órgão máximo do mecanismo de remediação.

*Matérias sensíveis variam de acordo com os casos. No caso do Rio Doce, incluem (mas não se limitam a) questões relativas ao Cadastro Socioeconômico, critérios de elegibilidade para recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial, entre outras.

1.3 Existência de critérios claros e equânimes para representação não numérica

Nota explanatória

Como discutido no indicador anterior, existe uma limitação prática que frequentemente contribui para uma subrepresentação de pessoas atingidas nos órgãos de governança dos mecanismos de remediação operados por empresas. Soma-se a esse problema a questão de como eleger representantes de grupos atingidos nesses órgãos. Em alguns casos, a ausência de critérios claros e pré-definidos sobre como os membros do conselho e outros órgãos de governança que representam as demandas das comunidades atingidas serão nomeados, contraria o interesse dos atingidos, provocando conflitos e agravando questões de representação de atingidos nas estruturas institucionalizadas de remediação. Para evitar esse tipo de situação, estabelecer regras claras de representação poderiam permitir um processo de seleção mais confiável e legítimo destes membros. Os critérios para a representação não numérica podem incluir o geográfico (ex.: um representante para cada região/local afetado); pertencimento a grupos de indivíduos ou grupos que experimentaram os mesmos tipos de danos ou violações; pertencimento a uma determinada etnia, dentre outros. Pode-se combinar critérios de representação (alguma pessoa agindo em nome de um ator ou grupo) com os critérios de representatividade (no sentido de diversidade).

Referências: Regras de votação de Instituições de Financiamento do Desenvolvimento (IFDs).

1.3 Existência de critérios claros e equânimes para representação não numérica

Dimensão: Escopo

Tipo: Categórico

Insatisfatório

A circunscrição dos mandatos dos membros do órgão (ou seja, quem é representado por cada cadeira) não é definida por critérios claros antes da eleição dos representantes.

Satisfatório

A circunscrição dos mandatos dos membros do órgão (ou seja, quem é representado por cada assento) é definida por critérios claros antes da eleição dos representantes.

Ideal

A circunscrição dos mandatos dos membros (ou seja, quem é representado por cada cadeira) é definida por critérios claros antes da eleição dos representantes e a composição do órgão segue critérios de diversidade em termos de identidade étno-racial, identidade de gênero e idade.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto/regimento e do escopo do mecanismo de remediação.

1.3.1 Proibição de vínculo prévio ou vedação de futuros vínculos empregatícios ou comerciais

Nota explanatória

A legitimidade dos mecanismos de remediação fica seriamente comprometida quando os indivíduos eleitos, para ocuparem posições-chave nas tomadas de decisão ou encarregados de papéis-chave (tais como recomendar os remédios adequados), possuem vínculos anteriores com as empresas envolvidas. A partir do *Benchmark*, identificou-se uma série de requisitos sobre este aspecto, desde a ausência de critérios, até regras mais rigorosas que impedem a pessoa que exerceu seu mandato, no âmbito de um mecanismo de remediação, de ter relações futuras com a empresa ou organização envolvida. Considerando as circunstâncias específicas do caso do Rio Doce, as métricas do indicador sugerem uma proibição total *ex ante* e *ex post* de filiações com as empresas envolvidas.

Referências: Regras de restrição de vínculo anterior ou posterior das IFDs (ex.: CAO/Ombudsman, MICs, Paineis de Inspeção).

1.3.1 Proibição de vínculo prévio ou vedação de futuros vínculos empregatícios ou comerciais

Dimensão: Controle		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Sem requisitos para a elegibilidade de membros dos órgãos de governança com poder decisório ou de supervisão.	Vedação de vínculo comercial ou empregatício antes ou após término do mandato por prazo específico (2 a 5 anos). Inelegibilidade para membros que tiverem vínculos anteriores ou quarentena mínima de 2 anos.	Vedação de vínculo comercial ou empregatício antes e após término do mandato. Inelegibilidade <i>absoluta ex ante e ex post</i> .
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto e do escopo do mecanismo de remediação, a fim de identificar a categoria em que se encontra.		

1.3.2 Percentual de partes relacionadas às empresas nos órgãos deliberativos

Nota explanatória

Este indicador complementa o anterior ao agregar uma mensuração de ordem prática da presença de partes relacionadas às empresas causadoras ou a outros entes (a depender do contexto) nos órgãos de governança. Ao contrário do indicador anterior, que avalia o quesito apenas no desenho institucional, este indicador possibilita a avaliação, em um determinado momento, da proporção entre as partes na alocação dos assentos. Assim, é possível avaliar esse quesito mesmo quando o desenho institucional não trouxe previsão expressa sobre restrições ou vedações à representação de partes relacionadas às empresas. O gradiente considera como satisfatório o arranjo que permite a participação de partes relacionadas (sem prejuízo do indicador anterior sobre a alocação dos assentos), porém com vínculo anterior finalizado no mínimo há 2 anos e idealmente há 5 anos, assim como vedação de vínculo posterior. O ideal considera a proibição de partes que tenham mantido quaisquer vínculos.

Referências: MICI, CAO/Ombudsman/, Painei de Inspeção.

1.3.2 Percentual de partes relacionadas às empresas nos órgãos deliberativos

Dimensão: Controle		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
>0 (com vínculo anterior terminado em tempo menor que 2 anos).	> 0 (com vínculo anterior terminado entre 2-5 anos antes da investidura no cargo e vedação de vínculo posterior).	0 (sem qualquer vínculo anterior e vedação de vínculo posterior).
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto ou regimento do mecanismo de remediação.		

1.3.3 Mandato fixo dos membros do órgão máximo do mecanismo de remediação

Nota explanatória

A existência de um mandato para os membros do mecanismo de remediação é importante para garantir a sua independência e imparcialidade. Isso também reforça a proposta do indicador anterior de que o mecanismo não deve ser visto como uma extensão das empresas envolvidas, mas sim como um mecanismo verdadeiramente independente. Os critérios para avaliar esse indicador são o tempo de duração do mandato (por exemplo, de 3 a 5 anos) e o número máximo de renovação de mandato. Dependendo do mecanismo e da sua complexidade, o mandato poderia ser limitado a certos sub-mecanismos (por exemplo, o órgão superior, aquele que conduz a investigação etc.).

Referências: MICs.

1.3.3 Mandato fixo dos membros do órgão máximo do mecanismo de remediação

Dimensão: Independência		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Sem mandato fixo.	Mandato fixo com possibilidade de recondução de forma indefinida.	Mandato fixo com a possibilidade de um número limitado de reconduções.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto e do escopo do mecanismo e dos programas de remediação.

1.3.4 Existência de critérios de experiência para seleção dos membros do órgão máximo ou principais órgãos deliberativos do mecanismo de remediação

Nota explanatória

A experiência e expertise dos membros dos órgãos de governança é um critério essencial, contudo muitos mecanismos não estabelecem os requisitos para ocupar esses cargos. Este indicador propõe uma métrica em que os melhores mecanismos irão definir *ex ante* tais critérios, de forma a permitir que as partes interessadas avaliem se os tomadores de decisão que possuem assento nos órgãos máximos da governança detêm as competências necessárias para desempenhar as suas funções, de acordo com os tipos de violações e soluções que o mecanismo pode oferecer.

Referências: MICs de IFDs, como o IPAM-ADB.

1.3.4 Existência de critérios de experiência para seleção dos membros do órgão máximo ou principais órgãos deliberativos do mecanismo de remediação

Dimensão: Independência

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existem critérios.	Existem critérios não mandatórios sobre a qualificação mínima exigida dos membros para participação no órgão máximo ou de deliberação.	Existem critérios mandatórios sobre a qualificação mínima exigida dos membros para participação no órgão máximo ou de deliberação.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto e regimento dos órgãos máximos de deliberação do mecanismo de remediação, a fim de identificar para a categoria em que se encontra.

1.3.5 Existência de processo paritário de nomeação dos membros do órgão máximo ou principais órgãos da governança

Nota explanatória

A representação nos órgãos de governança, de mecanismos verdadeiramente independentes das empresas envolvidas (e outros atores, como governos), não deve ser entendida como um meio de garantir lugar para somente determinado grupo de atores defenderem os seus próprios interesses. O processo de remediação deve seguir a premissa de garantir às pessoas atingidas o melhor remédio disponível e outros objetivos como o da "reconstrução melhor" (*building back better*). Para assegurar que este é o espírito que moverá os atores, os membros de determinados órgãos de governança devem ser nomeados através de um processo de seleção independente e imparcial, que deve envolver todos os atores de forma equitativa. No arranjo ideal, as recomendações do comitê de seleção, painel, ou equivalente, deveriam ser vinculantes para os responsáveis pelas tomadas de decisões. No *Benchmark*, isto foi identificado em certos mecanismos independentes de controle (MICs) das instituições de financiamento do desenvolvimento (IFDs).

Referências: CAO/Ombudsman (IFC).

1.3.5 Existência de processo paritário de nomeação dos membros do órgão máximo ou principais órgãos da governança

Dimensão: Controle		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
As partes relevantes do processo de remediação não participam da seleção dos membros que participarão do órgão máximo.	As partes relevantes do processo de remediação participam da seleção dos membros que participarão do órgão máximo.	As partes relevantes do processo de remediação participam da seleção dos membros que participarão do órgão máximo e os membros escolhidos estão entre os indicados pelas partes.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do escopo de funcionamento e composição do órgão máximo de deliberação do mecanismo de remediação ou dos principais órgãos da governança.

1.4 Órgãos da governança possuem escopo bem definido

Nota explanatória

O escopo é o elemento do desenho institucional que define a abrangência temática da organização ou órgão em questão. Em arranjos institucionais de mecanismos de remediação em que há mais de um órgão de governança, o escopo de cada um deles deve ser bem definido (ex.: órgãos de supervisão e órgãos de implementação), a fim de evitar sobreposições ou vazios e para garantir uma prestação de contas interna (ou mútua) entre os órgãos de governança.

Referências: MICs de IFDs e órgãos da instituição; casos Barrick Gold (Papua Nova Guiné) e Sonora (México).

1.4 Órgãos da governança possuem escopo bem definido

Dimensão: Escopo

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Existem sobreposições ou vazios no escopo das funções dos diversos órgãos do mecanismo (ex.: Cerrejón).	Existe clareza sobre políticas e problemas sob a responsabilidade dos diferentes órgãos do mecanismo, com acúmulo de funções potencialmente geradoras de conflito de interesses em um mesmo órgão.	Divisão bem definida do escopo e separação das funções, com regras e arranjos que previnem conflitos de interesses e garantir prestação de contas interna (entre os órgãos internos do mecanismo).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto e do escopo do mecanismo de remediação, a fim de identificar a categoria em que se encontra.

1.4.1 Órgãos de recebimento e processamento de manifestações possuem escopo bem definido

Nota explanatória

Quando um mecanismo de remediação a violações de direitos humanos possui na sua estrutura diferentes sub-mecanismos com funções próprias, tais como unidades de investigação ou de apuração dos fatos, órgãos de reparação e unidades de processamento de manifestações (ou queixas), as funções e o escopo desses mecanismos devem ser claros e bem definidos, para evitar conflitos de interesses, duplicidade de esforços e assegurar que os titulares de direito saibam qual mecanismo acionar para resolver suas demandas.

Referências: MICs das IFDs; caso Cerrejón (Colômbia).

1.4.1 Órgãos de recebimento e processamento de manifestações possuem escopo bem definido

Dimensão: Escopo	Tip o: Binário
Insatisfatório Políticas não esclarecem o escopo dos órgãos que fazem parte do mecanismo ou há duplicidades, sobreposições ou vazios.	Ideal Políticas definem de maneira clara o escopo de cada um dos órgãos e delineiam mandatos e funções de cada um deles.
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto, escopo e políticas dos programas analisados e dos órgãos de diretoria do mecanismo de remediação.	

1.4.2 Existência de clareza nas linhas de reporte gerencial e funcional

Nota explanatória

Os sub-mecanismos inseridos na estrutura de um mecanismo de remediação estão frequentemente sob a supervisão de outro órgão. Para assegurar que não haja conflitos de interesses, ou que estes sejam mitigados, os canais de comunicação devem ser claros. As questões administrativas que um mecanismo enfrenta poderiam ser encaminhadas a uma unidade que acumula outras funções, mas o aspecto finalístico do mecanismo deveria idealmente estar sob a supervisão de um órgão independente, tal como o conselho de administração ou qualquer outro conselho sem função executiva. No caso do AIIB, por exemplo, o seu Mecanismo para Pessoas Afetadas por Projetos responde gerencialmente ao diretor de *Compliance* e na sua função de revisor de *compliance* está subordinado ao conselho do banco.

Referências: Mecanismos para Pessoas Afetadas por Projetos (PPM-AIIB).

1.4.2 Existência de clareza nas linhas de reporte gerencial e funcional

Dimensão: Centralização	Tipo: Binário
Insatisfatório O arranjo de reporte gerencial e funcional favorece interferências de órgãos executivos na atuação do mecanismo.	Ideal O arranjo de reporte gerencial e funcional resguarda a independência funcional do órgão do mecanismo em questão.
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto e do escopo do mecanismo de mediação; análise da estrutura organizacional.	

1.4.3 Independência entre a unidade que determina o remédio apropriado ao caso e a unidade que realiza o exame de admissibilidade

Nota explanatória

Esse indicador avalia a independência entre duas funções essenciais de um mecanismo de reclamação: a análise de admissibilidade (que pode envolver as fases de triagem, elegibilidade e admissibilidade propriamente dita) e a fase da oferta do remédio mais adequado ao caso concreto. A independência no contexto deste indicador envolve requisitos como a nomeação de pessoas independentes da empresa no órgão que determina o remédio mais apropriado, ou a delegação da função de realizar a admissibilidade para uma entidade terceira.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné); Caso Deepwater Horizon.

1.4.3 Independência entre a unidade que determina o remédio apropriado ao caso e a unidade que realiza o exame de admissibilidade

Dimensão: Centralização		Tipo: Binário	Observações Independência: Análise e determinação de remédios apropriados realizada de modo imparcial, sem ingerências indevidas e livre de qualquer pressão.
Insatisfatório	Ideal		
Determinação do remédio é realizada por órgão sem independência ou pelo mesmo órgão que realiza a análise de admissibilidade.		Determinação do remédio é realizada por órgão independente da empresa e do órgão que realiza a análise de admissibilidade.	
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise dos documentos de definição do escopo e atribuições de cada programa do mecanismo de remediação.			

1.5 Arranjos de subordinação do mecanismo de investigação ao órgão de deliberação

Nota explanatória

Quando um mecanismo ou estrutura de remediação possui um órgão que conduz investigações, pode haver conflito de interesses caso este órgão esteja subordinado a outro órgão com poderes executivos. O *benchmark* mostrou exemplos de mecanismos em que o órgão de investigação responde diretamente a outro órgão com função de supervisão sobre os processos de remediação ou implementação de programas. Outros mecanismos possuem um arranjo híbrido, em que o órgão de investigação reporta funcionalmente a um órgão sem poderes executivos e gerencialmente a um órgão com competências executivas. Nestes casos, é necessário haver arranjos de governança que previnam conflitos de interesses ou ingerência do órgão executivo (Ver indicador 1.12).

Referências: Mecanismo para Pessoas Afetadas por Projeto (PPM-AIIB).

1.5 Arranjos de subordinação do mecanismo de investigação ao órgão de deliberação

Dimensão: Governança		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Mecanismo está subordinado hierarquicamente a órgão que acumula funções em potencial conflito de interesse e/ou com funções executivas.	Mecanismo responde a órgão sem função executiva.	Mecanismo responde diretamente a órgão sem funções executivas e sem função de supervisão dos processos de remediação.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto, escopo e políticas dos programas analisados e dos órgãos de diretoria do mecanismo de remediação, a fim de identificar a categoria em que se encontra.

1.5.1 Vinculação do órgão que determina os remédios às recomendações do mecanismo de investigação

Nota explanatória

Quando um mecanismo submete a outro órgão (como um conselho ou uma comissão), as conclusões do seu trabalho de investigação, inclusive verificando se o seu próprio processo de remediação está ou não cumprindo as regras aplicáveis, devem-se respeitar tais conclusões. Isto visa assegurar que o trabalho técnico e independente conduzido pelo mecanismo não será anulado por outras considerações que possam ser prejudiciais para os direitos das pessoas atingidas. Os procedimentos também possuem outro componente importante: os critérios quanto à tempestividade são essenciais para garantir que os recursos serão de fato implementados pelas agências ou departamentos responsáveis, e para assegurar a responsabilização perante as partes interessadas.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

1.5.1 Vinculação do órgão que determina os remédios às recomendações do mecanismo de investigação

Dimensão: Centralização		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
O órgão máximo, por expressa disposição ou por omissão estatutária/regimental, possui poder discricionário para desconsiderar o parecer técnico.	Previsão clara de que o órgão máximo (Conselho) deve acatar os encaminhamentos do parecer técnico e, caso não o faça, deve apresentar motivação clara.	Órgão máximo (Conselho) deve acatar plenamente parecer técnico do mecanismo e discute apenas as recomendações sobre as formas de intervenção.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto, escopo e políticas dos programas analisados e dos órgãos de diretoria do mecanismo de remediação, a fim de identificar a categoria em que se encontra.

1.5.2 Separação clara de funções dos órgãos de decisão sobre reparações individuais

Nota explanatória

A concepção institucional do mecanismo de remediação deve maximizar a possibilidade de as pessoas atingidas receberem o remédio mais apropriado. A fim de evitar conflitos de interesses, as melhores práticas dentro dos mecanismos de remediação recomendam que a elegibilidade de um indivíduo para os programas e a remediação seja definida separadamente do órgão que estipula qual remédio o atingido receberá, e que a decisão final sobre o tipo de remédio oferecido seja também atribuída a outro órgão. O processo de elegibilidade e a fase de decisão também podem ser delegados a terceiros, desde que estes sigam critérios claros na sua tomada de decisão.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

1.5.2 Separação clara de funções dos órgãos de decisão sobre reparações individuais

Dimensão: Centralização		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Um único órgão que decide sobre o remédio e sobre a elegibilidade do(a) atingido(a).	O órgão que decide sobre o remédio e sobre a elegibilidade do(a) atingido(a) são distintos, mas não são independentes.	O órgão que decide sobre o remédio e sobre a elegibilidade do(a) atingido(a) são distintos e independentes.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto e do escopo do mecanismo de mediação, a fim de identificar a categoria em que se encontra.

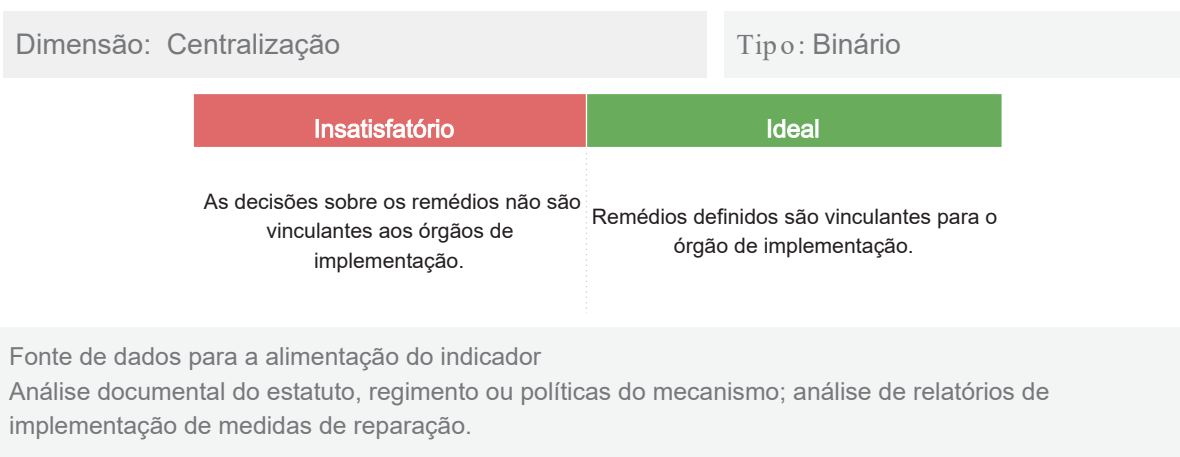
1.5.3 Grau de vinculação do órgão de implementação à decisão do órgão que determina o remédio mais apropriado

Nota explanatória

Em mecanismos de mediação, é comum haver um órgão com poderes para definir o remédio mais apropriado ao caso e para estipular as medidas para remediar o dano causado e evitar a repetição, conforme os resultados da investigação do órgão competente ou outra análise prévia sobre a situação do atingido e o dano causado. É importante que essas medidas vinculem os órgãos responsáveis pela implementação das medidas reparatórias e mitigatórias, de modo a incrementar a efetividade do mecanismo como um todo e a sua legitimidade.

Referências: MICs de IFDs.

1.5.3 Grau de vinculação do órgão de implementação à decisão do órgão que determina o remédio mais apropriado



1.6 Existência de possibilidade de recurso a órgão independente, com critérios claros e bem definidos

Nota explanatória

Diversos mecanismos de mediação analisados no *Benchmark* não oferecem aos manifestantes a possibilidade de recorrer de decisões, como a recusa a algum pedido ou improcedência de uma manifestação, por exemplo. Isso prejudica o aspecto do devido processo em casos de processos de mediação conduzidos por empresas ou mecanismos estabelecidos para remediar violações cometidas por estas. Todas as decisões adotadas por um mecanismo, tais como a elegibilidade ou admissibilidade de uma manifestação, assim como a decisão sobre qual o tipo de remédio será ofertado, devem ser passíveis de recurso por parte dos manifestantes.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

1.6 Existência de possibilidade de recurso a órgão independente, com critérios claros e bem definidos

Dimensão: Independência		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não há órgão recursal para ambos (elegibilidade e adequação do remédio) ou o órgão recursal é dependente.	Há órgão recursal em relação a ambos (elegibilidade e adequação do remédio) e o(s) órgão(s) recursal(is) é(são) independente(s), mas não há critérios claros prédefinidos para análise dos recursos.	Há órgão recursal em relação a ambos (elegibilidade e adequação do remédio) e o(s) órgão(s) recursal(is) é(são) independente(s) e há critérios claros prédefinidos para análise dos recursos.
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto, escopo e políticas do mecanismo de remediação; organograma.		

1.7 Existência de conselho dos atingidos para dar suporte à representação no órgão superior

Nota explanatória

Esse indicador avalia a existência e a estrutura de um conselho específico (ou equivalente) composto por representantes das comunidades atingidas. O papel deste órgão é fornecer recomendações e conselhos aos indivíduos que representam as comunidades atingidas nos órgãos de decisão.

Referências: Caso do Rio Doce.

1.7 Existência de conselho dos atingidos para dar suporte à representação no órgão superior

Dimensão: Controle		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existe conselho de atingidos.	Existência de conselho dos atingidos para dar suporte à representação no órgão superior, sem critérios para garantia de participação de todos os territórios atingidos.	Existência de conselho dos atingidos para dar suporte à representação no órgão superior, com critérios para garantia de participação/representatividade de todos os territórios atingidos.
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto e regimento do mecanismo de remediação.		

1.8 Independência orçamentária de órgãos do mecanismo

Nota explanatória

Para funcionar de maneira apropriada e livre de interferências, um mecanismo de remediação deve ter recursos financeiros suficientes. De preferência, as fontes de financiamento devem ser previsíveis e estáveis. Nos mecanismos com as melhores práticas identificadas, como alguns MICs de IFDs, as políticas preveem que a iniciativa de propor o orçamento é uma prerrogativa do próprio mecanismo. Determinadas regras ajudam a reforçar a independência do mecanismo, tais como a cláusula de não objeção, a qual determina que o Conselho (ou órgão equivalente) deve aprovar o orçamento tal como foi proposto pelo mecanismo, sem realizar qualquer alteração. A autonomia financeira de um mecanismo poderia ser estendida aos diferentes "sub-mecanismos" dentro de uma única estrutura de remediação (como a estrutura de Ouvidoria para a remediação).

Referências: Mecanismo Independente de Controle do EBRD.

1.8 Independência orçamentária de órgãos do mecanismo

Dimensão: Independência		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Orçamento é elaborado e aprovado pelo próprio órgão executivo.	Orçamento é elaborado e aprovado pelo órgão máximo da estrutura de governança.	Orçamento elaborado pelo mecanismo e aprovado pelo órgão máximo da estrutura de governança.
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto, políticas ou regimento do mecanismo de remediação; propostas orçamentárias.		

Eixo 2 - Programas

2.1 Total de manifestações submetidas ao longo do tempo

Nota explanatória

Este indicador procura medir a acessibilidade do mecanismo. John Ruggie sugeriu que a própria avaliação do mecanismo inclui o número de manifestações, que, em uma situação ideal, aumentariam em um primeiro momento e, em seguida, diminuiriam progressivamente ao longo do tempo. No entanto, a diminuição do número de manifestações ao longo do tempo por si só não pode ser suficiente para medir a eficácia do mecanismo, uma vez que pode também indicar que as pessoas não acreditam que este seja um local adequado para se buscar a remediação. Assim, a análise sobre a curva dos pleitos, caso apresente o formato de uma “curva de sino”, pode representar tanto uma confiança e uso eficaz do mecanismo como a diminuição de sua credibilidade. Este indicador deve, portanto, ser interpretado em conjunto com outros indicadores (como o seguinte, que mede a confiança do mecanismo, e os indicadores sobre promoção do mecanismo e acessibilidade), para que possa efetivamente fornecer uma imagem clara de como o mecanismo está funcionando.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

2.1 Total de manifestações submetidos ao longo do tempo

Dimensão: Acessibilidade

Tipo: Numérico

Insatisfatório	Ideal
Baixo n° de manifestações, com indicador de conhecimento e confiança baixo ou alto n° de manifestações com alto % de desfechos insatisfatórios (conforme respectivo indicador).	Baixo n° de manifestações com alta confiança/acessibilidade ao mecanismo (conforme respectivos indicadores) ou alto n° de manifestações com alto % de resolução satisfatória (conforme respectivo indicador - Indicador 2.3).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Cálculo a partir de análise integrada do banco de dados da Ouvidoria, Canais de Relacionamento, e bases específicas de cada programa analisado do mecanismo de remediação.

Esse indicador se enquadra também no critério de Previsibilidade (31.C).

2.2 Atingidos(as) conhecem o mecanismo de remediação

Nota explanatória

A existência de métodos e processos contínuos de avaliação do conhecimento das partes interessadas, especialmente os atingidos, sobre o mecanismo é fundamental para a avaliação de sua eficácia. O indicador considera que o mecanismo deve, no mínimo, acompanhar essa dimensão, por meio da realização de pesquisas com métodos apropriados. O indicador propõe que o resultado da pesquisa, ou seja, o nível de conhecimento sobre o mecanismo, funcione como fator de avaliação do indicador, sendo que resultados abaixo de um patamar a ser definido leve o indicador a ser considerado como insatisfatório e, acima de tal patamar, satisfatório. Como ideal, sugere-se a existência de um índice de confiança e conhecimento do mecanismo, que pode ser conjugado com outros elementos, tais como a confiança. Este indicador é relevante para avaliar a eficácia dos indicadores sobre a disponibilização de informações e acessibilidade do mecanismo.

Referências: caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

2.2 Atingidos(as) conhecem o mecanismo de remediação

Dimensão: Divulgação e acessibilidade

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Pesquisa realizada com atingidas(os) e partes interessadas, valendo-se de métodos apropriados (ex. <i>survey</i> , grupo focal etc.), identifica que não há conhecimento sobre o mecanismo ou ele está em patamar insatisfatório a ser definido.	Pesquisa realizada com atingidas(os) identifica que há conhecimento parcial (entre 40-95% dos participantes da pesquisa).	Pesquisa realizada com atingidas(os) identifica que há conhecimento sobre o mecanismo (mais de 95%). Há índice de mensuração de conhecimento e confiança.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Cálculo dos índices de confiança a partir da pesquisa de satisfação realizada com as pessoas atingidas.

Esse indicador se enquadra também no critério de Previsibilidade (31.C).

2.3 Atingidos(as) confiam no mecanismo de remediação

Nota explanatória

A existência de métodos e processos contínuos de avaliação da confiança das partes interessadas, especialmente os atingidos, sobre o mecanismo é fundamental para a avaliação de sua eficácia. O indicador considera que o mecanismo deve, no mínimo, acompanhar essa dimensão, por meio da realização de pesquisas com métodos apropriados (ex.: *survey* ou grupo focal). O indicador propõe que o resultado da pesquisa, ou seja, o nível de confiança sobre o mecanismo, funcione como fator de avaliação do indicador, sendo que resultados abaixo de um patamar a ser definido levem o indicador a ser considerado como insatisfatório e, acima de tal patamar, satisfatório. Como ideal, sugere-se a existência de um índice de confiança e conhecimento do mecanismo. Este indicador é relevante para avaliar a eficácia dos indicadores sobre a disponibilização de informações e acessibilidade do mecanismo.

Referências: Avaliação de MICs de IFDs (SOMO et al).

2.3 Atingidos(as) confiam no mecanismo de remediação

Dimensão: Divulgação e acessibilidade

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Pesquisa em profundidade realizada com atingidas(os) escolhidos de forma aleatória (ou a partir de outro critério metodologicamente adequado) identifica que não há confiança no mecanismo de remediação (abaixo de 40%).	Pesquisa em profundidade realizada com atingidas(os) escolhidos de forma aleatória (ou a partir de outro critério metodologicamente adequado) identifica que há confiança parcial no mecanismo de remediação (confiança identificada entre 40-60% dos participantes da pesquisa).	Pesquisa em profundidade realizada com atingidas(os) escolhidos de forma aleatória (ou a partir de outro critério metodologicamente adequado) identifica que há confiança no mecanismo de remediação (acima de 60%). Há índice de mensuração de conhecimento e confiança.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Cálculo dos índices de confiança a partir da pesquisa de satisfação realizada com as pessoas atingidas.

Esse indicador se enquadra também no critério de Previsibilidade (31.C).

2.4 Existência de diversidade de canais de acesso à informação sobre o mecanismo

Nota explanatória

Este indicador busca averiguar a oferta de canais de informação sobre o mecanismo, incluindo meios físicos e digitais. A oferta de tais canais depende do contexto, sendo que em alguns deles haverá necessidade de um canal enquanto em outros ele pode ser até mesmo inapropriado face aos riscos que possam trazer sobretudo aos atingidos. A regra é que a diversidade de canais é benéfica e necessária na medida em que expande as possibilidades de conhecimento do mecanismo pelo público interessado.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné); PCN; CAO/Ombudsman (IFC).

2.4 Existência de diversidade de canais de acesso à informação sobre o mecanismo

Dimensão: Divulgação ativa e acessibilidade

Tipo: Binário

Insatisfatório

Mecanismo não possui uma oferta, adequada ao contexto, de canais digitais e físicos (ex.: escritório físico, caixa de *email*, caixa postal, *website*, telefone etc.).

Ideal

Mecanismo possui, de forma adequada ao contexto, diversidade de canais digitais e físicos (ex.: escritório físico, caixa de *email*, caixa postal, *website*, telefone etc.).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do escopo dos meios de comunicação do mecanismo de remediação (*website*, portais eletrônicos, 0800 etc.), a fim de identificar a existência de distintos canais para o acesso à informação.

2.5 Existência de um esforço ativo para dar conhecimento sobre o funcionamento do mecanismo para os atingidos

Nota explanatória

Os mecanismos de denúncia devem ir além da disponibilização passiva para realizar esforços para dar conhecimento sobre o mecanismo de forma pró-ativa aos usuários/atingidos. Este indicador avalia o engajamento do mecanismo com as partes interessadas, especialmente os atingidos, na disseminação e capacitação das partes que possam vir a acessar o mecanismo. O mecanismo deve dar conhecimento sobre aspectos essenciais, como sua função, mandato, meios de comunicação, programas, procedimentos para protocolo de manifestações etc.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné); MICs de IFDs.

2.5 Existência de um esforço ativo para dar conhecimento sobre o funcionamento do mecanismo para os atingidos

Dimensão: Divulgação ativa e acessibilidade

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Acesso à informação sobre o mecanismo depende da busca pelo usuário.	Mecanismo realiza eventos promocionais e divulgação <i>online</i> ativa (ex.: impulsionamento de conteúdo visando dar conhecimento sobre o mecanismo e o processo, e não promoção de ações).	Divulgação ativa realizada pelo próprio mecanismo e com organização junto às partes, atentando-se para potenciais riscos à segurança dos atingidos.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto, escopo e materiais de comunicação dos diferentes programas e canais de relacionamento do mecanismo de remediação, a fim de identificar como é feita a divulgação de informações.

2.6 Existência de linguagem culturalmente adequada em todos os materiais e conteúdo do mecanismo

Nota explanatória

Frequentemente o mecanismo de denúncia serve a diferentes tipos de grupos e populações, inclusive povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Este indicador mede se as informações prestadas pelo mecanismo possuem linguagem adequada para dar o conhecimento necessário sobre seu funcionamento a grupos com culturas, etnias, linguagem ou outros traços culturais específicos e distintos do grupo majoritário.

Referências: MICs de IFDs; Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

2.6 Existência de linguagem culturalmente adequada em todos os materiais e conteúdo do mecanismo

Dimensão: Acessibilidade

Tipo: Binário

Insatisfatório

Mecanismo não dispõe de materiais voltados para públicos específicos (ex.: povos indígenas).

Ideal

Todos os conteúdos do mecanismo apresentam uma linguagem culturalmente adequada (idioma, regionalidade, dialeto, gíria etc.).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental dos materiais disponibilizados pelos diversos programas do mecanismo de remediação ao público (especialmente às pessoas atingidas pertencentes a povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais).

2.7 Existência de linguagem simples em todos os materiais e conteúdo do mecanismo

Nota explanatória

Este indicador avalia a clareza dos materiais que são disponibilizados pelo mecanismo. Como indicador qualitativo, os critérios de mensuração não especificam a priori quais os elementos que denotam clareza, porém guias adicionais sobre o Termômetro (como o Guia de Linguagem Simples no Setor Público) especificam elementos objetivos para a avaliação desse quesito.

Referências: Caso do Rio Doce.

2.7 Existência de linguagem simples em todos os materiais e conteúdo do mecanismo

Dimensão: Acessibilidade		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Materiais relevantes para grupos externos não estão em linguagem simples.	Quaisquer materiais que sejam relevantes para a compreensão dos atingidos/grupos específicos estão em linguagem simples.	Todos os conteúdos do mecanismo apresentam uma linguagem clara e simples.
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental dos materiais disponibilizados pelos diversos programas do mecanismo de remediação ao público para averiguar se a linguagem utilizada é clara e simples.		

2.8 Existência de linguagem acessível para pessoas com deficiência em todos os materiais e conteúdo do mecanismo

Nota explanatória

Este indicador avalia a adequação e acessibilidade das informações disponibilizadas pelo mecanismo e dos espaços presenciais de atendimento a pessoas com deficiência, seguindo os parâmetros internacionais de direitos humanos.

Referências: Caso do Rio Doce.

2.8 Existência de linguagem acessível para pessoas com deficiência em todos os materiais e conteúdo do mecanismo

Dimensão: Acessibilidade		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Materiais relevantes para pessoas com deficiência não estão em linguagem acessível.	Quaisquer materiais que sejam relevantes para a compreensão de pessoas com deficiência estão em linguagem acessível e em conformidade com normas técnicas.	Todos os conteúdos do mecanismo apresentam uma linguagem acessível e em conformidade com normas técnicas.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental dos materiais disponibilizados pelos diversos programas do mecanismo de remediação ao público para averiguar se a linguagem é acessível para pessoas com deficiência.

2.9 Percentual dos espaços físicos adequados para pessoas com deficiência e aderência a normas técnicas aplicáveis

Nota explanatória

Este indicador também avalia a adequação e acessibilidade das informações disponibilizadas pelo mecanismo e dos espaços presenciais de atendimento a pessoas com deficiência, seguindo os parâmetros internacionais de direitos humanos.

Referência: ABNT NBR 9050.

2.9 Percentual dos espaços físicos adequados para pessoas com deficiência e aderência a normas técnicas aplicáveis

Dimensão: Acessibilidade

Tipo: Binário

Insatisfatório

Os espaços físicos para atendimento e consulta presenciais não são acessíveis para pessoas com deficiência ou estão em desacordo com normas técnicas.

Ideal

Todos os espaços físicos para atendimento e consulta presenciais são acessíveis para pessoas com deficiência (presença de rampas, elevadores, pessoas capacitadas para o atendimento em libras etc.).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental dos projetos de arquitetura dos locais físicos de atendimento do mecanismo de remediação e documentos de fluxo de atendimento, além da observação participante nestas localidades.

2.10 Existência de um Portal da Transparência sobre a atuação do mecanismo

Nota explanatória

Este indicador avalia a qualidade do portal de transparência do mecanismo, a partir do tipo, da forma de disponibilização, da sua aderência a melhores práticas internacionais e a leis de proteção de dados, dentre outros requisitos. O indicador avalia, por exemplo, a existência de dados agregados e anonimizados sobre a atuação do mecanismo, incluindo dados financeiros, os resultados obtidos por meio do processo de remediação, além de outros indicadores de desempenho.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD.

2.10 Existência de um Portal da Transparência sobre a atuação do mecanismo

Dimensão: Transparência

Tipo: Binário

Insatisfatório

Não existe um Portal da Transparência com dados agregados e anonimizados sobre a atuação do mecanismo.

Ideal

Existe um Portal da Transparência com dados agregados e anonimizados sobre a atuação do mecanismo.

Observação

Pode-se avaliar a qualidade do portal a partir do tipo de informação disponível, da forma como ela é disponibilizada, da aderência do portal à LGPD e às melhores práticas sobre proteção de dados etc.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Portal da transparência do mecanismo; análise documental da política de acesso à informação.

2.11 Existência de informações sobre o escopo, a função e os resultados de procedimento do mecanismo

Nota explanatória

Este indicador avalia a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre o escopo, a função e os resultados possíveis do mecanismo, de modo a atender ao requisito de previsibilidade dos Princípios Orientadores. As métricas levam em consideração o detalhamento sobre as funções dos mecanismos, os resultados passíveis de serem alcançados e as possibilidades de acionamento de instâncias para além do próprio mecanismo, caso aplicável. No contexto deste indicador, a clareza se revela pela disponibilização a todas as partes interessadas, em instrumentos de política ou outro equivalente. A acessibilidade diz respeito à adequação do conteúdo para o público-alvo, especialmente os atingidos.

Referências: PCN; Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné); Caso Deepwater Horizon.

2.11 Existência de informações sobre o escopo, a função e os resultados do procedimento do mecanismo

Dimensão: Previsibilidade

Tipo: Binário

Insatisfatório

Ideal

Não existem informações sobre o escopo, função ou resultado possível de cada mecanismo.

Existem informações sobre escopo, funções e possíveis resultados de modo acessível (no *website*, publicações e acordos).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental de materiais promocionais; *website* do mecanismo de remediação (ou outro meio eletrônico); manuais, cartilhas e outros documentos disponibilizados ao público-alvo.

2.12 Existência de informações claras e acessíveis sobre os documentos necessários para apresentar manifestações

Nota explanatória

Este indicador avalia a disponibilização clara e acessível de informações sobre os documentos necessários para que o(a) interessado(a) seja elegível a iniciar manifestações. Este indicador pode ser lido em conjunto com os indicadores que avaliam a clareza e acessibilidade da linguagem das informações disponibilizadas pelo mecanismo como um todo, caso haja. Neste indicador, a ênfase é sobre as informações relacionadas ao procedimento de submissão e processamento de manifestações.

Referências: MICs de IFDs; Caso DeepWater Horizon.

2.12 Existência de informações claras e acessíveis sobre os documentos necessários para apresentar manifestações

Dimensão: Previsibilidade

Tipo: Binário

Insatisfatório

Não existe uma política ou outro documento com informações claras sobre quais são os documentos necessários ou a informação sobre os documentos para a apresentação de demandas é inacessível aos atingidos.

Ideal

Existe um detalhamento prédefinido dos documentos e tais informações preenchem os requisitos de acessibilidade e clareza (conforme respectivas definições).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental de materiais promocionais; *website* do mecanismo (ou outro meio eletrônico); manuais, cartilhas e outros documentos disponibilizados ao público-alvo.

2.13 Possibilidade de manifestantes serem representados por terceiros à sua livre escolha

Nota explanatória

Este indicador avalia as exigências de representação de atingidos por terceiros. As ONGs e outras entidades com conhecimento sobre o funcionamento de mecanismos de denúncia desempenham um papel essencial em facilitar o acesso de atingidos a remédios efetivos não judiciais e não estatais, ao mesmo tempo em que a representação deve de fato atender aos anseios e às necessidades dos atingidos. Os mecanismos que possuem boas políticas neste quesito equilibram tais questões sem criar barreiras que possam inviabilizar o acesso dos atingidos às possibilidades de remédio.

Referências: Mecanismo para Pessoas Afetadas por Projeto do AIIB; Mecanismo Independente de Controle do EBRD; Mecanismo Independente de Consulta e Investigação do BID.

2.13 Possibilidade de manifestantes serem representados por terceiros à sua livre escolha

Dimensão: Equidade (remédios apropriados)

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existe possibilidade de representação por terceiros.	Mecanismo aceita manifestação de representante sob certas condições, como a demonstração de que o manifestante não tem condições de agir diretamente.	Mecanismo aceita manifestação de representante de modo irrestrito.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental da política ou regras de procedimento do mecanismo, regimento interno e materiais de divulgação do mecanismo.

2.14 Garantia de assistência jurídica independente

Nota explanatória

Este indicador avalia as possibilidades de oferta de assistência jurídica gratuita à luz de parâmetros internacionais sobre a independência e imparcialidade necessárias para que os atingidos possam ingressar em negociações e pleitear direitos em paridade de “armas” com as empresas e os seus representantes. O critério de *arms length* é utilizado para verificar se o mecanismo assegura a assistência de modo gratuito porém com garantias de não interferência, quando a assistência é provida por ele próprio. Nos mecanismos com desempenho superior, o mecanismo oferece a possibilidade de contratação independente, mediante reembolso dos custos em tabelas prédefinidas de valores. O gradiente proposto considera que em um arranjo ideal a assistência jurídica é realizada por indivíduos ou entidades escolhidos pelo atingido, com custeio por tabela prédefinida, ou em casos em que a assistência jurídica é realizada por representantes escolhidos pelo mecanismo, o arranjo é considerado satisfatório, desde que o custeio seja *ex ante*.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

Esse indicador se enquadra também no critério de Equidade (31.D).

2.14 Garantia de assistência jurídica independente

Dimensão: Equidade

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existe assistência jurídica gratuita ou não é independente.	Existe assistência independente e gratuita com representação habilitada pelo mecanismo.	Existe assistência jurídica independente e gratuita com opção de representação pela livre escolha do(a) atingido(a).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do escopo e contratos de assessorias jurídicas independentes, além de documentos de prestação de contas do mecanismo de remediação.

Esse indicador se enquadra também no critério de Equidade (31.D) e Compatibilidade com Direitos (31.F).

2.15 Garantia de assessoria técnica independente

Nota explanatória

De modo semelhante ao anterior, este indicador trata da assessoria técnica independente, e segue os mesmos parâmetros da assistência jurídica.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

Esse indicador se enquadra também no critério de Equidade (31.D).

2.15 Garantia de assessoria técnica independente

Dimensão: Equidade

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existe assessoria técnica gratuita ou não é independente.	Assessoria técnica é realizada por entidade ou pessoas independentes em atendimento a critérios bem definidos sobre o trabalho. Custeio por parte do causador ou entidade mantenedora de modo <i>ex ante</i> .	Assessoria técnica independente é realizada à livre escolha do atingido, com custeio por tabela prédefinida.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do escopo e contratos de assessorias técnicas independentes, além de documentos de prestação de contas do mecanismo de mediação.

Esse indicador se enquadra também no critério de Equidade (31.D) e Compatibilidade com Direitos (31.F).

2.16 Existência de política e ações para evitar retaliações e ameaças aos manifestantes

Nota explanatória

Este indicador avalia a existência de políticas de combate à retaliação que possa haver em face dos atingidos que realizam manifestações ou que buscam acessar o mecanismo para pleitear direitos e apresentar pedidos de providência. Este tema tem se tornado cada vez mais relevante e os mecanismos com desempenho superior dispõem não apenas de uma política como integram essa política à operação, inclusive com meios de mudar a conduta da empresa causadora do dano.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD, Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM) do ADB.

2.16 Existência de política e ações para evitar retaliações e ameaças aos manifestantes

Dimensão: Equidade

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existe política de prevenção e resposta a retaliações e ameaças aos manifestantes.	Existe política de tolerância zero a retaliações e ameaças aos manifestantes.	Existe política de tolerância zero a retaliações e ameaças aos manifestantes. O mecanismo adota ações concretas e reporta sobre elas.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental das políticas do mecanismo (ex.: política específica sobre proteção a manifestantes) e relatórios do mecanismo.

2.17 Existência de processos de verificação da aderência entre a matriz de danos reconhecida pelo mecanismo e os danos pleiteados pelos atingidos e seus representantes

Nota explanatória

Este indicador avalia a existência de processos para verificar a compatibilidade ou aderência entre a matriz dos danos (tipologia de danos) e os danos sofridos pelos atingidos.

Referências: Caso do Rio Doce.

2.17 Existência de processos de verificação da aderência entre a matriz de danos reconhecida pelo mecanismo e os danos pleiteados pelos atingidos e seus representantes

Dimensão: Compatibilidade com direitos

Tipo: Binário

Insatisfatório

Não há processos de verificação da aderência entre a matriz de danos reconhecida pelo mecanismo e os danos pleiteados pelos atingidos e seus representantes ou os processos de verificação não são revertidos em medidas de revisão da matriz.

Ideal

Há processos de verificação da aderência entre a matriz de danos reconhecida pelo mecanismo e os danos pleiteados pelos atingidos e seus representantes e esses processos são revertidos em medidas de revisão da matriz.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental de políticas do mecanismo, guias operacionais, regras de procedimento, *website* (e outros meios de divulgação de informação).

2.18 Funcionários/servidores são qualificados para tratar das violações submetidas ao mecanismo

Nota explanatória

Os Princípios Orientadores recomendam que as empresas devem engajar especialistas nos processos de devida diligência e de remediação. Este indicador avalia a forma como o mecanismo se envolve com especialistas externos para assegurar que a equipe envolvida nos processos de remediação será devidamente capacitada para lidar com questões de violações de direitos humanos decorrentes das manifestações. E, ainda, sugere como patamar ideal que este aspecto deve ser incorporado na avaliação do mecanismo conduzida por atores internos e externos, conforme indicadores de avaliação (Eixo 4 - Avaliação), de modo a integrar efetivamente esta dimensão na atuação dos responsáveis pelos programas.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné); MICs de IFDs (expertise em temas socioambientais); PCN (nos quais há especialistas em processos de mediação).

2.18 Funcionários/servidores são qualificados para tratar das violações submetidas ao mecanismo

Dimensão: Remédios apropriados

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não há treinamento para qualificação dos funcionários/servidores para atendimento de pessoas atingidas que sofreram violação de direitos humanos.	Há treinamento para qualificação dos funcionários/servidores para atendimento de pessoas atingidas que sofreram violação de direitos humanos, mas não existe mecanismo de avaliação contínua do atendimento realizada periodicamente por organização independente.	Há treinamento para qualificação dos funcionários/servidores para atendimento de pessoas atingidas que sofreram violação de direitos humanos e mecanismo de avaliação contínua do atendimento realizada periodicamente por organização independente (vide indicadores de Avaliação).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto, regimento interno, relatórios de atividades e prestação de contas, políticas da Ouvidoria, Canais de Relacionamento e Cadastro do mecanismo de remediação.

Esse indicador se enquadra também no critério de Equidade (31.D).

2.19 Percentual de pleitos dos(as) atingidos(as) com desfecho desejado

Nota explanatória

Este indicador difere do anterior uma vez que procura medir até que ponto o resultado final (como os remédios ofertados pelo mecanismo) está de acordo com as expectativas originais dos manifestantes. Isto pode ser medido por meio da comparação dos pedidos iniciais com o relatório final ou com a recomendação do mecanismo para cada caso. O gradiente deste indicador sugere um alto percentual de manifestações com desfecho desejado, mas esse percentual pode ser adaptado de acordo com o contexto e referências adicionais sobre a remediação de violações para a qual o mecanismo foi criado.

Referências: Avaliação de MICs de IFDs; relatórios de avaliação da OECD Watch sobre PCNs.

2.19 Percentual de pleitos dos(as) atingidos(as) com desfecho desejado

Dimensão: Acessibilidade		Tipo: Numérico		Observações Razão: Manifestações plenamente contempladas sobre o total de manifestações com resolução de mérito (%).
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal		
Menor do que 75%.	Entre 75% e 90%.	Maior do que 90%.		
Fonte de dados para a alimentação do indicador Cálculo a partir de análise integrada do banco de dados da Ouvidoria, Canais de Relacionamento e bases específicas de cada programa analisado do mecanismo de remediação.				

Esse indicador se enquadra também no critério de Previsibilidade (31.C).

2.20 Proporção entre casos com desfecho de mérito e sem desfecho de mérito

Nota explanatória

Um dos problemas mais recorrentes nos mecanismos extrajudiciais de reclamação é o alto número de manifestações que não atingem uma resolução de mérito. Isto pode se dar por diversas razões, desde a desistência do(a) manifestante por vontade própria ou por alguma razão alheia (ex.: intimidação por parte do causador ou de outros agentes, demora no processamento etc.), até a existência de barreiras criadas pelo próprio mecanismo para o prosseguimento das manifestações, tais como exigências não razoáveis de prova do dano. Este indicador deve, portanto, ser lido em conjunto com outros indicadores, como a satisfação dos manifestantes sobre o mecanismo, os indicadores sobre os critérios de elegibilidade e admissibilidade da manifestação e os indicadores sobre as capacidades institucionais, técnicas e humanas do mecanismo para lidar com as violações em questão.

Referências: Avaliação sobre o desempenho dos MICs de IFDs.

2.20 Proporção entre casos com desfecho de mérito e sem desfecho de mérito

Dimensão: Acessibilidade			Tipo: Numérico	Observações Razão: Manifestações plenamente contempladas sobre o total de manifestações com resolução de mérito (%).
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal		
Menor do que 75%.	Entre 75% e 90% .	Maior do que 90%.		

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Cálculo a partir de análise integrada do banco de dados da Ouvidoria, Canais de Relacionamento e bases específicas de cada programa analisado do mecanismo de remediação.

Esse indicador se enquadra também no critério de Previsibilidade (31.C).

2.21 Existência de um buquê de remediação que leve em conta situações distintas entre os atingidos

Nota explanatória

A pluralidade e cobertura adequada dos remédios que serão ofertados é fundamental para a legitimidade e equidade do mecanismo. Em diversos casos, os valores de compensação financeira são definidos como únicos remédios possíveis, ignorando-se a importância de uma oferta adequada de diferentes tipos de remédios. Este indicador estabelece uma escala de avaliação da capacidade dos remédios de reparar integralmente os danos. O desempenho insatisfatório ocorre quando existe uma restrição nos remédios disponíveis (ex.: não há previsão de pedido de desculpas ou de memorial das pessoas atingidas, ou apenas compensação financeira), ou quando não há cobertura dos remédios a todos os danos causados. O desempenho ideal ocorre quando os remédios são variados, flexíveis, adaptados ao contexto e visam a reparação integral do dano.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

2.21 Existência de um buquê de remediação que leve em conta situações distintas entre os atingidos

Dimensão: Compatibilidade com direitos

Tipo: Binário

Insatisfatório	Ideal
Os tipos de remédios ofertados não diferenciam situações distintas entre os atingidos ou os tipos de remédios ofertados não cobrem a extensão dos danos individuais e coletivos causados/pleiteados.	Os tipos de remédios ofertados diferenciam situações distintas entre os atingidos e os tipos de remédios ofertados cobrem a extensão dos danos individuais e coletivos causados/pleiteados.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise de documentos sobre os programas (como matriz de danos) e documentos sobre as reparações individuais.

2.22 Existência de consulta significativa e CLPI sobre os remédios para reparar os danos

Nota explanatória

Na definição dos remédios mais apropriados, a escuta e as consultas com os atingidos são essenciais para a definição do buquê de remédios. Esse indicador avalia se o mecanismo consultou de modo significativo os atingidos, seus representantes e especialistas sobre os remédios a serem ofertados para reparar os danos. O termo “consulta significativa” possui sentido próprio, e é definido tanto por mecanismos de direitos humanos como por mecanismos de controle, ainda que não haja uma definição única. No caso de determinados grupos (ex.: povos indígenas e povos e comunidades tradicionais), as diretrizes internacionais de direitos humanos exigem consentimento livre, prévio e informado nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD; Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM) do ADB.

2.22 Existência de consulta significativa e CLPI sobre os remédios para reparar os danos

Dimensão: Compatibilidade com direitos

Tipo: Binário

Insatisfatório

Existência de previsão de consultas significativas aos atingidos ou CLPI, se for o caso, sobre os remédios para reparar os danos causados, porém sua realização não ocorre na prática (*ausência de previsão é insatisfatório).

Ideal

Existem consultas significativas, inclusive CLPI para povos indígenas e comunidades tradicionais, sobre remédios apropriados a reparar os danos causados.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto do mecanismo; documentos de consultas; relatórios de entidades independentes.

Eixo 3 - Procedimentos

Consulta sobre o desenho e escopo do mecanismo

3.1 Existência de consulta significativa com os atingidos sobre a criação e alteração da governança do mecanismo e dos programas de reparação

Nota explanatória

Na estrutura de governança do mecanismo, a definição dos programas de reparação é um dos principais aspectos do processo de reparação, pois influencia na legitimidade e nos resultados do mecanismo. Este indicador avalia se houve consultas significativas com os atingidos na criação e em sucessivas alterações do desenho da governança do mecanismo e dos seus programas de reparação, inclusive de modo culturalmente apropriado e sensível às questões de gênero. No que diz respeito aos programas de reparação, a consulta deve envolver aspectos relevantes como a tipologia de danos (ou matriz de danos) e o buquê de medidas de remediação. Este indicador também considera que os atingidos devem ser consultados sobre mudanças de políticas e procedimentos do mecanismo decorrentes de insumos fornecidos pelos órgãos de avaliação independente e pela própria autoavaliação do mecanismo. Na dimensão procedimental da definição dos remédios mais apropriados, a escuta e as consultas com os atingidos são essenciais para a definição do buquê de remédios. Esse indicador avalia se o mecanismo consultou de modo significativo os atingidos, seus representantes e especialistas sobre os remédios a serem ofertados para reparar as violações. O termo “consulta significativa” possui sentido próprio, e é definido tanto por mecanismos de direitos humanos como por mecanismos de *accountability*, ainda que não haja uma definição única. No caso de determinados grupos (ex.: povos indígenas e povos e comunidades tradicionais), as diretrizes internacionais de direitos humanos exigem consentimento livre, prévio e informado.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD; Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM) do ADB.

3.1 Existência de consulta significativa com os atingidos sobre a criação e alteração da governança do mecanismo e dos programas de reparação

Dimensão: Engajamento e diálogo		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Sem consulta aos atingidos.	Existe consulta apenas com parte dos atingidos ou organizações intermediárias, de modo culturalmente apropriado e sensível a marcadores sociais, ex.: gênero, raça/etnia, orientação sexual.	Existe consulta direta com atingidos, de modo culturalmente apropriado e sensível a marcadores sociais, ex.: gênero, raça/etnia, orientação sexual.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto do mecanismo; documentos de consultas; relatórios de entidades independentes.

3.2 Existência de consulta livre, prévia e informada com povos indígenas e povos e comunidades tradicionais na criação e alterações do desenho do mecanismo e dos programas de reparação

Nota explanatória

Este indicador avalia especificamente se houve consulta e consentimento livre, prévio e informado (CLPI) com povos indígenas e povos e comunidades tradicionais previamente à estruturação do escopo e da governança do mecanismo, dos programas de reparação e nas sucessivas alterações nessa governança e nos programas. O *benchmark* mostrou que a CLPI emerge como uma questão sobre violações de políticas ou normas previamente à instauração das manifestações, mas não houve exemplos satisfatórios de CLPI no processo de estabelecimento e reformas do mecanismo e seus programas.

Referências: Caso do Rio Doce.

3.2 Existência de consulta livre, prévia e informada com povos indígenas e povos e comunidades tradicionais na criação e alterações do desenho do mecanismo e dos programas de reparação

Dimensão: Engajamento e diálogo		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Sem consulta livre, prévia e informada.	Existe consulta livre, prévia e informada, porém o consentimento não se coaduna com os padrões internacionais de direitos humanos.	Existe consulta que inclui o direito ao consentimento livre, prévio e informado, na forma da interpretação dos mecanismos internacionais, como da Relatoria Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas.
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental de estatuto; documentos de consultas; relatórios de entidades independentes.		

3.3 Existência de consulta com especialistas para o desenho do mecanismo

Nota explanatória

Os Princípios Orientadores estipulam que organizações de direitos humanos e especialistas em direitos humanos devem ser consultados nos processos de devida diligência. De modo análogo, esses atores devem ser parte dos processos de consulta para o estabelecimento de mecanismos de remediação. De modo a evitar conflitos de interesse ou reforçar padrões de assimetria, o ideal é que as consultas sejam realizadas com organizações que possuem conexões com atores locais e com organizações que não têm atuação direta no conflito.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

3.3 Existência de consulta com especialistas para o desenho do mecanismo

Dimensão: Engajamento e diálogo

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Sem consultas realizadas ou realização de consultas com especialistas que não estão diretamente engajados com as comunidades.	O mecanismo realiza consulta com especialistas que possuem histórico de trabalho com as organizações locais, atentando-se às circunstâncias locais.	Consulta com especialistas que possuem histórico de trabalho com as organizações locais e com organizações independentes reconhecidas na área de direitos humanos.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise de documentos sobre consultas realizadas pelo mecanismo; *website*; relatórios de entidades independentes.

3.4 Incorporação das contribuições e demandas dos grupos consultados na governança e desenho do mecanismo e dos programas

Nota explanatória

Este indicador mede a eficácia dos processos de consulta, por meio da avaliação do grau de incorporação das sugestões e visões dos grupos consultados no desenho final da governança do mecanismo. Este indicador se inspira em melhores práticas de *rule of law* (participação) e de responsividade dos órgãos administrativos, assim como em práticas de mecanismos de denúncia mais avançados nesse quesito.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD.

3.4 Incorporação das contribuições e demandas dos grupos consultados na governança e desenho do mecanismo e dos programas

Dimensão: Engajamento e diálogo		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não há incorporação das contribuições/demandas dos atingidos e demais grupos consultados e não há justificativas para não incorporação.	Há a incorporação das contribuições e demandas dos grupos consultados, porém não há justificativas para as escolhas ou sistematização das contribuições pelo mecanismo.	Contribuições ou demandas são incorporadas efetivamente ao longo de toda a existência do mecanismo e justificativas para as escolhas são apresentadas ao público, com possibilidade de <i>follow-up</i> .

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Documentos sobre resultados de processos de consultas; relatórios de avaliação; relatórios de entidades independentes; políticas antigas e atualizadas; submissões dos interessados.

3.5 Existência e divulgação, com linguagem clara e acessível, de prazos predefinidos para a tramitação das manifestações em cada fase (triagem, admissibilidade, resposta e recurso)

Nota explanatória

Este indicador avalia o compromisso do mecanismo com a devolutiva e encerramento de cada etapa em prazos bem definidos, como fator de transparência sobre seu funcionamento. Este é um dos indicadores que mensuram a disponibilização de informações sobre o processamento das manifestações. O indicador anterior mede a existência e disponibilização (clara e acessível) de informações sobre os documentos necessários para a apresentação das manifestações.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD; Mecanismo para Pessoas Afetadas por Projeto (PPM) do AIIB.

3.5 Existência e divulgação, com linguagem clara e acessível, de prazos predefinidos para a tramitação das manifestações em cada fase (triagem, admissibilidade, resposta e recurso)

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Binário

Insatisfatório	Ideal
Não existem prazos predefinidos ou não existe divulgação dos prazos existentes para cada uma das fases do processamento da manifestação ou a informação não é clara ou acessível aos atingidos.	Existem prazos predefinidos e são divulgados para cada uma das fases do processamento da manifestação.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental de materiais promocionais; *website* do mecanismo (ou outro meio eletrônico); manuais, cartilhas e outros documentos disponibilizados ao público-alvo.

3.6 Percentual de cumprimento dos prazos fixados pelo mecanismo para a tramitação das manifestações

Nota explanatória

Este indicador avalia, na prática, se os prazos definidos pelo mecanismo para tramitação de manifestações (reclamações, denúncias, pedidos de providências etc.) estão sendo cumpridos. Foram definidos KPIs quantitativos, a partir de uma revisão dos percentuais disponibilizados por mecanismo do *benchmark*. É possível adaptar este indicador para mensurar o desempenho do mecanismo quanto aos prazos sob outras óticas, a exemplo do tempo médio de resposta. Nesse último caso, os critérios de avaliação (gradiente de satisfatório a ideal) poderiam ser construídos a partir de *benchmark* da média de dias de resposta em mecanismos ou contextos semelhantes. Este indicador pode ser lido em conjunto com os indicadores sobre a satisfatoriedade das respostas às demandas e queixas.

Referências: Relatórios de autoavaliação e avaliação independente de IFDs, PCN e, de modo menos claro, de mecanismos de reparação a graves violações ou desastres.

3.6 Percentual de cumprimento dos prazos pelo mecanismo para a tramitação das manifestações

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais		Tipo: Numérico	Observações
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal	
Os prazos são cumpridos em menos de 75% das vezes ($x < 75\%$).	Os prazos são cumpridos entre 75% e 90% das vezes ($75\% < x < 90\%$).	Os prazos são cumpridos quase em sua totalidade ($x > 90\%$).	Cálculo do indicador é dado pelo total de respostas/devolutivas a manifestações em relação ao total de respostas dadas pelo mecanismo nas respectivas manifestações.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Cálculo a partir de análise integrada do banco de dados dos canais de denúncia no âmbito da reparação.

3.7 Existência de prazo predefinido e razoável para a apresentação da manifestação após ocorrência do dano

Nota explanatória

Um impeditivo comum para o acesso à justiça por meio de mecanismos extrajudiciais e não estatais são os exíguos prazos para a apresentação de uma manifestação após a ocorrência do fato gerador de uma violação. Este indicador mede a razoabilidade dos prazos, a partir de critérios dos POs, como a severidade e magnitude do dano causado (Princípio 24), bem como a situação de vulnerabilidade das pessoas atingidas. A situação de vulnerabilidade, neste contexto, diz respeito à capacidade dos atingidos (inclusive levando em conta o próprio reconhecimento da condição individual ou coletiva de pessoas atingidas) em iniciar demandas em defesa de seus interesses e direitos no contexto de uma violação a direitos.

Referências: MICs de IFDs; políticas de diferentes PCNs; caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné) e discussão sobre recorte temporal para aceitação de pleitos.

3.7 Existência de prazo predefinido e razoável para a apresentação da manifestação após ocorrência do dano

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existem prazos predefinidos ou são incompatíveis com a severidade e a complexidade dos danos e a situação de vulnerabilidade das pessoas atingidas.	Existem prazos predefinidos que levam em consideração a severidade e a complexidade dos danos, além da situação de vulnerabilidade das pessoas atingidas.	Existem prazos predefinidos, definidos em consulta com atingidos e outras partes interessadas, que levam em consideração a severidade dos danos, além da situação de vulnerabilidade das pessoas atingidas.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto, regimento e políticas do mecanismo de remediação.

3.8 Existência de prazos para o acompanhamento dos planos de ação, medidas de remediação e outras determinações do mecanismo

Nota explanatória

Esse indicador mede a existência de prazos para o acompanhamento das medidas de remediação. Por exemplo, um mecanismo pode estabelecer que um plano de ação deve ser concluído em 180 dias, prorrogáveis mediante necessidade ou justificativa. Em casos de alterações, idealmente os atingidos devem ser consultados, a decisão não deve estar a cargo apenas do próprio mecanismo e seus órgãos de governança.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

3.8 Existência de prazos para o acompanhamento dos planos de ação, medidas de remediação e outras determinações do mecanismo

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existem prazos predefinidos.	Existem prazos predefinidos.	Existem prazos predefinidos e existe consulta com atingidos caso haja alteração de prazos.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto, regimento e políticas do mecanismo de remediação.

3.9 Recebimento de manifestações anônimas pelo mecanismo

Nota explanatória

A aceitação de manifestações anônimas é a exceção nos mecanismos analisados, porém há circunstâncias excepcionais em que pode ser necessária (por exemplo, quando há risco de retaliação contra o/a manifestante). Este indicador avalia essa possibilidade, reconhecendo que é uma prática não comum nos mecanismos analisados.

Referências: nos mecanismos analisados não é possível submeter denúncia anônima, entretanto pode ser solicitada a confidencialidade do pedido.

3.9 Recebimento de manifestações anônimas pelo mecanismo

Dimensão: Segurança		Tipo: Binário
Insatisfatório	Ideal	
O mecanismo não admite manifestações anônimas.	O mecanismo admite manifestações anônimas, ainda que em circunstâncias excepcionais (por exemplo, quando há riscos de retaliação contra o/a manifestante).	
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto, regimento, políticas do mecanismo de mediação.		

3.10 Existência de políticas de proteção da identidade do manifestante durante o curso do procedimento

Nota explanatória

Este mecanismo controla o grau de preocupação e sofisticação dos mecanismos que protegem a identidade e a privacidade do manifestante. Na escala de mensuração, o mecanismo ideal é aquele que tem processos para garantir que a identidade não seja conhecida pelos causadores do dano ou por outras partes (ex.: área que implementa os processos de mediação, se ligados ao causador) a partir de inferências contextuais.

Referências: Caso do Rio Doce.

3.10 Existência de políticas de proteção da identidade do manifestante durante o curso do procedimento

Dimensão: Segurança

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existem políticas de proteção da identidade do manifestante no curso do procedimento.	Existem políticas e procedimentos definidos para preservar a identidade do manifestante, se assim for necessário ou solicitado.	Processos que garantem a confidencialidade do manifestante, com cuidados adicionais para situações em que a identidade possa ser conhecida pelos próprios fatos alegados e para o registro das manifestações.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto, regimento e políticas do mecanismo de mediação e normas operacionais.

3.11 Existência de política e processos sobre privacidade de dados em conformidade com as leis aplicáveis sobre proteção de dados

Nota explanatória

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados e de legislações sobre privacidade de dados (como o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados da União Europeia), os mecanismos devem se adequar a essas legislações, com políticas e processos compatíveis com as regras estipuladas em tais normas. Este indicador pode ser desdobrado em subcomponentes para a mensuração do grau de *compliance* do mecanismo com requisitos específicos e relevantes das leis de proteção e privacidade de dados (ex.: existência de termos de consentimento e uso de dados; uso da criptografia na coleta e arquivamento de dados etc.).

Referências: Políticas de Acesso à Informação de MICs de IFDs e suas previsões sobre confidencialidade das informações.

3.11 Existência de política e processos sobre privacidade de dados em conformidade com as leis aplicáveis sobre proteção de dados

Dimensão: Segurança		Tipo: Binário
Insatisfatório	Ideal	
Não existe política de proteção de dados compatíveis com a LGPD e outras leis de proteção de dados aplicáveis ou os processos são inadequados ou insuficientes para o <i>compliance</i> integral com a norma e a própria política.	Existe política de proteção de dados compatível com a LGPD e outras leis aplicáveis sobre a privacidade de dados e os processos são adequados.	
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto, regimento e políticas do mecanismo de remediação e normas operacionais.		

3.12 Definição prévia e adequação dos critérios de admissibilidade e elegibilidade ao mecanismo

Nota explanatória

Admissibilidade e elegibilidade são termos que podem ser usados de modo intercambiável ou com diferentes significados para os distintos mecanismos. Representam as etapas em que é realizada a verificação do atendimento do pleiteante e da manifestação em si a critérios formais de aceitação e critérios preliminares de mérito (ex.: diz respeito a um projeto financiado pela instituição financeira ligada ao mecanismo de denúncia ou à questão do prazo entre a violação e a apresentação da manifestação). O indicador avalia se esses critérios são claros, isto é, se estão predefinidos nas políticas do mecanismo, e se tais critérios são adequados, levando em conta, nessa dimensão, se eles não geram obstruções e barreiras que impedem o mecanismo de ser uma fonte de acesso à justiça. Uma possível inadequação pode ser verificada em situações em que o mecanismo não aceita ou restringe a autodeclaração como meio para pleitear remédios.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

3.12 Definição prévia e adequação dos critérios de admissibilidade e elegibilidade ao mecanismo

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Binário

Insatisfatório

Não existem critérios predefinidos nas políticas do mecanismo
ou
os critérios existem, porém são inadequados.

Ideal

Existem critérios claros e adequados nas políticas de reparação.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Políticas do mecanismo, guias operacionais, regras de procedimento, *website* (e outros meios de divulgação de informação).

3.13 Aceitação da autodeclaração como meio idôneo de prova do dano e pertencimento à categoria de atingido

Nota explanatória

Este critério avalia como o mecanismo de remediação lida com as situações em que o manifestante pleiteia um remédio com base em autodeclaração sobre sua situação de atingido ou sobre o prejuízo sofrido em virtude do evento ou da empresa violadora. Pelos padrões mais elevados de direitos humanos, o ônus da prova de que o pleiteante não pertence a uma categoria de atingido ou que seu dano não é o alegado deve recair sobre a empresa causadora ou o mecanismo de remediação. A avaliação do indicador leva em conta o arranjo institucional existente para lidar com essas circunstâncias, a partir de três critérios centrais: 1) Aceitação da autodeclaração como orientação de política, 2) Motivação da decisão que nega o pleito baseado na autodeclaração e 3) Possibilidade de recurso da decisão denegatória para uma instância recursal independente. A depender do contexto, este indicador pode ser avaliado de modo distinto, a exemplo de circunstâncias em que a declaração de terceiro seja o meio mais idôneo no caso concreto. A decisão é motivada e comunicada ao manifestante e é passível de recurso a uma instância.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

3.13 Aceitação da autodeclaração como meio idôneo de prova do dano e pertencimento à categoria de atingido

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Binário

Insatisfatório	Ideal
A autodeclaração não é aceita como meio idôneo de prova do dano e pertencimento à categoria de atingido ou não há motivação sobre a decisão que nega o pleito baseado em autodeclaração ou tal decisão não é passível de recurso.	A autodeclaração é aceita como meio idôneo de prova do dano e pertencimento à categoria do atingido, o ônus da prova em casos de fraude recai sobre o mecanismo e a decisão é motivada e passível de recurso.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Políticas do mecanismo, guias operacionais, regras de procedimento, *website* (e outros meios de divulgação de informação).

3.14 Existência de critérios de acionamento prévio de instâncias compatíveis com a natureza e função do mecanismo

Nota explanatória

Alguns mecanismos de denúncia condicionam a apresentação de uma manifestação a uma ou mais ações prévias de acionamento de outras instâncias, que podem ser desde um mecanismo de conciliação ou mesmo a prova de que houve tentativa de resolução direta do conflito com a empresa causadora do dano alegado. O indicador mede esses requisitos, propondo como ideal a não existência da condição de acionamento prévio exceto em casos justificados, compatíveis com a lógica do mecanismo e justificadas previamente frente ao imperativo de ampliar o acesso à justiça aos atingidos.

Referências: MICs de IFDs; PCN.

3.14 Existência de critérios de acionamento prévio de instâncias compatíveis com a natureza e função do mecanismo

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
A natureza do mecanismo não justifica a existência de critérios para acionamento prévio.	Em casos excepcionais, dada a natureza do mecanismo, existem critérios de acionamento prévio de outros mecanismos. A regra geral é que seja opcional.	Não existem exigências para acionamento prévio de mecanismos, exceto em situações específicas e justificadas previamente.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Políticas do mecanismo, guias operacionais, regras de procedimento, *website* (e outros meios de divulgação de informação).

3.15 Manifestações não cabíveis são encaminhadas a instâncias competentes

Nota explanatória

Em casos em que um mecanismo possui diferentes sub-mecanismos, os atingidos podem ingressar com pleitos que não são cabíveis naquela instância. Esse indicador avalia a flexibilidade do mecanismo em remeter a manifestação ao mecanismo mais adequado, com aproveitamento (se desejável) das ações empreendidas até então.

Referências: Caso do Rio Doce.

3.15 Manifestações não cabíveis são encaminhadas a instâncias competentes

Dimensão: Transparência		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existe previsão sobre qual o procedimento de encaminhamento.	A manifestação é encaminhada após encerramento.	A manifestação é encaminhada em qualquer fase, atentando-se para questões de confidencialidade.
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental das políticas e relatórios do mecanismo.		

3.16 Existência de critérios sobre admissibilidade em casos de manifestação pendente em outros mecanismos

Nota explanatória

Em casos em que o mecanismo tem regras sobre a existência de outras manifestações ou processos prévios em outras instâncias (no judiciário, é conhecido por litispendência), é preciso haver definição prévia sobre os critérios que nortearão a decisão de admitir ou não a manifestação em face de outra preexistente. O indicador considera como ideal que o mecanismo não limite o acesso por essa razão, salvo hipóteses excepcionais, mediante consulta ao atingido e com possibilidade de recurso sobre a decisão.

Referências: Caso do Rio Doce.

3.16 Existência de critérios sobre admissibilidade em casos de manifestação pendente em outros mecanismos

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Binário

Insatisfatório	Ideal
Não existem critérios sobre a sobreposição de manifestações entre o mecanismo de remediação e outros mecanismos ou a informação sobre os critérios é inacessível aos atingidos ou a decisão sobre a negação do pleito por litispendência não é motivada ou passível de recurso.	Existem critérios claros sobre a sobreposição de instâncias que definem que o mecanismo aceitará a manifestação mesmo se a demanda estiver pendente em mecanismo de outra natureza e propósito, salvo casos excepcionais e que atem contra o próprio interesse do atingido e mecanismo decide de forma motivada sobre qualquer decisão e prevê direito de recurso.

Fonte de dados para a alimentação do indicador
Políticas do mecanismo, guias operacionais, regras de procedimento, *website* (e outros meios de divulgação de informação).

3.17 Aceitação de manifestações que também estejam tramitando em outras instâncias

Nota explanatória

Este indicador avalia a política do mecanismo quanto à admissibilidade de manifestações que também estejam pendentes de apreciação por outros órgãos, sejam eles judiciais ou extrajudiciais. Esse indicador não avalia se o indicador exige a renúncia ao acesso a outros mecanismos, mas sim se o mecanismo possui critérios de admissibilidade que sejam razoáveis, a exemplo da possibilidade de tramitação paralela entre casos judiciais e uma manifestação perante o mecanismo, caso não haja interesse ou coincidência do objeto ou da causa de pedir, ou mesmo dos pleitos.

Referências: Caso do Rio Doce.

3.17 Aceitação de manifestações que também estejam tramitando em outras instâncias

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Binário

Insatisfatório

Mecanismo possui política sobre manifestações em outras instâncias que dificultam o acesso à justiça.

Ideal

Mecanismo possui política delineando os limites de sua atuação e a política possui critérios que não obstruem o acesso à justiça.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Políticas do mecanismo, guias operacionais, regras de procedimento, *website* (e outros meios de divulgação de informação).

3.18 Tempestividade da apreciação dos pareceres de órgãos técnicos pelo órgão de supervisão

Nota explanatória

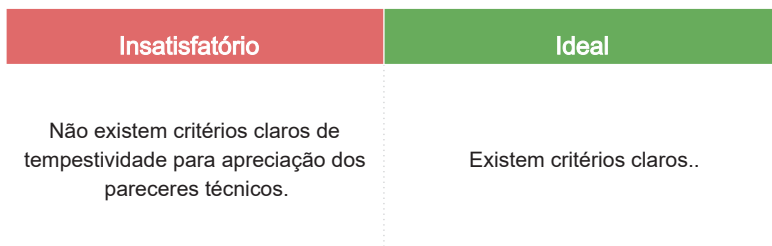
O cumprimento dos prazos estabelecidos para os procedimentos do mecanismo é um fator essencial para a manutenção da confiança das pessoas atingidas e para a garantia da previsibilidade dos procedimentos. A existência e divulgação, com linguagem clara e acessível, de prazos predefinidos, é mensurada por meio do indicador 3.5. Neste indicador, observa-se se o órgão de supervisão aprecia os pareceres dos órgãos técnicos nos prazos estabelecidos.

Referências: Caso do Rio Doce.

3.18 Tempestividade da apreciação dos pareceres de órgãos técnicos pelo órgão de supervisão

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Binário



Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental de materiais promocionais; *website* do mecanismo (ou outro meio eletrônico); manuais, cartilhas e outros documentos disponibilizados ao público-alvo.

3.20 Recurso apreciado por painel independente

Nota explanatória

Caso o mecanismo garanta a existência de um sistema de recurso, a instância ou o órgão equivalente com poderes para processar os recursos deve ser independente dos órgãos que determinam a elegibilidade das manifestações e o remédio mais adequado. Para ser verdadeiramente independente, o órgão de recurso não deve ser o mesmo que supervisiona ou revê o trabalho das unidades que conduzem as investigações ou que definem o remédio. Apesar disso, é comum em mecanismos, como os estudados no *benchmark*, que a competência para processar e julgar recursos seja cumulada com poderes de supervisão. Este indicador deve ser avaliado em conjunto com os indicadores sobre o procedimento recursal.

Referência: MICs das IFDs.

3.20 Recurso apreciado por painel independente

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Binário

Insatisfatório

A apreciação é realizada por órgão não independente ou pelos órgãos que analisam a admissibilidade e/ou que definem remédios.

Ideal

A apreciação é realizada por painel independente.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto, escopo e políticas dos diferentes programas do mecanismo de remediação, a fim de identificar a existência de órgão independente para apreciação de recursos.

3.21 Apreciação dos recursos é realizada a partir de critérios predefinidos e com base na equidade

Nota explanatória

Este indicador sugere critérios de legitimidade adicionais para os órgãos recursais dos mecanismos de denúncia e/ou remediação. Dentre tais requisitos está, em primeiro lugar, a existência de um escopo claro e bem definido para nortear a análise ou revisão das decisões tomadas pelas instâncias inferiores. Idealmente, a instância recursal deveria ser deferente para com as decisões da instância inferior se estas forem mais favoráveis aos manifestantes, como por exemplo uma decisão que tenha concedido um benefício ou compensação a partir da autodeclaração sobre o pertencimento a uma categoria do atingido. Essa hipótese é de um julgamento realizado com base na equidade. Um segundo requisito seria a predefinição do escopo de revisão do órgão recursal. Este poderia ter o seu escopo de revisão limitado a questões como fraude expressa ou erro manifesto, para evitar que os manifestantes sejam negativamente afetados pelas suas decisões ou para minimizar as chances de interferência na atuação dos órgãos de investigação e de determinação do remédio mais apropriado. Trata-se de uma garantia adicional de que o recurso será julgado de modo a não prejudicar as partes mais vulneráveis da relação.

Referências: Caso Barrick Gold (Papua Nova Guiné).

3.21 Avaliação dos recursos é realizada a partir de critérios predefinidos e com base na equidade

Dimensão: Procedimento de pedidos de reparação individuais

Tipo: Categórico

Insatisfatório

Ideal

Sem critérios predefinidos.

Julga conforme critérios predefinidos e com base na equidade.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto, escopo e políticas da Ouvidoria, Cadastro e programas do mecanismo de remediação a fim de identificar a existência de mecanismo recursal predefinido.

3.22 Existência de informações claras e acessíveis sobre alternativas judiciais para tratar da manifestação

Nota explanatória

Os mecanismos judiciais de remediação são, pelos próprios POs, os principais meios para a remediação de abusos de direitos humanos por parte de empresas. Eles não devem ser substituídos por mecanismos de remediação não estatal e operacionais. O próprio mecanismo deve informar, em todas as etapas, a possibilidade de que o atingido ingresso com as medidas judiciais cabíveis, caso entenda que o mecanismo não irá lhe prover remédios adequados e que os resultados possíveis não atendem aos seus anseios.

Referência: Caso do Rio Doce.

3.22 Existência de informações claras e acessíveis sobre alternativas judiciais para tratar da manifestação

Dimensão: Compatibilidade com direitos

Tipo: Binário

Insatisfatório

O mecanismo não é proativo em fornecer informações sobre alternativas judiciais para o tratamento da manifestação ou a informação não é clara ou acessível aos atingidos.

Ideal

O mecanismo é proativo em fornecer informações sobre alternativas judiciais para o tratamento da manifestação e a informação é clara e acessível aos atingidos.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Website do mecanismo; análise documental de políticas e documentação dos procedimentos de reparação individual.

3.23 Existência de canal de consulta para acompanhamento das demandas individuais

Nota explanatória

Este indicador mede a existência de um canal para que o manifestante acompanhe suas demandas individuais, que deve ser adequado à realidade local (ex.: físico, digital etc.).

Referências: Caso do Rio Doce.

3.23 Existência de canal de consulta para acompanhamento das demandas individuais

Dimensão: Transparência

Tipo: Binário

Insatisfatório

Ideal

Não existe canal de consulta para acompanhamento das demandas individuais.

Existe canal de consulta para acompanhamento das demandas individuais.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Website do mecanismo; análise documental de materiais de promoção e divulgação de informações.

3.24 Manifestantes são informados(as) sobre as alterações no *status* das suas manifestações

Nota explanatória

Os canais judiciais são, pelos próprios POs, os principais meios para a reparação de abusos de direitos humanos por parte de empresas. Eles não devem ser substituídos por mecanismos de remediação não estatais e de nível operacional. O próprio mecanismo deve informar, em todas as etapas, a possibilidade de que o atingido ingresse com as medidas judiciais cabíveis, caso entenda que o mecanismo não irá lhe prover remédios adequados.

Referências: Caso do Rio Doce.

Esse indicador se enquadra também no critério de Transparência (31.E).

3.24 Manifestantes são informados(as) sobre as alterações no *status* das suas manifestações

Dimensão: Transparência

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Mecanismo não é proativo ao informar o manifestante de alterações no <i>status</i> da sua manifestação ou não garante o acesso ao conteúdo das decisões.	Mecanismo é proativo ao informar o manifestante de alterações no <i>status</i> da sua manifestação e garante o acesso ao conteúdo das decisões, mas não garante acesso a cópias e protocolos das decisões.	Mecanismo é proativo ao informar o manifestante de alterações no <i>status</i> da sua manifestação e garante o acesso ao conteúdo das decisões, incluindo cópias e protocolos das decisões.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental de políticas do mecanismo, guias operacionais, regras de procedimento, *website* (e outros meios de divulgação de informação).*Esse indicador se enquadra também no critério de Transparência (31.E).*

Eixo 4 - Avaliação e Monitoramento

4.1 Publicização da autoavaliação do mecanismo em linguagem acessível

Nota explanatória

A autoavaliação é uma boa prática do mecanismo, que pode ser publicizada por diferentes meios (ex.: relatório anual, *website* etc.). Este indicador avalia se o mecanismo publiciza sua autoavaliação ou não as torna pública. A autoavaliação, assim como no indicador anterior, pode compreender a avaliação de desempenho, de resultado, de impactos, entre outros componentes. Este indicador avalia também se a informação sobre a autoavaliação e avaliação independente de desempenho atende aos requisitos de clareza e objetividade. Isso é importante pois a mera disponibilização de números, estatísticas e relatórios não significa necessariamente que essa informação é acessível, compreensível e clara aos destinatários, especialmente os atingidos.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD.

Esse indicador se enquadra também no critério de Aprendizado contínuo (31.G).

4.1 Publicização da autoavaliação do mecanismo em linguagem acessível

Dimensão: Transparência

Tipo: Binário

Insatisfatório

Mecanismo não torna públicas suas avaliações
ou
as avaliações não são publicadas em linguagem clara e acessível.

Ideal

Mecanismo torna públicas suas avaliações em linguagem clara e acessível.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Website do mecanismo; análise documental de materiais de promoção e divulgação de informações.

Esse indicador se enquadra também no critério de Aprendizado contínuo (31.G).

4.2 Publicização das avaliações independentes do desempenho do mecanismo em linguagem acessível

Nota explanatória

A avaliação independente é um componente central do eixo de Avaliação e Monitoramento dos mecanismos de reclamação e reparação. Este indicador mede a publicização dessas avaliações independentes. Nos mecanismos analisados no *benchmark*, alguns deles possuem órgãos que realizam a avaliação independente do desempenho do mecanismo, a partir de métricas e metodologias que idealmente devem ser transparentes e participativas. Este indicador avalia também se a informação sobre a autoavaliação e avaliação independente de desempenho atende aos requisitos de clareza e objetividade. Isso é importante pois a mera disponibilização de números, estatísticas e relatórios não significa necessariamente que essa informação é acessível, compreensível e clara aos destinatários, especialmente os atingidos.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD.

Esse indicador se enquadra também no critério de Aprendizado contínuo (31.G).

4.2 Publicização das avaliações independentes do desempenho do mecanismo em linguagem acessível

Dimensão: Transparência

Tipo: Binário

Insatisfatório

Mecanismo não torna públicas as avaliações independentes feita por terceiros ou as avaliações não são publicadas em linguagem clara e acessível.

Ideal

Mecanismo torna públicas avaliações feitas por terceiros sobre seu próprio desempenho em linguagem clara e acessível.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Website do mecanismo ou do órgão de avaliação; análise documental de relatórios de avaliação.

Esse indicador se enquadra também no critério de Aprendizado contínuo (31.G).

4.3 Existência de autoavaliação pelo mecanismo

Nota explanatória

Este indicador mede se o mecanismo realiza sua própria autoavaliação de desempenho. Este indicador não captura a robustez dessa autoavaliação. Pode-se elaborar este indicador para qualificar, em subcomponentes, a robustez da autoavaliação. Nesse caso, os elementos de uma boa autoavaliação podem compreender a amplitude (ex.: adequação da governança do mecanismo, avaliação dos resultados, avaliação do impacto etc.), bem como o procedimento (se é realizado com ou sem consulta com as partes interessadas ou se é feito com referência a metodologias e melhores práticas internacionais).

Referências: Painel de Inspeção do BIRD; PCN (avaliação anual).

Esse indicador se enquadra também no critério de Aprendizado contínuo (31.G)

4.3 Existência de autoavaliação pelo mecanismo

Dimensão: Transparência

Tipo: Binário

Insatisfatório

Ideal

Mecanismo não realiza autoavaliação.

Mecanismo realiza autoavaliação.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Website do mecanismo; análise documental de materiais de promoção e divulgação de informações, questionário de autoavaliação; relatórios do mecanismo.

4.4 Realização de avaliação de desempenho independente e periódica sobre o desempenho do mecanismo

Nota explanatória

Este indicador mede a existência de avaliação independente e periódica sobre o desempenho do mecanismo. Os indicadores anteriores avaliam a publicização do resultado da avaliação independente e a clareza das informações tornadas públicas, o que diferencia tais indicadores do presente. No escopo da avaliação independente podem estar, dentre outros elementos, o uso dos recursos, número de beneficiários e avaliação sobre o desempenho do mecanismo. Um dos componentes essenciais da avaliação independente é a integração dos *standards* sobre o direito à remediação na avaliação da eficácia dos programas e das medidas de reparação.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD.

4.4 Realização de avaliação de desempenho independente e periódica sobre o desempenho do mecanismo

Dimensão: Aprendizado institucional

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Não existe avaliação de desempenho do mecanismo por entidade independente.	Existe avaliação de desempenho do mecanismo por entidade independente (conforme indicador respectivo).	Existe avaliação de desempenho do mecanismo por entidade independente que integra, no seu processo de avaliação, a abordagem baseada nos direitos humanos.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental do estatuto e documentos de avaliação independente; *website* do mecanismo e de órgão de avaliação independente.

4.5 Grau de independência do órgão de avaliação independente do desempenho do mecanismo

Nota explanatória

A avaliação independente do desempenho do mecanismo de denúncia foi verificada em alguns mecanismos do benchmark. A avaliação independente é relevante para analisar a atuação do mecanismo face aos seus objetivos, propor melhorias sistêmicas e reformas necessárias para que o mecanismo seja constantemente aperfeiçoado. O órgão de avaliação independente pode estar dentro da estrutura do mecanismo como um todo ou ser uma entidade completamente apartada. Este indicador mede o grau de independência do órgão de avaliação independente, a partir de critérios selecionados: mandato fixo do chefe do órgão; responde a órgão não executivo; equipe e orçamento próprios; possui regras de quarentena para ocupar posições nas empresas envolvidas ou no mecanismo. Este indicador pode ser eventualmente desdobrado em indicadores específicos para cada um dos critérios de independência assinalados.

Referência: Escritório de Avaliação do Banco Mundial; análise da Profundo sobre o Porgera Framework.

4.5 Grau de independência do órgão de avaliação independente do desempenho do mecanismo

Dimensão: Aprendizado institucional		Tipo: Categórico
Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Órgão de avaliação atende apenas um dos requisitos de independência.	Atende apenas parcialmente os requisitos de independência (de 2 a 3 critérios).	Órgão de avaliação atende a todos os seguintes requisitos de independência: mandato fixo do chefe do órgão; responde a órgão não executivo; equipe e orçamento próprios; possui regras de quarentena para ocupar posições nas empresas envolvidas ou no mecanismo.
Fonte de dados para a alimentação do indicador Análise documental do estatuto do mecanismo de remediação, ato constitutivo ou outro documento que detalhe o mandato do órgão independente, <i>website</i>.		

4.6 Existência de previsão de avaliação de resultados de longo prazo do mecanismo

Nota explanatória

Este indicador pretende medir a existência de uma avaliação de resultados de longo prazo do mecanismo, diferenciando, assim, os resultados periódicos da eficácia global da existência do mecanismo frente aos objetivos estatutários e aos objetivos programáticos. Por resultado de longo prazo entende-se os impactos que o mecanismo gerou na realidade local, como o território de sua abrangência. Essa sistemática de avaliação difere da avaliação periódica de desempenho pois pretende avaliar inclusive os resultados de programas ou mecanismos já encerrados, em prazos períodos mais longos, como 5 ou 10 anos. O prazo, no entanto, é um elemento contextual.

Referências: Painel de Inspeção do BIRD.

4.6 Existência de previsão de avaliação de resultados de longo prazo do mecanismo

Dimensão: Aprendizado institucional

Tipo: Binário

Insatisfatório

Ideal

Não existe avaliação de resultados de longo prazo.

Existe avaliação de resultados de longo prazo.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental de estatuto, documentos de avaliação independente, *website* do mecanismo e de órgão de avaliação independente.

4.8 Existência de participação das partes interessadas no processo de definição da metodologia de avaliação

Nota explanatória

Uma boa prática encontrada em processos de avaliação independente de desempenho é a divulgação e participação das partes interessadas na definição da metodologia pela qual será realizada a avaliação do mecanismo. Em casos mais avançados, o mecanismo busca *feedback* das partes interessadas sobre a metodologia antes de dar início à avaliação. Em casos satisfatórios, o órgão independente apenas divulga qual será a metodologia utilizada.

Referências: MICI do BID; Painel de Inspeção do BIRD.

4.8 Existência de participação das partes interessadas no processo de definição da metodologia de avaliação

Dimensão: Aprendizado institucional

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Metodologia de avaliação não é divulgada antes pelo mecanismo.	Metodologia de avaliação é divulgada antes pelo mecanismo.	Metodologia é divulgada antes e há uma consulta significativa dos atores externos na sua construção (vide indicador 3.1).

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise de documentos do órgão de avaliação independente sobre a metodologia de avaliação; submissões das partes interessadas; atas de consultas; submissões de terceiros.

4.9 Participação dos atingidos nos processos de avaliação dos planos de ação do mecanismo

Nota explanatória

Os métodos participativos de avaliação de desempenho são importantes para conferir maior legitimidade e contribuir para maior efetividade do mecanismo de denúncia. Este indicador avalia se a metodologia de avaliação contempla a participação dos atingidos, incluindo, entre outras coisas, indicadores que captam a percepção dos atingidos sobre o desempenho do mecanismo.

Referências: Caso do Rio Doce.

4.9 Participação dos atingidos nos processos de avaliação dos planos de ação do mecanismo

Dimensão: Aprendizado institucional

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Planos de ação são supervisionados pelo próprio mecanismo ou planos de ação são supervisionados por órgão independente sem considerar as contribuições e visões dos atingidos.	Planos de ação são supervisionados por órgão independente, que considera as contribuições e visões dos atingidos coletadas por meio de dados secundários.	Planos de ação são supervisionados por órgão independente, que considera as contribuições e visões dos atingidos coletados por meio de consulta direta.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental de estatuto ou regimento do órgão de avaliação; estatuto ou outra política do mecanismo; relatório de avaliação independente.

4.10 Órgão implementa as recomendações da auditoria e reporta sobre elas

Nota explanatória

Os relatórios de auditoria contemplam recomendações para o aperfeiçoamento dos processos e controles internos. Este indicador avalia a implementação das recomendações e o grau de participação das partes interessadas nos planos elaborados para implementar tais recomendações.

Referências: Caso do Rio Doce.

4.10 Órgão implementa as recomendações da auditoria e reporta sobre elas

Dimensão: Aprendizado institucional

Tipo: Categórico

Insatisfatório	Satisfatório	Ideal
Órgão não implementa as recomendações da auditoria.	Órgão elabora plano de ação e reporta sobre implementação das recomendações da auditoria.	Órgão elabora plano de ação e realiza consulta com partes interessadas para sua aprovação e implementação.

Fonte de dados para a alimentação do indicador

Análise documental de relatórios de auditoria; relatórios anuais do mecanismo; políticas antigas e atualizadas; *website*.